

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

ALUÍZIO DE ARAÚJO COUTO JÚNIOR

**SERÃO SÓLIDOS OS ARGUMENTOS DE NOZICK EM FAVOR DO
ESTADO MÍNIMO?**

BELO HORIZONTE

2017

ALUÍZIO DE ARAÚJO COUTO JÚNIOR

**SERÃO SÓLIDOS OS ARGUMENTOS DE NOZICK EM FAVOR DO
ESTADO MÍNIMO?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Filosofia.

Linha de Pesquisa: Ética

Orientador: Prof. Dr. Leonardo de Mello Ribeiro

BELO HORIZONTE

2017

100
C871s
2017

Couto Júnior, Aluízio de Araújo

Serão sólidos os argumentos de Nozick em favor do Estado mínimo? [manuscrito] / Aluízio de Araújo Couto Júnior . - 2017.

106 f.

Orientador: Leonardo de Mello Ribeiro.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Inclui bibliografia

1.Filosofia – Teses. 2.Nozick, Robert, 1938-2002.
3.Estado - Teses. I. Ribeiro, Leonardo de Mello. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA



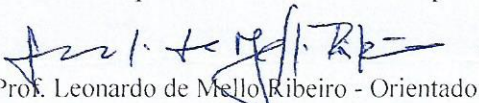
FOLHA DE APROVAÇÃO

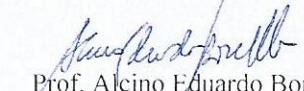
Serão sólidos os argumentos de Nozick em favor do estado mínimo?

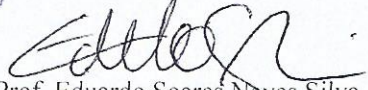
ALUÍZIO DE ARAÚJO COUTO JÚNIOR

Dissertação submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em FILOSOFIA, como requisito para obtenção do grau de Mestre em FILOSOFIA, área de concentração FILOSOFIA, linha de pesquisa Filosofia Contemporânea.

Aprovada em 20 de fevereiro de 2017, pela banca constituída pelos membros:


Prof. Leonardo de Mello Ribeiro - Orientador
UFMG


Prof. Alcino Eduardo Bonella
Universidade Federal de Uberlândia


Prof. Eduardo Soares Neves Silva
Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017.

AGRADECIMENTOS

À Nayara, pelo amor e pela imensa paciência (após quatro anos, ela ainda insiste em namorar um filósofo). À minha mãe, por ter-me feito acreditar que a UFMG não estava fora do meu alcance. Aos amigos Marcelo Freitas, Carlos André, Luizinho Marques, Desidério Murcho, Ewerton Andrade, Hélio Steven, Lucas Grecco, Lucas Miotto, Paulo Andrade, Adelino Ferreira, Fernando Ruiz, Maria Carolina, Vitor Sommavilla e Audalice Hildebrando pelas conversas e pelos botecos. Ao orientador Leonardo Ribeiro, mestre paciente, íntegro e disposto a ouvir até mesmo meus piores disparates. A Eduardo Soares e Alcino Bonella, pela riquíssima discussão no dia da minha defesa. Finalmente, ao Gulliver, cujo gosto especial por me morder não o impediu de estar sobre o meu colo em muitos momentos da redação deste trabalho.

Atribui-se a Nietzsche a frase segundo a qual sem música a vida seria um equívoco. Trata-se de uma grande verdade. Assim, é o caso de agradecer a todos os músicos que produziram os acordes, solos, ritmos e melodias que me acompanharam enquanto eu escrevia. Em especial, meu obrigado a Lee, Lifeson e Peart: *you can fight/fight without ever winning/but never ever win/win without a fight*.

RESUMO

Em 1974, o filósofo Robert Nozick publicou *Anarquia, Estado e Utopia*. Desde então, esse clássico moderno da filosofia política tem suscitado muito debate. No livro, a principal tarefa de Nozick é defender que o estado mínimo é o único moralmente aceitável. Para ele, estados redistributivos violam direitos individuais de propriedade e devem ser rejeitados. As partes mais importantes da argumentação de Nozick são a tese da autopropriedade e a teoria da titularidade. Segundo a tese, as pessoas são, no sentido mais robusto possível, donas de si próprias. A teoria da titularidade, por sua vez, rege a aquisição, transferência e retificação de propriedade. Nesta dissertação, ofereço uma discussão detalhada desses pontos. Ao fim, analiso a defesa do estado mínimo como um enquadramento para diferentes utopias. Para Nozick, o estado mínimo é um modelo a partir do qual diferentes concepções da vida boa podem ser vividas. Tal fato, argumenta, torna-o inspirador.

ABSTRACT

In 1974, the philosopher Robert Nozick published *Anarchy, State, and Utopia*. Since then, this modern classic of political philosophy has provoked much debate. In the book, Nozick's main task is to advocate that the minimal state is the only morally acceptable. According to him, redistributive states violate individual property rights and must be rejected. The main parts of Nozick's argument are the self-ownership thesis and the entitlement theory. According to the thesis, people are, in the strongest possible sense, self-owners. The entitlement theory, on its turn, governs the rules of initial acquisition, transfer, and rectification of property. In this dissertation, I offer a detailed examination of these points. Finally, I analyze Nozick's defense of the minimal state as a framework for different utopias. According to him, the minimal state is a model from which different conceptions of the good life can be lived by. This fact, he argues, makes it inspiring.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. DIREITOS INDIVIDUAIS E AUTOPROPRIEDADE.....	13
1.1. O desafio anarquista	13
1.2. Direitos individuais	14
1.3. Autopropriedade	17
1.4. Autopropriedade, tributação e trabalho forçado	19
1.5. A separação das pessoas	20
1.6. O problema da conflação	24
1.7. O problema dos bens públicos.....	27
1.8. Transpor e compensar: uma possível saída	31
1.9. Por que a saída não é tão boa assim.....	36
1.10. Da anarquia ao estado mínimo	39
2. TEORIA DA TITULARIDADE (PARTE 1).....	44
2.1. O que resta sem a tese da autopropriedade?	44
2.2. Princípios distributivos	44
2.3. Estrutura básica da teoria da titularidade.....	47
2.4. O “argumento Wilt Chamberlain”	50
2.5. Apropriação inicial	54
2.6. Recapitulando	60
2.7. Deficiências da restrição nozickiana	61
2.8. Abolir a restrição?	67
2.9. Colocar a restrição em segundo plano?	68
3. TEORIA DA TITULARIDADE (PARTE 2) E UTOPIA	72
3.1. Nenhuma surpresa até aqui, afinal.....	72
3.2. Desigualdade	73
3.3. Ignorância	75
3.4. Valor de escassez.....	79
3.5. Benefícios do estado.....	82
3.6. Retificação de propriedade	84
3.7. Utopia	91
CODA.....	98

INTRODUÇÃO

Em 1971, a filosofia política foi dominada por John Rawls (1921-2002). Ele acabara de lançar o que é certamente o clássico maior da filosofia política no século XX: *Uma Teoria da Justiça*. Na obra, Rawls defende uma teoria que dá atenção especial aos menos favorecidos. Seu pensamento foi visto como uma espécie de justificação moral de sistemas que empregam grande parte dos recursos adquiridos por meio de tributos na criação instituições cuja função, entre outras coisas, é proteger precisamente essa parcela da sociedade.

Mas pouco depois, em 1974, Robert Nozick (1938-2002) publicou *Anarquia, Estado e Utopia*. Sua proposta central é defender uma teoria da justiça que, caso aplicada, restringe ao mínimo o que o estado pode fazer. Para Nozick, além de uma sociedade justa ser compatível com altos níveis de desigualdade, não precisamos de nada semelhante ao princípio da diferença proposto por Rawls. Segundo o princípio, as desigualdades econômicas são justificadas apenas se sua manutenção for mais benéfica para os menos favorecidos do que a igualdade.

Em um estado nozickiano, as funções cabíveis ao estado não ultrapassam o básico: proteger as pessoas da violência, do roubo e da fraude, mas também zelar pelos contratos firmados. O oferecimento de serviços de educação, saúde, arte e entretenimento não estão apenas vedados ao estado, mas *moralmente* vedados. O mesmo ocorre com a redistribuição de riqueza, tida como um dos pilares da redução da desigualdade social. Como um filósofo político pode defender algo aparentemente tão insensível? Será que Nozick endossa o *status quo* profundamente injusto em que vivemos?

A posição de Nozick não foi bem recebida, o que não é exatamente uma surpresa. Em *Robert Nozick: Property, Justice and the Minimal State* (1991), Jonathan Wolff comenta que as duas reações mais comuns aos argumentos presentes em *Anarquia* eram, por um lado, considerar suas conclusões repugnantes demais para serem levadas a sério e, por outro, atribuir grande importância à tarefa de refutá-las, precisamente por serem repugnantes.¹ De um jeito ou de outro, quase todos concordavam que as conclusões eram repugnantes.

Filósofos debatem racionalmente. Embora possamos admitir que a posição de Nozick viola várias de nossas intuições a respeito do papel legítimo do estado (como assim o estado não deve fornecer saúde pública?), *Anarquia* é um livro tão brilhante que obrigou os filósofos a debatê-lo minuciosamente. Muita tinta foi gasta na tarefa de mostrar que Nozick está

¹ Daqui em diante, chamarei o livro apenas de *Anarquia*.

fundamentalmente errado. E é certo que menos tinta foi gasta na tarefa de mostrar o contrário. Infelizmente, na altura em que o debate florescia, Nozick já abandonara a filosofia política. Homem de interesses diversos, pusera-se imediatamente a explorar assuntos distintos como metafísica e epistemologia. No início de seu *Socratic Puzzles* (1997), afirma que sequer acompanhara a extensa bibliografia suscitada por seus argumentos. Não há, portanto, quaisquer reformulações, clarificações e respostas oferecidas pelo autor que provocara o debate. É uma pena. *Anarquia*, com o perdão do gracejo, é um livro um tanto anárquico. Assistemático e digressivo, merecia reparos de quem o escreveu. Na hipótese mais modesta, tornaria o trabalho exegético mais fácil.

Meu propósito nesta dissertação é responder à seguinte pergunta: como os argumentos de Nozick se saem perante algumas das principais objeções apresentadas ao longo dos anos? Não há esperança de chegar a uma resposta definitiva como “a proposta de Nozick está inteiramente correta” ou “está inteiramente errada”. Mesmo assim, ficarei satisfeito se puder apontar uma direção. Naturalmente, não tenho espaço para explorar todas as objeções disponíveis. Por essa razão, escolhi algumas das mais robustas. Se Nozick “sobreviver” a elas, é bem provável que se saia bem perante as outras.

Este é um trabalho sobre justiça distributiva. Mas o que é isso? Em uma definição mínima, o problema da justiça distributiva é o de “estabelecer os princípios que especificam a distribuição justa dos benefícios e das obrigações: a situação em que todos recebem o que lhes é devido” (BLACKBURN, 1997, p. 213). Como vemos, e este é um ponto caro a Nozick, nada há na ideia de justiça distributiva que acarrete a necessidade de haver alguém distribuindo ou redistribuindo coisas. É possível que o simples resultado das trocas voluntárias já seja tudo o que se pode dizer do ponto de vista da justiça. É em parte por isso que Nozick se opõe fortemente à redistribuição de riqueza. Para ele, o termo *redistribuição* não é moralmente neutro e “aplica-se a tipos de *razões* em favor de um acordo, em vez de ao acordo em si. Podemos chamar (...) ‘redistributivo’ a um acordo se as principais razões (as únicas possíveis) a seu favor são elas mesmas redistributivas” (NOZICK, 2009 [1974], p. 58, grifo do autor). Imagine que as pessoas percebam que a distribuição de riqueza na sociedade segue um princípio não igualitário. No minuto seguinte, elas decidem redistribuí-la de modo igualitário, pois pensam que o igualitarismo é mais justo. Este é um exemplo paradigmático de redistribuição: as razões pelas quais as coisas foram rearranjadas fazem referência às propriedades da redistribuição proposta. Nozick pensa que conceber a justiça dessa forma é um equívoco. A justiça distributiva não precisa seguir um padrão ou finalidade pré-concebida.

Diferentes princípios de justiça distributiva também fornecem direcionamento moral para a escolha de diferentes instituições políticas (LAMONT e FAVOR, 2016). Por isso, o modo como a sociedade se organiza é também um tópico relevante para os interessados no problema. Suponha agora que uma dada sociedade conclui que o modo justo de distribuir os benefícios e as obrigações é dado pelo princípio P. Para colocar P em prática, a sociedade descobre que precisa de instituições de uma dada natureza. Ao fazê-lo, ela poderá justificar moralmente o modo como se organizará institucionalmente daí em diante a partir do princípio P, tido como correto. Um princípio de justiça distributiva pode também indicar que um modo particular de organização social não é moralmente justificado. Se, por exemplo, o princípio correto implicar o direito à propriedade privada dos meios de produção, um estado socialista não será aceitável do ponto de vista moral. Nozick pretende que seus argumentos façam essas duas coisas. Ao identificar o princípio correto, o estado mínimo enquanto estrutura institucional é justificado a partir dele. E a partir da mesma coisa, qualquer estado mais amplo – como o socialista – é moralmente inaceitável.

O que a justiça distributiva distribui? Os termos “benefícios” e “obrigações” são um tanto vagos. Candidatos óbvios a serem objeto de distribuição são coisas como riqueza, oportunidades, bem-estar e ônus redistributivos. O já mencionado princípio da diferença, entre outras coisas, regula a distribuição de riquezas: as desigualdades econômicas são justificadas apenas se funcionarem em benefício dos indivíduos menos favorecidos. Isso, no entanto, acarreta um ônus redistributivo para os mais prósperos, que terão parte de sua riqueza redistribuída. Filósofos de orientação utilitarista, por sua vez, podem defender que, independentemente do que estiver sendo distribuído ou redistribuído, a ação deve maximizar o bem-estar de todos os envolvidos. Riqueza e oportunidades importam, mas apenas na medida em que promovem o bem-estar, única coisa dotada de valor intrínseco. Se, por exemplo, uma dada distribuição é ineficaz na tarefa de maximizar o bem-estar, instituições como o estado devem alterá-la. (Repare que um utilitarista poderia sugerir que uma distribuição que prescindia do estado é a mais eficaz. Uma vez que para ele os juízos morais são determinados por fatos empíricos a respeito do que, afinal, maximiza o bem-estar, ele tem de estar aberto à possibilidade de a anarquia ser a melhor escolha.)

Neste trabalho, o foco será sobre a riqueza. Por isso, sempre que a distribuição ou redistribuição de algo estiver em causa, estarei falando de dinheiro, recursos naturais, terra, bens, etc.

No capítulo 1, começo por introduzir o desafio anarquista a Nozick e logo depois passo ao que é realmente fundamental: sua perspectiva de direitos individuais e as noções de

autopropriedade e separação das pessoas. Embora os direitos decorram dessas noções, preferi apresentá-los antes, pois a ideia de direitos em causa, além de fácil de entender, torna o que vem depois mais intuitivo. Logo após, apresento algumas dificuldades enfrentadas pela noção de autopropriedade. Ao fim do capítulo, mostro em poucas linhas como Nozick responde ao desafio anarquista. Esta última seção é meramente descritiva. Por razões de escopo, preferi não abordar de maneira mais detida a estratégia que Nozick traça para justificar o estado.

No capítulo 2, apresento e discuto aspectos da teoria da titularidade. É precisamente aqui que apresento algumas das principais objeções a Nozick. Meu foco no capítulo é a cláusula de apropriação inicial, um dos aspectos mais controversos da teoria.

No capítulo 3, proponho uma discussão um pouco mais detida a respeito da segunda cláusula da teoria da titularidade, que rege a transferência. Logo após, faço o mesmo com o problema da retificação de propriedade. Ao final do capítulo, para encerrar o trabalho, investigo brevemente como seria a utopia nozickiana. Na terceira parte de *Anarquia*, Nozick defende que o estado mínimo é uma espécie de utopia de todas as utopias, pois sob ele pessoas muito diferentes entre si podem viver como bem desejarem. Nesse mundo, se alguém quiser formar uma sociedade capitalista altamente competitiva, há a liberdade para fazê-lo. Da mesma forma, pessoas com tendências socialistas podem se juntar e abolir entre si a propriedade privada dos meios de produção. Nozick chega a chamar o estado mínimo de inspirador. Mas será que seus resultados prováveis seriam inspiradores? Filosofia política é filosofia prática. Ela nos diz o que fazer. Se a implementação de uma teoria filosófica gera resultados desastrosos, há aí uma boa razão para rejeitá-la. Se gera bons resultados, eis uma razão para adotá-la. Os argumentos de Nozick têm pretensão normativa. Assim, não há porque eximi-los de um pequeno teste prático, mesmo que rudimentar.

1. DIREITOS INDIVIDUAIS E AUTOPROPRIEDADE

1.1. O desafio anarquista

Eis o modo como Nozick começa *Anarquia*:

Os indivíduos têm direitos e há coisas que nenhuma pessoa ou grupo lhes pode fazer (sem violar seus direitos). Estes direitos são de tal maneira fortes e de grande alcance que levantam a questão do que o estado e seus mandatários podem fazer, se é que podem fazer alguma coisa. Que espaço deixam os direitos individuais ao estado? (2009 [1974], p. 21)

Em 1888, no ensaio *State Socialism and Anarchism*, o anarquista Benjamin Tucker defendeu a seguinte tese: se cabe às pessoas o poder de governar a si mesmas, todo governo externo é tirânico.² Anarquistas como Tucker, portanto, responderiam “nenhum” à pergunta feita por Nozick. Tal como Tucker, Nozick pensa que os direitos individuais são igualmente robustos. Por que, então, defender a existência do estado? A resposta é que, para ele, a afirmação condicional de Tucker é falsa. Em outras palavras, é possível aceitar a ideia de que as pessoas têm direitos individuais robustos e ao mesmo tempo negar que o estado é moralmente ilegítimo. Na primeira parte de *Anarquia*, Nozick busca mostrar o processo por meio do qual o estado poderia surgir sem violar direitos individuais. Essa parte da obra, portanto, é dedicada não aos opositores que defendem um estado mais amplo que o mínimo, mas àqueles que se opõem à existência de qualquer estado. A tarefa de dedicar mais de uma centena de páginas à defesa de algo que quase ninguém rejeita parece inútil, mas Nozick aceita um pressuposto filosófico que a torna inescapável: “[a] filosofia moral estabelece o pano de fundo e os limites da filosofia política” (2009 [1974], p. 34). Uma consequência disso é que as ações que o estado pode realizar são limitadas pelo que as pessoas podem fazer umas às outras. Logo, se as pessoas não podem realizar uma dada ação por ela ser imoral, o estado

² Tucker era um anarquista individualista. Anarquistas como ele pensam que se as pessoas têm o direito de governarem a si mesmas, o estado viola esse direito ao governar-nas a partir de suas leis, decretos e princípios. Há alguns subtipos de anarquistas. A. John Simmons (2009) distingue, por exemplo, anarquistas *a priori* de anarquistas *a posteriori*. Os primeiros defendem que não é possível haver um estado moralmente legítimo. Para eles, o estado é essencialmente imoral. Os anarquistas *a posteriori* defendem a ideia mais modesta de que todos os estados existentes são ilegítimos, embora seja em princípio possível haver estados moralmente legítimos. Se os argumentos de Nozick na primeira parte de *Anarquia* forem sólidos, um anarquista *a priori* terá de explicar a razão pela qual um estado que não viola quaisquer direitos ainda sim deve ser rejeitado por razões morais.

também não pode realizá-la. Nozick, assim rejeita a ideia de que o estado tem certas prerrogativas morais exclusivas, indisponíveis às pessoas.³

Uma vez que o cerne da crítica anarquista ao estado é a ideia de que sua imposição ultrapassa o que as pessoas podem fazer umas às outras, cabe a Nozick mostrar que não é o caso. Por assim dizer, Nozick é forçado a fazer filosofia política a partir do zero. Para defender o estado mínimo, precisa defender, contra o objetor anarquista, a existência do próprio estado. Mas ele faz mais do que isso. Além de defender que é possível haver respeito aos direitos individuais sob a presença de um estado, esboça uma descrição do que esses direitos são e uma base sobre a qual se assentam. Isso faz com que a primeira parte de *Anarquia* seja de interesse não apenas dos anarquistas. A estratégia argumentativa para driblar o anarquista será oferecida ao final do capítulo. Antes, apresento o modo como Nozick concebe esses direitos “fortes e de grande alcance”.

1.2. Direitos individuais

Wolff (1991, pp. 19-23) apresenta os aspectos básicos dos direitos individuais nozickianos: 1) são direitos negativos de não-interferência na vida, liberdade e propriedade individuais, 2) impõem restrições ao que se pode fazer aos outros e 3) a respeito do que se pode fazer valer, são exaustivos.

Para entender o que são direitos negativos, é útil vê-los em contraste com os direitos positivos. O direito positivo de um indivíduo A ao bem x impõe a pelo menos um B o dever de fornecer x a A. Se A tem o direito positivo a uma moradia decente, algum B terá de provê-lo de uma moradia decente. A ideia de direito positivo não especifica quem ou o que deve ser esse B. Pode ser um indivíduo, um conjunto deles ou até mesmo uma instituição. Os direitos negativos, por sua vez, têm outra estrutura. Se A tem o direito negativo à vida, isso não quer dizer que pelo menos um B deve fornecer a ele condições de se manter vivo. O direito negativo à vida implica que quaisquer indivíduos, conjuntos deles ou instituições têm o dever de não tirar a vida de A. Os direitos negativos impõem deveres de não-interferência.

Nozick pensa que os direitos individuais limitam o que se pode fazer às pessoas. Estas, pensa ele, são invioláveis e dotadas de direitos absolutos.⁴ Nozick dá o nome de “restrições secundárias” (*side constraints*, no original) a essas barreiras morais que protegem as pessoas

³ Huemer (2013) dedica metade de seu *The Problem of Political Authority* à tarefa de defender esse ponto.

⁴ Isso não quer dizer que as pessoas são intocáveis em todos os contextos. Muitas vezes, elas violam direitos de terceiros. Nesses casos, Nozick certamente admitiria a existência de mecanismos institucionais de punição. Ver, por exemplo, o capítulo 5 de *Anarquia*.

das ações de terceiros. A perspectiva nozickiana de inviolabilidade não é nova: “As restrições secundárias à ação refletem o princípio kantiano subjacente de que os indivíduos são fins e não meros meios; não podem ser sacrificados ou usados na obtenção de outros fins sem o seu consentimento” (2009 [1974], p. 62).

Pode-se retrucar que instrumentalizar alguém é errado quando os fins são espúrios. Por exemplo, se decido fingir que sou amigo de um colega de trabalho porque, além de rico, ele é perdulário quando sai para se divertir com as pessoas, trato-o como um instrumento para promover meu ganho pessoal. Ele é simplesmente um meio para que eu consiga vantagens como boa culinária, bebidas caras e companhias atraentes. Isso é bem diferente, prossegue a objeção, de instrumentalizar os outros para fins nobres, como a diminuição da pobreza. Logo, é moralmente correto confiscar parte da propriedade dos mais ricos para subsidiar os mais pobres. Nozick rejeitaria a objeção, pois seu proponente não percebe que o problema de instrumentalizar as pessoas é o próprio ato de instrumentalizá-las. As boas consequências do ato de usar uns em prol de outros não enfraquecem os direitos individuais. Isso inclui até mesmo casos em que a violação de um direito impediria a violação subsequente de vários direitos do mesmo tipo. Imagine que um crime grave ocorreu na cidade. Revoltada, uma turba ensandecida ameaça matar várias pessoas se as autoridades não executarem o inocente a quem ela atribui culpa. Eis o problema: se as autoridades o executarem, seu direito à vida será violado. Se não o fizerem, é o direito à vida de vários outros que será violado. Não deveríamos agir de modo a minimizar a violação do direito à vida e assim satisfazer a sede de sangue dos bandidos? Não!, pensa Nozick. Isso seria assumir uma espécie de utilitarismo de direitos segundo o qual a ação correta é aquela que reduz a quantidade total de violações de um dado direito mesmo que o custo disso seja a violação de outros direitos. Executar o inocente é precisamente o oposto de tratar o seu direito à vida como uma restrição. Há certos cursos de ação que simplesmente são indisponíveis, independentemente das consequências. Em termos mais abstratos, Eric Mack formula a ideia do seguinte modo:

Tal como Nozick entende esse direito [o direito à vida], ele proíbe que A (sem ser provocado) mate B mesmo se A puder impedir W de matar X, Y e Z matando apenas B. Embora em certo sentido possa *parecer* menos *mal* que B seja morto do que X, Y, e Z, A permanece obrigado a não matar B. Por meio do assassinato de B, A não pode impedir o mal que W irá praticar ao matar X, Y e Z. (2014, p. 7, grifo do autor)

Por fim, o último aspecto básico dos direitos individuais é o seguinte: a respeito do que se pode fazer valer, eles são exaustivos. Em termos mais simples, a ideia em causa é a de

que somente a garantia dos direitos individuais justifica o uso de medidas como coerção e punição.⁵ Assumamos que tenho direito à integridade física e à propriedade privada. Se alguém decide atacar-me violentamente para roubar minha propriedade, posso coagi-lo a não me atacar e puni-lo caso ele o faça. Se vivo em uma sociedade regida pelo estado, tenho a prerrogativa de exigir que seus oficiais façam por mim o mesmo que eu estaria autorizado a fazer caso não houvesse estado. Se, por outro lado, sou demasiadamente pobre e exijo que alguém me forneça condições mais razoáveis de vida, nem eu e nem o estado podem coagir alguém a me satisfazer. Ninguém pode ser forçado a me servir, uma vez que ninguém pode ser instrumentalizado em prol de terceiros. Logo, quando dizemos que os direitos exaurem o que se pode fazer valer, o que realmente dizemos é que os direitos negativos exaurem o que se pode fazer valer.

Uma consequência que pode soar incômoda é a de que a força dos direitos se sobrepõe a todos os outros valores. O respeito aos direitos de propriedade privada, por exemplo, pode entrar em conflito com a preservação de espaços ou objetos dotados de valor histórico e cultural. Se sou proprietário de algo reconhecido como um verdadeiro patrimônio nacional, o fato de o objeto ser importantíssimo do ponto de vista cultural e o de que há nele séculos de história são menos importantes do que meu direito de propriedade sobre ele. Perante uma disputa sobre o que fazer com o objeto, é a minha vontade que prevalece (WOLFF, 1991, p. 22). As outras pessoas podem até tentar me demover de prejudicar o objeto, mas cabe a mim decidir o que fazer. Ninguém pode coagir-me ou punir-me por isso. Se sou o dono da Catedral de Notre Dame e quero colocá-la no chão para erguer um memorial em homenagem à pujante história do Democrata de Governador Valadares ou uma franquia gigante do McDonald's, faz-se valer o meu direito de derrubá-la. Posso impedir o povo francês de impedir-me.

Antes de prosseguir, vale a pena explicitar aqui algo sugerido pelo trecho que abre *Anarquia*. Os direitos individuais são *direitos naturais*. Nozick segue a tradição de Locke (2001 [1690]), para quem os direitos antecedem qualquer reconhecimento institucional. Não é o estado ou qualquer convenção que cria o direito à propriedade. Ele já existe. Cabe ao estado apenas reconhecê-lo, respeitá-lo e garanti-lo. Se Nozick estiver certo, qualquer teoria da justiça distributiva e qualquer aparato institucional proposto para implementá-lo terão de respeitar uma concepção extremamente exigente de direitos individuais. É difícil, portanto, perceber o que o estado pode fazer além disso. Na próxima seção, apresento o que Nozick propõe como os fundamentos desses direitos.

⁵ A expressão desajeitada “fazer valer” é uma tentativa aproximada de traduzir o original *to enforce*.

1.3. Autopropriedade

De modo um tanto impreciso, a tese da autopropriedade pode ser expressa em apenas uma frase: cada um é moralmente proprietário de si mesmo. O termo “propriedade” deve ser entendido em sua acepção mais comum. Para Nozick, do mesmo modo em que sou dono do computador que está em minha frente no momento em que escrevo, as pessoas são *donas* de si. O conceito de autopropriedade não é idêntico à tese da autopropriedade. O primeiro apenas expressa a ideia de pertencimento a si mesmo. Ele não é verdadeiro ou falso, embora possa ser incoerente ou demasiadamente vago. A segunda estabelece que efetivamente somos donos de nós mesmos (COHEN, 1995). Uma vez que ser proprietário de algo implica um dado conjunto de direitos de propriedade, a tese da autopropriedade é normativa. E a exemplo das teses normativas, ou é verdadeira ou é falsa. É verdadeira caso tenhamos os direitos em causa e falsa caso não os tenhamos. Pode-se aceitar que o conceito de autopropriedade é coerente e ao mesmo tempo rejeitar a tese caso se descubra que é falsa. Mas é também possível rejeitar o conceito logo de saída. Kant, por exemplo, defendeu que só coisas podem ser apropriadas (1997 [1756]). Uma vez que pessoas não são coisas, não podem ser autoproprietárias. Caso ele esteja certo, o conceito não é coerente e o problema da verdade ou falsidade da tese correspondente sequer aparece. A apresentação algo imprecisa que ofereci da tese não diz muito. É preciso torná-la mais rigorosa. Segundo a tese da autopropriedade,

cada agente, ao menos inicialmente (e.g., anteriormente a qualquer malfeito ou acordo contratual), é, do ponto de vista moral, integralmente dono de si próprio. A ideia básica da autopropriedade integral é a de ter sobre si mesmo todos os direitos que o proprietário de um objeto inanimado (e.g., um carro) tem sobre ele de acordo com a concepção mais robusta de propriedade privada sobre objetos inanimados. (VALLENTYNE, 2009, p. 138)

Mas que direitos temos quando somos integralmente proprietários de algo? Vallentyne e van der Fossen (2014, p. 2) listam os candidatos óbvios: 1) o direito ao controle do objeto do qual se é proprietário, o que inclui a reivindicação do direito de excluir terceiros do controle;⁶ 2) o direito à compensação caso ele seja usado sem o consentimento do proprietário; 3) o direito de restringir previamente a ação de um agressor; 4) o direito de transferir esses direitos a outros por meio de ações como venda e doação e 5) a imunidade

⁶ Em inglês, o termo que corresponde a “reivindicação de direito” é *claim-right*. Um indivíduo A tem uma reivindicação de direito a um indivíduo B relativa a uma ação X se e só se B tem o dever para com A de fazer X. No caso, a reivindicação é relativa a abster-se de assumir o controle da propriedade.

contra a perda não consentida desses direitos. Ser proprietário de algo, portanto, é ter um agregado de direitos sobre a propriedade. Na definição rigorosa que citei, as expressões “integral” e “mais robusta” indicam três coisas: a) que a concepção de propriedade em causa se refere ao conjunto logicamente mais forte de direitos de propriedade sobre algo, b) que eles são absolutos e c) que tais direitos têm apenas um titular. Suponha que sou o proprietário do carro mencionado por Vallentyne. Com os olhos fixos no carro, pergunto ao leitor qual é a extensão e a força dos direitos que tenho sobre o objeto. Se o leitor responder algo como “seja lá quais forem os direitos que possam emergir da propriedade de algo sem contradizerem-se a si mesmos, você, e só você, têm-nos todos e eles são absolutos” é porque atribuí a mim a propriedade do carro do modo mais forte possível.

Um defensor da tese da autopropriedade pensa que sobre si os indivíduos têm o mesmo conjunto maximal e exclusivo de direitos absolutos que tenho sobre o carro. Repare que algumas consequências interessantes se seguem disso. Uma delas é a impossibilidade de haver, salvo em caso de consentimento, direitos divididos de propriedade sobre as pessoas. Se eu não fosse desde o início o único proprietário de mim mesmo, não poderia dispor de mim da maneira que julgo mais conveniente; teria, antes, de buscar o consentimento dos outros proprietários. A perspectiva de propor um debate entre os meus proprietários para saber se posso ou não me embriagar soaria ridícula a Nozick. Felizmente, não há risco de isso ocorrer, dada a robustez da tese da autopropriedade.⁷ (É verdade que a perspectiva soaria ridícula não apenas a Nozick, mas a qualquer um. Contudo, uma vez que Nozick se compromete com uma tese que permite pessoas serem proprietárias de pessoas, é teoricamente possível que um indivíduo tenha vários proprietários, pois direitos de propriedade são transferíveis. Mas não parece haver boas razões para tomar a propriedade dividida como *default*.)

Vallentyne (2009, p. 139) menciona dois outros modos em que a autopropriedade não é integral. O primeiro é a ausência de pelo menos algum dos direitos listados acima. Se eu não puder transferir a um terceiro os direitos de propriedade que tenho sobre mim, a autopropriedade é apenas parcial. O segundo é a rejeição da ideia de que os direitos são absolutos. Se o respeito aos meus direitos precisar ser pesado em relação aos de terceiros, segue-se que meus direitos são meramente considerações morais *pro tanto*, derrotáveis caso

⁷ A tese da autopropriedade é tão robusta que dá aos indivíduos o direito de dividi-la com os outros ou abdicar dela por completo. Em si, não há qualquer problema no fato de um indivíduo se tornar voluntariamente o escravo de um terceiro. Repare que o quarto item da lista de direitos oferecida por Vallentyne tem precisamente essa implicação. Portanto, é preciso dizer que a ideia de consultar meus donos para saber se posso ou não me embriagar soaria ridícula a Nozick *caso eu não tivesse aberto mão* da propriedade que tenho sobre mim mesmo. A possibilidade da escravidão voluntária suscita objeções ao libertarismo em geral e à tese da autopropriedade em particular. O próprio Vallentyne (2009, pp. 139-140) se encarrega de enfraquecer o poder de algumas delas. Não vou tratar do assunto neste trabalho.

direitos mais numerosos ou mais importantes estejam em jogo. Além disso, meus direitos podem ser apenas condicionais: embora absolutos em circunstâncias mais comuns, perdem esse status em situações extremas. O defensor da tese da autopropriedade, é claro, rejeita tudo isso. Direitos são absolutos e incondicionais.

Vale a pena enfatizar algo que talvez não tenha ficado claro na discussão acima: como vimos, os direitos de propriedade *não especificam* limites ao que uma pessoa pode fazer com o que é dela. Assim, se sou o único proprietário do meu computador, posso ceder à forte tentação diária e destruí-lo com fúria a golpes certos de marreta, e posso fazê-lo enquanto ponho abaixo a catedral mencionada na seção anterior.⁸ Serei chamado de irracional ao destruir algo que pertence somente a mim, mas dificilmente alguém dirá que faço algo além do permitido por meus direitos de propriedade. O mesmo, porém, vale quando a propriedade é idêntica ao proprietário. Em *Justice: What's the Right Thing to Do?* (2008), Michael Sandel conta a história de um homem que consentiu em ser devorado por outro homem. Tratava-se literalmente de canibalismo consentido. A tese da autopropriedade é forte o suficiente para atribuir ao homem que se ofereceu como refeição o direito de ser destruído em uma prática que a maioria de nós certamente considera doentia. Tal como posso marretar o computador no qual escrevo este trabalho, posso, caso queira, ser devorado por outro homem.

1.4. Autopropriedade, tributação e trabalho forçado

O leitor certamente reparou que vários dos exemplos mencionados aqui envolvem a propriedade sobre objetos externos. Um impulso natural é o de sugerir que violações dos direitos de propriedade sobre esses objetos não são ao mesmo tempo violações da tese da autopropriedade. As coisas, porém, não são assim tão óbvias. Nozick pensa que em muitos casos ações como a tributação também violam a tese. Mas em que medida a imposição de um tributo que incide, digamos, sobre o valor do meu carro pode violar minha autopropriedade? A resposta de Nozick é a de que tributar os rendimentos do trabalho “é equiparável ao trabalho forçado” (2009 [1974], p. 213). Um pouco adiante, ele explicita o argumento:

Reter os resultados do trabalho de alguém equivale a reter-lhe horas e ordenar-lhe que realize várias atividades. Se as pessoas o obrigam a fazer um certo trabalho, ou um trabalho não remunerado, durante um certo período de tempo, decidem o que tem de fazer e a que propósitos servirá o seu trabalho, independentemente de suas decisões. Este processo pelo qual lhe retiram esta

⁸ Desde, é claro, que direitos de terceiros não sejam violados. Se uma consequência certa de pôr o castelo abaixo é uma dúzia de tijolos na cabeça do leitor, devo abster-me da ação.

decisão torna-os proprietários parciais da sua pessoa; dá-lhes um direito de propriedade sobre ele. (2009 [1974], p. 217)

O pressuposto plausível que está implícito no argumento é o de que a autopropriedade inclui o direito à própria força de trabalho. Não é algo difícil de aceitar, dado que a tese atribui ao proprietário tudo o que é possível atribuir. Mas há algo mais sutil que escapa ao argumento: por mais que o meu carro seja resultado do uso da minha força de trabalho, é provável que o escopo de aplicação de grande parte dos argumentos de Nozick diminua a força intuitiva desse argumento. Pretendo explorar brevemente uma consequência disso no capítulo 2. Para já, basta saber que, muitas vezes, há uma relação entre a propriedade sobre objetos como o meu carro e a autopropriedade. O que as une é o direito absoluto à própria força de trabalho. Se isso for o caso, a redistribuição se torna ainda mais inaceitável.

1.5. A separação das pessoas

A principal motivação em favor da ideia de que as pessoas são as únicas proprietárias de si mesmas é o fato de que elas têm, num certo sentido, vidas separadas. Cada pessoa tem a sua e apenas a sua vida para viver. O contexto em que Nozick menciona a ideia de separação das pessoas é sua crítica ao utilitarismo:

Individualmente, cada um de nós escolhe por vezes sofrer alguma dor ou sacrifício em prol de um benefício maior ou para evitar um mal maior (...). Por que não defender, *de igual modo*, que algumas pessoas têm de suportar alguns custos que beneficiam mais outras pessoas, em nome do bem social geral? Mas não há qualquer entidade social com um bem que sofra algum sacrifício em proveito próprio. Há apenas pessoas individuais, pessoas individuais diferentes, com as suas vidas individuais. Usar uma destas pessoas em benefício de outras é usar essa pessoa e beneficiar outras. Nada mais. (...). Usar uma pessoa deste modo não respeita ou toma suficientemente em consideração o fato de ser uma pessoa distinta, que a sua vida é a única vida que tem. (2009 [1974], p. 64)

Há uma diferença moral, pensa Nozick, entre um indivíduo decidir se submeter a algum custo para que ele próprio se beneficie no futuro e ver-se submetido a algum custo em prol do bem de uma entidade social. No primeiro caso, trata-se simplesmente de uma decisão individual acerca de como distribuir custos e benefícios ao longo do tempo em uma mesma vida. No segundo, trata-se meramente de tomá-lo como um instrumento em prol dos outros. A conversa de entidade social simplesmente obscurece o fato de que uns são usados em prol de outros - afinal, falar de “sacrifício em nome de uma coletividade” não soa tão mal. A proposta de Nozick é oposta. O que ele deseja é fornecer uma tese normativa que reflita a singularidade

de cada vida individual, vida que de modo nenhum pode ser instrumentalizada a serviço de qualquer entidade.⁹ Indivíduos, por assim dizer, são únicos e distinguíveis. Uma vez que há apenas “pessoas individuais, pessoas individuais diferentes”, é fácil perceber que uma tese que atribua a elas a propriedade de si mesmas e derive daí direitos individuais robustos é feita sob medida para refletir a singularidade de cada vida humana.

Na seção 1.2., eu disse que as restrições secundárias refletem a ideia kantiana de que pessoas não são meios, mas fins. A passagem reproduzida acima deixa claro que a motivação deontológica da posição de Nozick é a oposição ao que ele via como consequências indesejáveis do utilitarismo. Filósofos como Nozick consideram o utilitarismo uma teoria coletivista, cujo foco é o agregado total de utilidade em uma dada situação, e portanto incapaz de enxergar fronteiras entre as pessoas. Vale dizer que ninguém está propondo que as pessoas vivam isoladas umas das outras em ilhas de individualismo e egoísmo. A separação das pessoas apenas demarca o espaço dentro do qual o indivíduo é soberano.

Repare, por fim, que embora a ênfase de Nozick seja sobre a proibição do uso de uns em prol de outros, sua proposta também proíbe agressões gratuitas. Se não devemos violar as fronteiras morais das pessoas mesmo quando seu uso acarreta um bem maior, é razoável pensar que essa prescrição moral se mantém constante quando a invasão não serve a qualquer propósito discernível. Se os direitos derivados da autopropriedade são violados quando coloco o leitor a serviço do bem dos outros, o mesmo ocorre quando simplesmente agrido o leitor.

David Sobel (2013) nota corretamente que a proteção fornecida pela tese da autopropriedade não está sujeita a contingências empíricas. Como ele diz, “o fato de alguma coisa ser minha (...) fornece uma justificativa óbvia e muito mais confiável para a autoridade que tenho a respeito do que pode ocorrer com o que me pertence, mesmo se outros indivíduos puderem gerar um bem maior com o que é meu” (2013, p. 2). Suponha que um grupo de pessoas me sequestra a fim de obrigar-me a prestar-lhes um serviço perigoso que só eu consigo fazer. Caso o serviço não seja feito, essas pessoas irão ter uma morte bem dolorosa. Mas se for feito, serei eu o morto. Se seguirmos a moralidade do senso comum, certamente diremos que o meu rapto é moralmente condenável mesmo que, no agregado total, as pessoas fiquem mais felizes se a ação for realizada. A tese da autopropriedade parece oferecer tanto

⁹ Mack (2014, p. 5) observa que utilitaristas não precisam defender a existência de entidades sociais. A agregação da utilidade não depende de tal coisa.

uma segurança individual contra interesses alheios quanto uma explicação promissora do porquê o rapto seria errado.¹⁰

Outra vantagem da tese é sua proibição à coerção externa quando praticamos ações que só dizem respeito a nós mesmos. Sobel dá o nome de “liberdades millianas” a essas ações. A referência, claro, é a John Stuart Mill. No clássico *On Liberty* (1859), Mill defende que só podemos impedir um indivíduo de fazer algo que ele quer se isso for necessário para proteger as outras pessoas. Ausente o risco a terceiros, “[s]obre si próprio, sobre seu corpo e sua mente, o indivíduo é soberano” (2008 [1859], p. 14). Uma vez que o “acordo canibal” do caso contado por Sandel dizia respeito apenas aos indivíduos que voluntariamente consentiram com seus termos, não cabe a ninguém interferir. Sobre a *destruição* do próprio corpo, o indivíduo também é soberano. Evidentemente, a tese da autopropriedade seria pouco atrativa caso protegesse apenas os direitos de quem quer ser devorado pelos outros. Mas pense em outras coisas que ela também protege: a liberdade de praticar modalidades pouco ortodoxas de sexo; de usar drogas todos os dias; de usar a roupa que der vontade; de filiar-se livremente a associações religiosas como a Igreja Universal ou a partidos como o PCdoB; de sustentar qualquer crença que se queira sustentar; de ler qualquer coisa que se queira ler e várias outras liberdades. Michael Otsuka (2003) observa que as consequências anti-paternalistas e anti-moralistas da tese da autopropriedade soam interessantes àqueles que apoiam as conclusões de Mill. A tese é maximamente garantista quando estão em causa temas como liberdade de expressão, eutanásia, relações sexuais consensuais entre capazes, uso de drogas, etc. Um mundo perfeitamente libertário é um mundo no qual as liberdades millianas são sempre respeitadas.

Mill era um grande entusiasta das liberdades individuais e foi talvez o maior representante da tradição liberal. Mas ele era um utilitarista. E como tal, justificava essas liberdades a partir da felicidade agregada que elas supostamente geram. As consequências da liberdade, diria Mill, são melhores do que as consequências do cerceamento dela. Mas e se não fossem? Propostas como a de Nozick fornecem uma base mais robusta para as liberdades millianas. Se as consequências de uma violação de direitos individuais gerarem mais felicidade, tanto pior para as consequências. Afinal, os direitos não são o tipo de coisa que colocamos sobre uma balança. Direitos são barreiras e essas barreiras restringem o que os

¹⁰ Um utilitarista diria que o exemplo refuta apenas as concepções mais rústicas da teoria. Uma versão mais sofisticada, como o utilitarismo de regras, poderia oferecer razões morais para, neste caso, o grupo não sequestrar. Mas todas as versões dessa teoria implicam que o estatuto moral da ação depende, em última instância, de avaliações empíricas. A tese da autopropriedade é incompatível, portanto, com qualquer versão da tese.

outros podem fazer. O único que pode suspender sua barreira é o indivíduo, por meio do consentimento.

Será que isso é tudo o que se pode dizer em favor da tese da autopropriedade? De fato, podemos aceitar que as pessoas devem ser tratadas como fins e a correspondente proibição de tratá-las como instrumentos. Mas o que há de tão especial em uma pessoa? A resposta é a seguinte: uma pessoa é dotada de racionalidade, livre arbítrio, agência moral e da “habilidade de regular e guiar sua vida de acordo com uma concepção geral que escolhe aceitar” (2009 [1974], p. 82). Uma pessoa, portanto, é um ser

capaz de formular planos a longo prazo para a sua vida, de considerar e decidir com base em princípios abstratos ou considerações que formula para si próprio, e portanto não um brinquedo dos estímulos imediatos, um ser que limita o seu próprio comportamento de acordo com alguns princípios ou uma imagem que tem do que uma vida apropriada é para si mesmo e para os outros, etc. (...). Conjecturo que a resposta está ligada àquela noção esquivada e difícil: o sentido da vida. Moldar a sua vida segundo um plano geral é a maneira que dada pessoa tem de dar sentido à sua vida; só um ser com a capacidade de moldar a sua vida pode ter ou esforçar-se por ter uma vida com sentido. (2009 [1974], p. 82-3)

Gostamos de nos ver assim. Queremos moldar a nossa vida segundo planos que nós mesmos fazemos. O que a tese da autopropriedade oferece, aparentemente, é precisamente uma espécie de “espaço moral” amplo o suficiente para moldarmos a nossa vida do jeito que quisermos. Se as pessoas não podem ser usadas como instrumentos em prol de fins alheios, elas têm o controle exclusivo de suas vidas. A tese da autopropriedade, portanto, não é apenas compatível com a perspectiva de vida com sentido proposta por Nozick, mas parece ajustar-se bem a ela.¹¹

Uma pequena retrospectiva cai bem aqui. Os direitos individuais propostos por Nozick são “fortes e de grande alcance”. Esses direitos são direitos morais de propriedade que se seguem – ou Nozick assim pensa – da tese da autopropriedade, que por sua vez reflete de forma aparentemente adequada o fato de que as pessoas têm vidas separadas. Por fim, a tese tem a vantagem de proteger as liberdades millianas e também se ajusta a uma perspectiva plausível do que é ter uma vida com sentido. Em um mundo nozickiano ideal, as pessoas interagem por meio de ações voluntárias e sabem que os direitos alheios funcionam como barreiras intransponíveis cujo controle cabe exclusivamente aos indivíduos que por elas são protegidos.

¹¹ Nozick dedica a última parte de seu *Philosophical Explanations* (1981) ao assunto.

Essas são, enfim, as vantagens da tese da autopropriedade. Mas será que ela tem custos? Nas próximas seções, apresento alguns dos principais problemas da tese. Meu foco será sobre algumas implicações práticas aparentemente inaceitáveis que emergiriam caso o mundo começasse a funcionar de acordo com ela. Ficaríamos um tanto reticentes se Deus descesse à Terra e perguntasse: “muito bem, criaturas, querem viver sob o regime de propriedade proposto por Nozick?”. Penso que teríamos razões para rejeitar a proposta. Tanto a tese da autopropriedade como descrita até aqui quanto sua versão mais atenuada, a ser apresentada abaixo, são insatisfatórias.

1.6. O problema da conflação

A tese da autopropriedade é extremamente exigente. A proteção que ela dá às pessoas contra o uso ou agressão por parte de terceiros é absoluta. Esse caráter absolutista tem a vantagem adicional de dar à tese um contorno preciso, dado que é geralmente muito difícil admitir exceções a teses filosóficas sem correr o risco de descaracterizá-las. Tal como está, a tese é simples e surpreendentemente clara. Embora reconheça suas vantagens, Sobel oferece-lhe o que talvez sejam as melhores objeções disponíveis na bibliografia contemporânea sobre o assunto. Uma das mais poderosas é a de que a proteção absoluta conferida aos indivíduos não nos fornece recursos para distinguir entre violações de direito triviais e violações graves. Todas são igualmente sérias:

Chamarei a classe de teorias deontológicas que parecem sofrer dessa dificuldade de teorias “Amplas, Tudo ou Nada”. Tais perspectivas têm o objetivo de iluminar uma ampla faixa do terreno moral com um único princípio. Além disso, o princípio sugere de forma bastante natural que uma ação ou tem totalmente o aspecto moralmente problemático ou não o tem de modo algum. Intuitivamente, o problema é que perspectivas assim misturam casos triviais e extremos e os tratam como se fossem igualmente importantes do ponto de vista moral. Chame a isto de o problema da conflação. (2013, p. 103)

A ideia de que uma violação trivial e uma grave são moralmente erradas *na mesma medida* é difícil de aceitar, mas é um custo com o qual o defensor da tese precisa arcar. Afinal, não há como derivar dela qualquer hierarquia entre direitos. Outra forma de perceber o ponto de Sobel é por meio do contraste entre algumas ações. Imagine que o leitor está com o braço posicionado de um modo que bloqueia a porta da biblioteca da Fafich. Como sou educado, peço licença ao leitor. Este imediatamente movimentou o braço, franqueando-me a entrada. Agradeço a gentileza e entro. Como é óbvio, nenhum direito foi violado. Não há

qualquer aspecto moralmente problemático na minha ação, pois o efeito causado no corpo do leitor foi uma decorrência do seu consentimento. Imagine agora um par de situações distintas. Na primeira, simplesmente movo o braço do leitor sem solicitar-lhe coisa alguma. Trata-se de uma agressão leve que pode muito bem ser descrita como uma grosseria vulgar. Na segunda, desembainho um sabre de luz e arranco o braço do leitor com um golpe hábil e certo. Temos, portanto, três ações:

- 1) Peço licença e o leitor move o braço;
- 2) Movo o braço do leitor;
- 3) Arranco o braço do leitor.

À luz do problema da conflação, as ações 2 e 3 “têm totalmente o aspecto moralmente problemático” e não há qualquer recurso teórico que nos permita dizer que 3 é pior do que 2. Para todos os efeitos, temos de nos contentar com a ideia de que 2 e 3 são igualmente más, *uma vez que são totalmente más*. E temos também de nos contentar, conseqüentemente, com a ideia de que não há uma gradação moral entre ambas. Intuitivamente, diríamos que 1 não tem qualquer gravidade, que 2 tem alguma e que 3 é assustadoramente grave. E diríamos também que, mesmo se aceitarmos que 2 e 3 fazem parte de um mesmo grupo (o grupo de ações que violam direitos), 1 e 2 estão, em algum sentido, moralmente mais próximas entre si do que 2 e 3. A tese da autopropriedade não consegue, assim, dar conta do senso comum.

Seu defensor poderia responder que a objeção não aponta para nada de muito grave, uma vez que o diapasão moral da tese não está de todo descalibrado. Muito embora o problema da conflação mostre que ela não é capaz de diferenciar a gravidade das ações, o fato de ações triviais e graves serem tratadas com a mesma severidade indica ao menos que a tese toma como erradas as ações erradas e como corretas as ações corretas. Se a tese prescrevesse ações imorais ou proibisse ações corretas, aí sim teríamos um problema grave. Infelizmente, porém, visto de uma ótica mais prática, o problema da conflação acarreta uma consequência terrivelmente difícil de aceitar: a vida em sociedades modernas seria inviável caso a tese fosse seguida à risca. Sobel oferece um exemplo:

O problema é que é implausível termos o mesmo grau de proteção contra todas as ações que infringem nossa autopropriedade, uma vez que isso ameaça de forma inaceitável a nossa liberdade. Se tivéssemos uma proteção tão poderosa assim contra infrações triviais, um número exagerado de coisas seria impermissível. Sua poluição leve, por exemplo, que ao cair pode causar um pequeno risco de irritação na minha pele, aparentemente infringiria meus

direitos de propriedade sobre minha pele. Se isso for o caso, a tese da autopropriedade ameaça tornar impermissíveis quaisquer emissões, a menos que haja consenso favorável da parte de todos os que podem ser afetados. (2013, p. 101)

Em seu *For a New Liberty: The Libertarian Manifesto* (1973), Murray Rothbard parece estar disposto a pagar o preço. De maneira um tanto dramática, ele argumenta que os poluidores enviam tóxicos prejudiciais aos pulmões das vítimas inocentes e muitas vezes ignorantes a respeito das emissões. Essas emissões, pensa ele, são formas de agressão tal como o ataque físico o é. Por essa razão, elas deveriam ser proibidas.

Se as atividades poluidoras devem ser proibidas porque violam direitos de propriedade, o que dizer de atividades barulhentas? Considere alguém que mora próximo ao estádio Mineirão, em Belo Horizonte. A frequência de jogos e shows é grande e o barulho costuma ter um efeito desagradável - especialmente em festivais que reúnem artistas dos quais a pessoa não gosta. Será que ela pode impedir as atividades no estádio para preservar o conforto dos ouvidos? Por que, do ponto de vista moral, uma onda sonora é diferente de um resquício de carvão? Uma vez que o defensor da tese da autopropriedade não dispõe de um recurso principialista para barrar contraexemplos desse tipo, eles se multiplicam. Repare que um utilitarista teria grande vantagem aqui. Suponha que uma pessoa produza sapatos a 200 metros de mim e que a produção emite uma quantidade não muito grande de fumaça. Resquícios dessa fumaça chegam até minhas vias respiratórias, o que causa um pouco de tosse. Caso o benefício da produção supere o pequeno inconveniente, o utilitarista tem um argumento para permiti-la. Já o defensor da tese da autopropriedade não pode aceitá-la. E dizer que a produção não está terminantemente proibida porque é possível haver consentimento não resolve o problema, pois posso me tornar uma espécie de negociador dotado de um poder de barganha ilimitado. Afinal, se todos consentirem e eu não, tenho o que pode ser descrito como um poder de veto absoluto – poder que certamente usarei em meu favor. Minha conduta aparentemente irrazoável é, portanto, protegida por direitos absolutos. Joseph Heath descreve a vida em uma sociedade que leva a tese da autopropriedade rigorosamente a sério:

Para imaginar como seria um conjunto “completo” de direitos de propriedade, você deve conceber todos andando em bolhas de plástico grandes, opacas, a prova de som e dotadas de controle de temperatura. A ninguém é permitido a introdução de qualquer coisa na sua bolha – nenhuma luz, nenhum barulho, nenhum líquido ou gás – sem a sua permissão expressa. (...). Como resultado, você não pode ser submetido involuntariamente a qualquer estímulo visual ou auditivo [e] não é obrigado a ingerir ou inalar qualquer coisa que não queira.

(...). Sem mais problemas com vizinhos barulhentos, fumo passivo, prédios feios, congestionamentos, lixo, assédio sexual, aquecimento global, colegas de trabalho malcheirosos, piadas estúpidas ou falta de lugar no metrô. (2010, p. 74)

Na próxima seção, apresento mais um problema associado à concepção absolutista de direitos individuais.

1.7. O problema dos bens públicos

Dadas as barreiras intransponíveis impostas pelos direitos individuais, é difícil imaginar algum empreendimento que consiga ser moralmente aceitável. Proponho agora a seguinte pergunta: será que uma sociedade de grande porte em que a proposta de Nozick é aplicada à risca se arranjaria para prover bens públicos? É uma pergunta relevante, pois, além da óbvia importância social desses bens, o defensor da tese da autopropriedade poderia dizer que eles seriam voluntariamente fornecidos com facilidade, sem a necessidade de violar direitos. Porém, há o risco de indivíduos nozickianos serem sugados por problemas de ação coletiva.

Problemas de ação coletiva são situações em que as pessoas envolvidas têm um interesse coletivo em determinado resultado, mas, individualmente, ninguém tem incentivos para fazer o que é necessário para efetivá-lo. Imagine que moro em um condomínio com várias pessoas. Todos querem que haja água suficiente para os períodos de seca. Mesmo assim, sei que se eu abusar do consumo e os outros cooperarem, não irá faltar água. Afinal, meu consumo individual não é capaz de provocar uma situação muito desastrosa. Naturalmente, há uma boa chance de as outras pessoas pensarem da mesma forma e agirem de acordo. Quando isso acontece, os incentivos individuais de cada um colidem com o interesse coletivo de ter água para os períodos de seca. Como sumariza Heath (2004, p. 75), é um erro assumir que se um grupo tem um interesse coletivo em um resultado, cada indivíduo que o compõe terá um interesse particular em ajudar a efetivá-lo.

Do meu ponto de vista, a melhor situação possível é aquela em que abuso da água e os outros cooperam. Infelizmente, a mesma coisa é verdadeira do ponto de vista deles. No fim, ficaremos todos em uma situação pior do que aquela em que estaríamos se tivéssemos aberto mão de tomar banhos de uma hora ou de encher a piscina a cada 20 dias. Há alguns modos de resolver o problema. Estabelecer uma cota máxima por residência é uma delas, mas talvez seja uma medida drástica demais. É provável que a melhor alternativa seja a imposição de uma sobretaxa considerável sobre o que passar de uma determinada quantidade. Perante a

perspectiva de sentir no bolso os custos do excesso, pensar duas vezes antes de gastar água se torna uma atitude recomendável. O que a sobretaxa essencialmente faz é oferecer um incentivo individual para o gasto responsável. Com ela, terei a gastar menos. A sobretaxa alinha à força os interesses individual e coletivo.

Antes de saber se esse tipo de problema emerge com a provisão de bens públicos em uma sociedade nozickiana, é necessário saber o que eles são. Bens públicos são bens não excludentes e não rivais. Dizer que um bem é não excludente é dizer que as pessoas não podem ser impedidas de usá-lo. E dizer que não são rivais é dizer que seu uso por parte de alguém não reduz a disponibilidade para as outras pessoas. Gregory Mankiw (2010) dá o exemplo de uma sirene de tornado em uma cidade. Quando ela soa, “é impossível impedir que alguém a ouça (não é excludente). E, quando alguém recebe o benefício do sinal de perigo, isso não reduz o benefício conferido aos demais habitantes (não é rival) (2010, p. 217). Há, contudo, outros exemplos menos distantes. Os benefícios de uma política econômica responsável, por exemplo, também são bens públicos. Compare os bens públicos com uma peça de roupa, que é um bem privado. Se uso uma calça, você não pode usá-la ao mesmo tempo (é excludente) e não tem os benefícios dela (é rival).

O ponto mais importante aqui é o seguinte: se, por definição, uma pessoa não pode ser excluída do usufruto dos bens públicos, ela tem incentivos para não cooperar com sua provisão. Afinal, se ela não cooperar e as outras cooperarem, ela terá acesso aos benefícios e não precisará arcar com qualquer custo. Uma vez que os incentivos são idênticos para as outras pessoas, cai-se novamente em um problema de ação coletiva. Todos querem se beneficiar dos bens públicos, mas ninguém tem incentivos individuais para provê-lo. Tal como eu e meus vizinhos ficaremos sem água, as pessoas ficarão sem os bens.

Iniciei esta seção dizendo que grupos grandes não conseguiriam provê-los. Para entender a razão disso, é importante ter em mente um aspecto importante típico de grupos pequenos. Nestes, é comum haver membros que

ficariam melhor se o benefício coletivo fosse provido, mesmo que tivessem de arcar com todos os custos sozinhos, do que se o benefício não fosse provido. (...). Assim, em um grupo muito pequeno, onde cada membro fica com uma porção substancial do ganho total simplesmente porque há poucos membros no grupo, um benefício coletivo frequentemente pode ser provido através da ação voluntária, centrada nos próprios interesses dos membros do grupo. (OLSON, 1999 [1965], p. 46).¹²

¹² “Benefícios coletivos” e “bens públicos” são termos intercambiáveis. O termo mais popular, no entanto, é “bens públicos”.

Além disso, segundo Olson, em geral “a pressão social e os incentivos sociais funcionam somente em grupos de tamanho menor, (...) pequenos o bastante para haver um contato face a face com todos os demais” (1999 [1965], p. 45). Isso não é uma surpresa, uma vez que o comportamento individual em grupos pequenos afeta mais o grupo do que o comportamento individual em grupos grandes. O que é importante reter aqui é que grupos pequenos têm uma vantagem natural no fornecimento de bens públicos. A chance de haver indivíduos para quem os benefícios individuais de prover um bem superam os custos da provisão é grande o suficiente para tornar o fornecimento provável. Em grupos menores, portanto, a distância entre os incentivos individuais e a realização do interesse coletivo é significativamente menor, a ponto de haver uma confluência entre eles.

As coisas se complicam quando lidamos com grupos grandes. O primeiro problema é que quanto maior for o grupo, menor será a fração do benefício recebido por cada membro que atue pelos interesses do grupo. Assim, diminui a probabilidade de algum subgrupo ou membro individual ter os custos do fornecimento do bem público compensados pelos benefícios que retira dele (tal como os custos de diminuir o meu consumo de água não é compensado pelos benefícios dessa ação). Além disso, o custo organizacional do fornecimento de bens públicos cresce quanto maior for o grupo (1999 [1965], p. 60). Por essas razões, conclui Olson logo em seguida, na ausência de coerção ou de incentivos independentes e externos, a dificuldade de prover bens públicos crescerá em proporção ao tamanho do grupo, o que pode culminar na infeliz situação de não haver sequer quantidades mínimas de bens cuja existência beneficiaria a todos.¹³

Olson define o termo “coerção” como uma punição que deixa o indivíduo em uma situação pior do que aquela em que ele estaria caso tivesse contribuído com os custos do bem. Já o termo “incentivo independente” é uma recompensa que deixa o indivíduo em uma situação melhor do que aquela em que ele estaria caso não tivesse contribuído (1999 [1965], p. 63). Por que isso é um problema para Nozick? Recordemos que os direitos individuais são absolutos. Assim, por um lado, é difícil pensar em uma punição que não viole os direitos de um indivíduo recalcitrante. O modo mais óbvio de punir o indivíduo é leva-lo para a cadeia caso ele se recuse a pagar os tributos necessários para o fornecimento do bem ou multá-lo pela mesma razão. Mas ao tentar resolver o problema dessa forma, o estado viola direitos.

¹³ Em uma formulação mais precisa, Olson diz que “[o] indivíduo membro da grande organização típica está em uma posição análoga à da empresa em um mercado perfeitamente competitivo, ou à do contribuinte em um estado: seus esforços individuais não terão um efeito sensível sobre a situação de sua organização, e ele poderá desfrutar de quaisquer vantagens obtidas pelos outros quer tenha ou não colaborado com o grupo. (1999 [1965], p. 28)

Indivíduos nozickianos têm direitos absolutos de propriedade sobre si e sobre seus haveres, de modo que tanto a violação de sua integridade física quanto a retirada compulsória de sua propriedade são vedadas. Logo, uma entidade central como o estado não poderia fazer o que tipicamente faz para prover esses bens. E mesmo assumindo a premissa de que o bem é fornecido, é pouco provável que haja uma maneira legítima de contar com os recursos necessários para mantê-lo em funcionamento. Em suma, direitos absolutos de propriedade acabam por fechar as portas para uma das soluções mais óbvias para a resolução de problemas de ação coletiva. Diferentemente do que ocorre em exemplos comuns, o alinhamento forçado entre os interesses individual e coletivo seria proibido.

Richard Arneson (2011) recorre a um exemplo drástico para dar contornos morais ao problema. Ele convida o leitor a se imaginar com outras pessoas em um fosso. Dentro dele, um animal feroz ameaça fazer picadinho de um por um. Mas caso todos lutem, a besta pode ser derrotada com mais facilidade. Uma estratégia é traçada. Porém, embora alguns decidam lutar, outros optam por nada fazer. Assumindo que a besta é derrotada, os que optam por não lutar se beneficiam da luta dos outros sem fazer qualquer esforço. A derrota do animal é um exemplo extremo de bem público. Os que lutam não podem excluir os que não lutam dos benefícios da derrota do animal, e o usufruto desse resultado por um indivíduo não diminui o que o outro terá. Os benefícios são, portanto, não excludentes e não rivais. Porém, como aponta Arneson, os que fogem da luta podem simplesmente recorrer à tese da autopropriedade para dizer que ninguém pode forçá-los a contribuir com a provisão desse valioso bem público. Por isso, “[o] direito à autopropriedade *inclui o direito moral de ser um carona* (2011, p. 25, grifo meu).¹⁴

Além disso, por que deveríamos supor que os indivíduos contribuiriam caso lhes fosse oferecido um incentivo que os colocasse meramente em uma situação melhor do que a alternativa na qual não contribuem? Uma vez que ele sabe estar protegido contra a coerção externa, o preço de sua contribuição tenderá a subir. Assim, o indivíduo recalcitrante fica em uma condição bastante confortável para pedir um incentivo maior.

Parece razoável concluir que uma sociedade de indivíduos autoproprietários teria grandes dificuldades para fornecer bens públicos. Seria muito difícil coibir o comportamento do carona que, sem contribuir, quer se beneficiar do que é fornecido pelos outros. A conjunção entre autopropriedade, grupos grandes e problemas de ação coletiva é particularmente infeliz. É como se o síndico do condomínio nada pudesse fazer para reduzir o

¹⁴ O termo “carona” é uma tradução do inglês *free rider*. Designa o indivíduo que se beneficia de um bem sem ter contribuído para fornecê-lo. Ele “pega carona” no benefício dos bens que os outros fornecem.

consumo de água. Nozick certamente não se sentiria consolado ao saber que bens públicos provavelmente seriam fornecidos por indivíduos autoproprietários apenas em grupos pequenos.

1.8. Transpor e compensar: uma possível saída

Os problemas descritos acima sugerem que a forma mais adequada de respeitar a autopropriedade é viver em sociedades nas quais o isolamento individual absoluto talvez seja a única atitude recomendável a quem quiser respeitar os fortíssimos direitos nozickianos. Mas em que sentido poderíamos dizer que isso é uma sociedade? Ironicamente, a ideia de separação das pessoas acaba por se tornar literal demais. É precisamente nessa altura que Nozick recua de sua concepção absolutista, pois uma teoria que sacrifica quase toda a liberdade de ação no altar do respeito aos direitos individuais não é muito atraente.

Nozick agora propõe que é permissível transpor as fronteiras estabelecidas pelos direitos individuais desde que uma compensação seja paga a quem teve os direitos transpostos. A ideia aqui não é a de compensar por uma violação prévia de algum direito; é a de que é permissível transpor (repare que até o termo muda) um direito desde que se pague uma compensação integral. Para Nozick, caso haja compensação, o direito sequer é violado. Mas como saber se alguém foi efetivamente compensado?

Algo compensa integralmente alguém por uma perda se, e só se, não a deixa pior do que de contrário teria ficado; compensa a pessoa X pela ação A da pessoa Y se ao recebê-lo X não fica pior, tendo Y cometido A, do que ficaria sem o receber se Y não tivesse cometido A. (Na terminologia dos economistas, algo compensa X pelo ato de Y se recebê-lo deixa X pelo menos numa curva de indiferença tão elevada como aquela em que estaria sem o mesmo, não tivesse Y agido dessa maneira.) (2009 [1974], p. 90-1)

O contexto dessa citação (o capítulo 4 de *Anarquia*) gera certa confusão interpretativa. É comum confundir o “transpor e compensar” com o princípio da compensação. O princípio da compensação afirma que “os que ficam em *desvantagem* por lhes proibirem a prática de ações que apenas *podiam* lesar outros têm de ser compensados por essas desvantagens que lhes impingem de modo a proporcionar segurança a outros (2009 [1974], p. 118, grifo do autor). Nozick oferece o exemplo de um epilético proibido de dirigir (2009 [1974], p. 114). Não é certo que a proibição irá de fato proteger alguém, uma vez que o epilético pode jamais ter um ataque enquanto dirige. É certo, porém, que a proibição lhe impõe grande desvantagem. As sociedades contemporâneas são em grande parte movidas a automóveis. De

qualquer maneira, é alto o risco de o epilético violar os direitos de quem tiver a desventura de estar perto dele. Por essa razão, podemos proibi-lo de dirigir. Dado que isso coloca o infeliz em grande desvantagem quando comparado aos outros, devemos a ele uma compensação. Mas se o epilético oferece grandes riscos, por que não simplesmente proibir, sem dar a ele qualquer compensação? É uma boa pergunta. Nozick, contudo, não apresenta qualquer argumento em favor da compensação. Contentemo-nos com a intuição moral de que devemos compensar as pessoas a quem deixamos em desvantagem.

O princípio da compensação terá um papel na justificação do estado, mas isso é assunto para o fim do capítulo. Por ora, meu foco são as dificuldades suscitadas pelo problema da conflação. Logo de cara, percebemos que o escopo do “transpor e compensar” precisa ser mais amplo do que o prescrito pelo princípio da compensação. Se limitarmos a permissibilidade das transposições a casos em que as ações de terceiros “apenas podiam” lesar os outros, boa parte da atividade econômica que queremos preservar ainda será, salvo em caso de consentimento unânime, proibida. Ainda não teremos resolvido o problema do poder de veto atribuído a cada indivíduo quando seus direitos absolutos estão em causa.

Imagine que a Apple decida construir uma fábrica no Brasil. Suponha também que temos excelentes razões para pensar que o resultado do estabelecimento da empresa em Pindorama será a chance de os brasileiros comprarem computadores excelentes a preços baixos. Infelizmente, o único lugar que atende as especificações da empresa está ao lado da casa de um nacionalista convicto. A fábrica começa a ser construída e parte do barulho causado pela obra entra diretamente pela janela da casa dele. Por meio de seu computador Positivo, ele informa às autoridades que seu direito à autopropriedade não está sendo respeitado. Dado o problema da conflação, ninguém poderia dizer que ele está errado. Pior: o princípio da compensação não teria qualquer papel a desempenhar no caso, uma vez que ele não está, como o motorista, na posição de impor risco aos outros. Não teríamos como impedi-lo de barrar a construção da fábrica.

Precisamos de um princípio para lidar com esses casos. A ideia de transpor e compensar serve para diminuir os entraves ao progresso econômico e social. É, como se vê, um papel distinto do desempenhado pelo princípio da compensação. Repare que a solução ainda tem uma motivação independente: dado que eu, no exemplo do produtor de sapatos, e o nacionalista, no exemplo da Apple, de fato temos nossas fronteiras morais transpostas, merecemos alguma forma de compensação. Logo, a compensação não é apenas uma forma de garantir o progresso econômico, mas também de reconhecer que eu e ele fomos prejudicados, mesmo que de modo trivial.

Vale a pena mencionar um importante refinamento a respeito do que conta como compensação. Como vimos, algo compensa integralmente alguém se e só se a pessoa que recebe a compensação não fica em uma situação pior do que aquela em que estaria caso não tivesse havido qualquer transposição de fronteira. Nozick, contudo, sugere que isso talvez seja insuficiente:

A compensação integral mantém a vítima numa curva de indiferença tão elevada como aquela em que estaria se a outra pessoa não tivesse transposto o limite. Portanto, um sistema que permite todas as transgressões de fronteira desde que se pague compensação integral equivale a um sistema que exige que todos os acordos prévios acerca do direito a transpor uma fronteira alcancem o ponto de contrato mais favorável ao *comprador* do direito. É certo que nunca se apresentou sequer uma razão para pensar que todas as trocas devem ter lugar no ponto da curva de contrato a que uma das partes dá maior preferência, para fazer os benefícios da troca recair exclusivamente nessa parte. (2009 [1974], pp. 97-8, grifo do autor)

Não parece justo que os beneficiários da transposição paguem apenas o preço que colocaria o indivíduo cuja fronteira é transposta “numa curva de indiferença tão elevada” quanto a que ele estava antes. “É como se cada vendedor de leite tivesse de anunciar seu produto pelo preço mais baixo que aceitaria vendê-lo, garantido ao comprador todos os benefícios da troca” (SOBEL, 2012, p.44). Se isso for realmente injusto, os indivíduos a quem a compensação é dada devem receber o valor que seria estabelecido caso o preço das transposições fossem formados em um ambiente de mercado. Trata-se de uma vantagem para quem recebe a compensação, pois tal como o preço do leite frequentemente está acima do preço mais baixo que o produtor aceitaria, o valor de uma transposição de fronteira será muitas vezes maior do que a compensação integral. As chances de o receptor da compensação acabar em uma situação melhor do que aquela em que estaria caso a transposição não tivesse ocorrido são grandes. A estratégia de Nozick, em suma, é abandonar a ideia de que os direitos individuais funcionam como barreiras e encará-los como parâmetros que estabelecem uma referência para as compensações.

A intenção de Nozick ao permitir transposições devidamente compensadas é tornar sua teoria compatível com um grau razoável de liberdade de ação e com o desenvolvimento econômico. Como ressaltou Zwolinski, muitos teóricos “se preocupam com o fato de que o absolutismo desses direitos os tornam incapazes de se adequar aos tipos de *trade-offs* que parecem ser necessários em um mundo moralmente complicado” (2014, p. 10). Ao rejeitar o absolutismo, Nozick consegue acomodar melhor esses *trade-offs*. Mas será que ele não acaba por permitir demais? Compensar o nacionalista pelo incômodo gerado por algo benéfico

como uma fábrica da Apple do Brasil soa plausível. A plausibilidade diminui, contudo, quando o direito a ser transposto é mais importante do que o mero sossego dos tímpanos. Dada uma compensação adequada, será que posso, por exemplo, arrancar o braço do nacionalista com meu sabre de luz? Não há até aqui qualquer razão para pensar que as transposições são permissíveis apenas quando direitos triviais estão em causa.

O problema da confluência mostra o quão irrazoável é considerar intransponíveis todos os direitos. A resposta a ele, porém, acarreta uma consequência bizarra: qualquer fronteira é, em princípio, passível de transposição. Começamos com uma teoria segundo a qual os direitos são absolutos. Agora, eles não são mais do que indicativos de preços. Não é, convenhamos, um bom desfecho para um defensor de direitos individuais robustos. Nozick, porém, é esperto, e por isso mesmo adota uma saída ainda mais engenhosa para contornar o novo problema. É uma estratégia que não envolve a distinção explícita entre direitos triviais e direitos, digamos assim, mais sérios. Afinal, ele não tem recursos principialistas para tanto. Mas e se as transposições que intuitivamente consideramos mais graves forem, por algum motivo não *ad hoc*, impermissíveis?

Ele recorre a algo que podemos chamar de “argumento do medo”. A ideia básica é bastante simples: caso as pessoas vivam em sociedades que permitem certas transposições, viverão em um estado de medo constante:

Há coisas que rezeiríamos mesmo sabendo que seríamos compensados integralmente se nos acontecessem ou se no-las fizessem. Para evitar tal apreensão e medo gerais, estes atos são proibidos e puníveis. (...). Nem todo o tipo de transposição de fronteira cria esse medo. (...). Isto dá-nos uma dimensão para distinguir entre os delitos privados e delitos com uma componente pública. Os delitos privados são aqueles em que só é preciso compensar a parte lesada; as pessoas que sabem que serão compensadas integralmente não o temem. Os delitos públicos são aqueles de que as pessoas têm medo, ainda que saibam que serão compensadas integralmente se os delitos ocorrerem e quando ocorrerem. Mesmo com a mais forte proposta de compensação, que compensa as vítimas pelo seu medo, algumas pessoas (as que não são vítimas) não serão compensadas pelo *seu* medo. Portanto, há um interesse público legítimo em eliminar estes atos de transposição de limite, especialmente porque a sua prática faz subir o medo de todos em que tais atos lhes aconteçam. (2009 [1974], pp. 100-101, grifo do autor)

É claro que para isso ser um problema, temos de considerar que provocar medo é uma transposição - o que, convenhamos, podemos aceitar como uma sugestão plausível. Portanto, se vivemos em uma sociedade na qual qualquer pessoa pode cometer um delito público, é de se esperar que a sociedade viva em constante estado de medo, o que faria as transposições se

multiplicarem demais. Assim, se alguém anunciar que compensará não só o indivíduo que sofrerá o delito, mas também a todos que sentirem medo, é razoável responder que o custo disso será demasiadamente alto para ser pago. Pode-se ainda acrescentar que as pessoas terão uma ansiedade um tanto vaga a respeito dos delitos. Elas ficarão ansiosas não apenas porque ouviram alguma ameaça de delito ou declaração equivalente, mas porque julgam não terem ouvido algo que eventualmente foi dito a respeito de algum plano (2009 [1974], p. 102).

Parece, enfim, que o fato de ser uma tarefa hercúlea oferecer algo como uma compensação total é um obstáculo prático grande demais, o que torna inviável a compensação pelo medo generalizado. Além disso, há o problema adicional de especificar quem deve compensar quem quando o medo é um resultado do próprio aparato legal demasiadamente permissivo. Em casos assim, não podemos apontar para ninguém que porventura tenha manifestado a vontade de transpor fronteiras (será que cabe ao estado dar uma compensação a todos? Caso esse montante seja adquirido por meio de impostos, os que não pretendem transpor qualquer fronteira não são tratados injustamente?). Repare que o ponto aqui não é oferecer um argumento principialista contra a permissibilidade de transposições graves. Trata-se simplesmente de apontar para as dificuldades de compensar pelo medo gerado pela permissibilidade dessas transposições. Nozick espera que as dificuldades sejam grandes o bastante para barrá-las. Em suma, uma transposição grave pode, em princípio, ser compensada, mas o medo causado por sua permissibilidade é demasiadamente difícil de compensar. Assim, o melhor a se fazer é tornar essas transposições atos legalmente impermissíveis.

Mas será que Nozick não está abandonando a própria ideia de compensação ao apontar para casos em que ela é inviável? Penso que não. Como observa Sobel,

se em algum caso particular uma transposição de fronteira requerer níveis impossíveis de compensação, não temos aqui uma limitação à aplicabilidade geral da ideia de que se pode transpor desde que se compense, mas apenas um caso em que alguém não pode arcar com a compensação exigida. Em tais casos a conclusão (...) é a de que a transposição não deve ocorrer. (2012, p. 43)

O defensor da permissibilidade da transposição não precisa se comprometer com a ideia de que toda transposição é compensável na prática. Os bancos, por exemplo, emprestam dinheiro desde que o requerente apresente condições de pagar. Por mais que alguns pedidos de empréstimo sejam altos demais para serem pagos depois, não há aqui uma refutação da

instituição “empréstimos bancários”. Trata-se simplesmente de uma indicação de que em casos assim o empréstimo não deve ser concedido.

No fim das contas, Nozick parece ter conseguido oferecer um argumento para permitir transposições triviais (quem ficaria com medo da perspectiva de ouvir alguns sons de martelo vindos da fábrica ao lado?) e ao mesmo tempo impedir transposições mais graves *sem fazer uma distinção principialista entre transposições triviais e graves*. Para todos os efeitos, grave é aquilo que causa medo às pessoas, seja lá o que isso for. Sua perspectiva da compensação parece impedir precisamente os mesmos atos que seriam impedidos por um argumento principialista bem-sucedido.

O problema da conflação mostra que a autopropriedade dificulta o desenvolvimento social e econômico. Ao permitir transposições de fronteira mediante compensação, Nozick parece conceder mais do que deveria. Afinal, o que se quer é permitir transposições leves, mas indispensáveis ao desenvolvimento, e não transposições graves. Habilmente, ele sugere que a perspectiva de viver em uma sociedade que permite transposições graves é amedrontadora. Uma vez que compensar por esse medo difuso é uma tarefa inviável, certas transposições não devem ser permitidas. Assim, retemos as transposições que queremos reter e rejeitamos as que queremos rejeitar.

1.9. Por que a saída não é tão boa assim

Há objeções a essa posição mais atenuada de Nozick. Inicio com três objeções apresentadas pelo próprio Sobel. Logo após, outras, de outros autores, serão apresentadas. Caso elas sejam conjuntamente bem-sucedidas, é difícil imaginar como Nozick poderia reformular sua posição uma vez mais. A primeira dessas objeções aponta para algo central:

[S]uponha que os outros tenham o direito de não me ajudar caso eu caia em um poço. Eles deveriam me dar uma compensação pelo medo que sinto de morrer sem ajuda num sistema que permite tal coisa? (...). Se o medo racional gerado por um sistema de direitos pode, por si próprio, determinar que uma fronteira foi transposta, então um sistema de direitos que gera um medo racional de não ser ajudado também exige compensação. (2012, p. 45)

A dificuldade de Nozick aqui em causa, portanto, é a seguinte: aceitamos que a transposição seguida de compensação é moralmente permissível e que o medo de ser submetido a certas ações moralmente permissíveis exige compensação. Aceitamos também que certas transposições causam muito medo, o que inviabilizaria sua compensação. Um dos

pontos mais importantes dos compromissos filosóficos de Nozick, contudo, é o de que não ajudar uma pessoa que cai em um poço é moralmente permissível. Mas é razoável pensar que se a sociedade permitir tal coisa, as pessoas também sentirão *muito* medo. Viver em uma sociedade na qual não se pode esperar por ajuda em situações desesperadoras pode causar um medo grande demais para ser compensado. A solução nozickiana, portanto, seria tornar essas omissões impermissíveis.

Mas se não podemos ser omissos, parece que temos, na prática, obrigações para com os outros. Trata-se de uma má notícia para um defensor da ideia de que há apenas direitos negativos. Nozick não pode simplesmente dizer *que todos os medos são iguais, mas alguns medos são mais iguais que os outros*. Em particular, ele não pode distinguir entre medos causados por ações e medos causados por omissões, pois o que agora desempenha o papel de permitir ou proibir qualquer conduta é apenas o medo. Tal como ele não tem recursos principialistas para distinguir entre transposições triviais e graves, ele não tem recursos para tratar de maneira distinta a origem dos diferentes medos. Infelizmente, o medo não discrimina entre direitos negativos e direitos positivos.

Mas o que aconteceria se as pessoas sentissem medo de adoecer sem ter um sistema de saúde gratuito? E se sentissem medo de não ter atendimento escolar? Se aceitarmos que esses medos são grandes demais para serem compensados, um sistema de saúde teria de ser fornecido, tal como um sistema de educação público. Sorrateiramente, o estado mais amplo que o mínimo ameaça entrar em cena por meio de recursos teóricos avançados pelo próprio Nozick.

O foco da segunda objeção são os direitos de propriedade. Vimos que ter o direito de propriedade sobre algo é o mesmo que ter um conjunto de direitos cujo aspecto central é a prerrogativa de determinar o que será feito com o objeto. Em termos mais claros, o dono do objeto é quem decide o que acontece com ele. Sobel percebe que a permissibilidade da transposição dá aos outros a possibilidade de decidir o que será feito com um indivíduo qualquer sem o consentimento deste. Logo, a permissibilidade da transposição nos torna, ao menos em parte, potencial propriedade deles (2012, p. 46). A objeção mostra que a maneira encontrada por Nozick para fugir às consequências implausíveis da tese da autopropriedade acabam por forçá-lo a admitir que as pessoas podem não ser as únicas donas de si mesmas. Mais uma vez, abre-se o flanco para um estado mais amplo que o mínimo. Se ninguém é inteiramente dono de si, como impedir uma entidade como o estado de forçar-nos a transferir parte da nossa renda para financiar bens públicos ou outros fins?

Eis a última objeção de Sobel a Nozick: a transposição seguida de compensação permite interrupções nos planos que as pessoas fazem para si mesmas (2012, p. 47). A ideia em causa é a de que a permissibilidade da transposição torna os planos que as pessoas fazem para si menos confiáveis. O nacionalista planeja ter uma vida longe dos incômodos causados pela construção da fábrica de uma empresa norte-americana. Uma vez que podemos transpor-lhe as fronteiras e oferecer uma compensação, frustramos seu plano. Pode-se responder que o incômodo causado ao nacionalista é pequeno demais, razão pela qual sua vida é ainda bastante dotada de sentido. Esta resposta, no entanto, enfrenta uma séria dificuldade: Nozick não faz uma distinção qualitativa entre formas de moldar a própria vida. Cabe a nós respeitar “a capacidade de regular e orientar a sua vida de acordo com uma concepção geral que [o indivíduo] escolhe aceitar” (2009 [1974], p. 102). Se a concepção geral aceita pelo nacionalista envolve *apenas* uma vida protegida dos barulhos incômodos causados por empresas estrangeiras, desrespeitamos sua capacidade de regular e orientar a própria vida. Na ausência de uma distinção entre formas de moldar a própria vida, até mesmo transposições triviais podem ser uma grave ameaça ao que Nozick via de tão especial em uma pessoa.

Talvez nem o retorno à concepção absolutista preserve a concepção nozickiana de vida com sentido. Wolff observa que se as pessoas tiverem apenas direitos negativos, não existe garantia de que elas terão condições de levar uma vida que vale a pena ser vivida. Afinal, uma sociedade de autoproprietários plenos é compatível com quantidades enormes de pobreza – desde, é claro, que ela não seja resultado de violação de direitos (1991, p. 31). Mas se isso for o caso, a vigência de direitos negativos absolutos pode não ser o arranjo adequado para que a generalidade dos indivíduos formule planos diversos, recompensadores e de longo prazo. Afinal, pessoas em situação de extrema pobreza já estão ocupadas demais com planos acerca do que comer amanhã. Logo, se calhar de o estado mínimo produzir, em virtude de não haver quaisquer direitos positivos, uma grande quantidade de pessoas muito pobres, surge um conflito entre o ideal de indivíduo capaz de moldar a própria vida e o tipo de sociedade que emerge quando há apenas direitos negativos. O apelo filosófico (e retórico) de um indivíduo autônomo “capaz de formular planos de longo prazo para a sua vida, de considerar e decidir com base em princípios abstratos” parece depender ao menos de um *background* material próspero o suficiente para permitir a ele tais coisas. E é uma questão empírica saber se uma sociedade de indivíduos autoproprietários dotados de direitos absolutos de não intervenção forneceria esse *background*. Nozick não pode, portanto, usar as ideias de autopropriedade e separação das pessoas como uma forma de *motivar* uma concepção substancial de vida com sentido. É claro que ele pode dizer que mesmo um indivíduo miserável é capaz daquilo tudo.

O custo, no entanto, é tornar seu ponto desprovido de plausibilidade. Talvez a perspectiva nozickiana de vida com sentido seja melhor atendida por propostas como a de Scheffler, para quem “[c]ada pessoa tem um direito natural a uma quantia suficiente de todo bem distributivo cuja posse é condição necessária para se ter uma chance razoável de viver uma vida decente e satisfatória” (1982, p. 153).

O leitor atento certamente reparou que, juntas, a última objeção de Sobel e o desenvolvimento que faço da objeção de Wolff põem em causa o ideal de indivíduo capaz de moldar a própria vida tanto em um contexto no qual transposições são permissíveis quanto no contexto oposto. No primeiro caso, as transposições externas são o obstáculo relevante. Já no segundo, em que vigoram direitos negativos absolutos, é a presença *apenas* desse tipo de direito o fator que pode dificultar a busca por uma vida plena e com sentido.

Após todo esse percurso, penso que temos razões para dizer que a tese da autopropriedade não pode ser admitida sem que antes sejam feitos vários reparos. Nozick, infelizmente, não os fez. Mais recentemente, Vallentyne, Steiner e Otsuka (2005) tentaram tornar a tese plausível, mas não foram bem-sucedidos. Eles simplesmente contornaram as dificuldades por meio de estratégias *ad hoc*. Estipularam que transposições abaixo de um certo limiar de gravidade não constituem violações de direitos. Mas uma vez que não há argumentos substantivos em favor dessas modificações, não precisamos aceitá-las. Ao fim e ao cabo, parece que os defensores da tese da autopropriedade têm de lidar com um dilema: se aceitarmos a tese em sua força máxima, a ideia de separação das pessoas se torna demasiadamente literal; caso aceitemos a versão enfraquecida, ela se torna demasiadamente permissiva e compatível com um estado mais amplo que o mínimo.

Minha estratégia neste capítulo foi a de mostrar que não é preciso muito mais do que o aceite dos compromissos do próprio Nozick para perceber que a tese da autopropriedade enfrenta sérias dificuldades. Leitores porventura interessados em objeções mais gerais à tese podem tirar proveito de Arneson (2000), Cohen (1995) e Fried (2004).

1.10. Da anarquia ao estado mínimo

Encerro este capítulo com uma descrição resumida do modo como Nozick justifica o estado mínimo. É provável que o leitor esteja se perguntando a razão de eu o fazer só agora. A resposta é simples: após ter tido contato com os aspectos básicos das ideias de Nozick, o percurso se torna fácil de entender.

Imagine que as pessoas vivem em um estado de natureza. Nozick, contudo, é lockiano e não adere à perspectiva sombria de Hobbes a respeito de como seria a existência nesse estado; ele não pensa que estaríamos em uma guerra de todos contra todos. Num estado de natureza lockiano, as pessoas, de maneira geral, respeitam umas às outras. Mesmo assim, algumas delas transgrediriam “os limites das leis da natureza” (2009 [1974], p. 39). Para Locke, as leis da natureza estabelecem que ninguém pode, “a não ser que para fazer justiça a um infrator, tirar ou prejudicar a vida ou o que favorece a preservação da vida, liberdade, saúde, integridade ou bens de outrem” (LOCKE, 2005 [1689], p. 385). A possibilidade de “fazer justiça a um infrator” introduz, porém, alguns problemas:

Num estado de natureza, (...) os homens que ajuízam no seu próprio caso darão sempre a si próprios o benefício da dúvida e pressupõem que têm razão. Sobrestimam a quantidade de mal ou dano que sofreram e as paixões levá-los-ão a tentar punir os outros para além do que é proporcional e a reclamar uma compensação excessiva (...). Assim, a aplicação privada e pessoal dos nossos direitos (incluindo os direitos que são violados quando se é excessivamente punido) conduz a rixas, a uma série interminável de atos de retaliação e exigências de compensação. (...). Além disso, num estado de natureza uma pessoa pode carecer do poder para fazer valer os seus direitos; pode ser incapaz de punir ou exigir compensação a um adversário mais forte que os violou (...)" (2009 [1974], pp. 40-1)

Nozick nota que uma maneira óbvia de lidar com os inconvenientes listados acima é por meio da formação de associações de proteção. Diante a violação de algum direito, um associado pode chamar os outros em sua defesa e, claro, responder-lhes o chamado quando necessário. Há, no entanto, algumas desvantagens. É um tanto enfadonho e desagradável ficar sempre alerta aos chamados que podem surgir. Se o leitor faz parte de uma associação com mais 99 membros, é alta a probabilidade de os chamados serem constantes. Mas ninguém quer ter de parar o que estiver fazendo para atender um chamado. Além disso, há o risco de alguns dos membros serem paranoicos dispostos a mobilizar a associação por qualquer coisa que sua mente instável julgue relevante. Dois desenvolvimentos, então, ocorreriam: a divisão do trabalho e a instauração de procedimentos para definir se as eventuais queixas são ou não razoáveis. Essa profissionalização das associações protetivas faria com que o fornecimento de proteção se tornasse um negócio promissor. Naturalmente, não demoraria muito para que empreendedores comesçassem a atuar no ramo. “Haveria uma oferta de políticas de proteção de diferentes gêneros, a preços diferentes, para quem deseje proteção mais abrangente e elaborada” (2009 [1974], p. 42). De associações voluntárias, teríamos agora agências de proteção.

Não é o caso de detalhar neste trabalho o complexo caminho a partir da existência de agências de proteção até a formação de uma agência dominante. De qualquer modo, Nozick argumenta que as vantagens da resolução de conflito por meios pacíficos e o incentivo para associar-se a uma agência grande e poderosa facilitariam a emergência de uma agência dominante. Do ponto de vista individual, faz sentido ser cliente de uma agência mais poderosa do que as demais. E uma vez que o poder de uma agência provavelmente cresce de acordo com a quantidade de clientes que pagam por seus serviços, ela acaba por se tornar uma espécie de ímã de novos clientes, o que faz com que os serviços de proteção tendam ao monopólio. Uma agência de proteção dominante e monopolista ainda não é, contudo, um estado. Embora ela de fato domine o mercado, ainda não reclama o monopólio sobre “quem pode usar a força e em que condições” (2009 [1974], p. 42).

Suponha que estamos em um contexto no qual a agência de proteção dominante já está estabelecida. Ainda há, contudo, um problema por resolver. Alguns indivíduos independentes recusam-se a contratar seus serviços. Eles não querem parar de exercer a justiça de forma individual quando julgam que seus direitos foram violados. Sabem que o fato de não terem firmado qualquer contrato não elimina os direitos que têm, o que inclui o direito de exercer a justiça. Mas como garantir que os procedimentos usados por esses indivíduos para atribuir culpa são confiáveis? E como garantir que a punição imposta por eles será proporcional ao dano? Como Nozick sugere, a tendência a exagerar o dano sofrido e a influência das paixões podem tornar a aplicação individual de justiça uma fonte de mais injustiça. É precisamente neste momento que a agência é levada a fazer valer o seguinte direito moral de seus clientes: ser submetido apenas a procedimentos confiáveis de atribuição de culpa. Ao fazê-lo, ela reserva a si a prerrogativa de autorizar ou proibir os procedimentos usados contra os seus clientes. “Em outras palavras, a agência pode se afirmar como a única entidade capaz de permitir a coerção: e assim ela se tornou um estado ultramínimo” (1991, p. 62). Um estado ultramínimo, explica Nozick, “mantém o monopólio sobre o uso da força (...); mas fornece proteção e serviços de execução apenas àqueles que compram a sua proteção e políticas de execução” (2009 [1974], p. 57).

Repare que há algo interessante aqui: as atividades proibidas pela agência são atividades que oferecem risco e cuja proibição colocam os independentes em desvantagem. Aplica-se, portanto, o princípio da compensação. A forma de compensar encontrada por Nozick é fornecer proteção aos independentes. “Não seria moralmente permissível que algumas pessoas mantivessem o monopólio no estado ultramínimo sem fornecer serviços de proteção a todos (...)” (2009 [1974], p. 85). Não vou desenvolver esta objeção, mas a agência

dominante não está impondo aos independentes *um lugar no ponto da curva de contrato conveniente a ela*? É curioso que mais adiante Nozick diga o seguinte:

O princípio da compensação não exige que aqueles que proíbem um epilético de conduzir paguem os custos integrais que este tem táxis, motoristas, etc. Se se permitisse ao epilético conduzir seu próprio automóvel, isto também teria os seus custos: dinheiro para o carro, seguro, gasolina, despesas de manutenção, circunstâncias agravantes. Ao compensar pelas desvantagens impostas, os proibidores têm apenas de pagar uma quantia suficiente para compensar pelas desvantagens da proibição *menos* uma quantia que representa os custos que a parte proibida teria suportado se não fosse a proibição. (2009 [1974], p. 149)

Nozick, por um lado, pode abdicar da ideia de que as compensações seguem algo como uma dinâmica de mercado. Por outro, pode mantê-la, o que provavelmente torna as compensações devidas aos independentes mais caras. De qualquer maneira, no momento em que a agência dominante estende sua proteção a essas pessoas, o estado ultramínimo se torna efetivamente um estado. Afinal, agora há o monopólio da força coercitiva e o serviço de proteção se estende a todos.

Duas ideias centrais permeiam toda a primeira parte de *Anarquia*. A primeira é a de que é possível compatibilizar direitos individuais fortes e de grande alcance com a existência do estado. O passo decisivo é compensar, por meio do oferecimento de serviços de proteção, os independentes pela proibição da justiça privada. Uma vez que transposições devidamente compensadas não são, para Nozick, violações de direitos, o estado emerge sem violá-los. É claro que poderíamos especular como as objeções das seções anteriores afetariam o percurso feito por Nozick da anarquia ao estado mínimo. Não o farei por razões de escopo e espaço. Penso, no entanto, que a tarefa de Nozick é mais fácil aqui, uma vez que os direitos procedimentais dos clientes da agência dominante parecem justificar a transposição sem maiores problemas. Intuitivamente, a sociedade não viola qualquer direito meu quando me proíbe de fazer justiça. Embora eu tenha o direito de fazê-lo, é pouco provável que utilizarei procedimentos fiáveis para tal. O fato de eu ter o direito de praticar uma ação não implica que eu posso praticá-la sem satisfazer outras exigências. Por vezes, as chances de satisfazê-las são praticamente nulas.

A segunda, que por sinal serve bem aos propósitos da primeira, é a de que o percurso da anarquia ao estado mínimo é quase todo explicado por um processo de mão invisível. Os aspectos centrais de uma explicação de mão invisível são (1) a emergência de certo padrão P de atividade humana como produto das ações individuais dos participantes e (2) o fato de

ninguém agir com a intenção de efetivar P (GAUS, 2011, p. 120).¹⁵ Em um mercado funcional, por exemplo, a prosperidade social que emerge das trocas e da especialização não é o resultado pretendido dos indivíduos que o compõem, uma vez que cada indivíduo está preocupado apenas com o próprio bem-estar e com o das pessoas próximas. Para os propósitos de Nozick, esse tipo de explicação é importante porque mostra como indivíduos instrumentalmente racionais chegariam, sem o uso da força, a estabelecer ao menos o estado ultramínimo. Ninguém precisaria coagir ninguém. Apenas o último passo é uma exigência normativa.

Como nota A. J. Simmons (2005), alguém pode sugerir que tudo seria mais fácil para Nozick se ele simplesmente compatibilizasse a existência do estado e os direitos individuais pela estipulação de que todos os indivíduos consentem em ser governados. De fato, perante o consenso unânime, seria difícil negar a legitimidade do estado. Nozick quer mostrar, contudo, que o estado surgiria a partir de condições muitíssimo menos idealizadas. Sua intenção é mostrar que a legitimidade política é uma “propriedade emergente de ações humanas prosaicas sob a condição de que as pessoas façam um esforço de boa-fé para agir em conformidade com a lei moral” (GAUS, 2011, p. 130). Trata-se de uma maneira especialmente parcimoniosa de chegar à legitimidade política.

¹⁵ No mesmo trabalho, Gaus oferece uma explicação fascinante da meta-teoria de Nozick.

2. TEORIA DA TITULARIDADE (PARTE 1)

2.1. O que resta sem a tese da autopropriedade?

Se as razões expostas no capítulo anterior estiverem na direção correta, Nozick não pode recorrer à tese da autopropriedade para justificar o estado mínimo. Ou ela é restritiva demais ou é permissiva a ponto de fugir do seu controle – e em alguns casos, é simplesmente implausível. Isso, porém, não sacramenta a derrota de Nozick. A segunda parte de *Anarquia* contém a teoria da titularidade e algumas objeções a argumentos que postulam um estado mais amplo. Como eu já disse, vou me ater apenas à teoria da titularidade. Quero saber se a parte positiva da argumentação de Nozick é convincente. A parte negativa, que inclui críticas a filósofos como Rawls e Marx, poderá ser objeto de outro trabalho. Neste capítulo, apresento a estrutura geral da teoria da titularidade, o “argumento Wilt Chamberlain” e discuto em algum pormenor aspectos da cláusula de apropriação inicial. Por ser um dos pontos mais controversos da teoria de Nozick, ela exige um bom espaço para exame. A cláusula de transferência será discutida mais detalhadamente no terceiro capítulo.

2.2. Princípios distributivos

Uma das passagens mais discutidas de *Anarquia* é o “argumento Wilt Chamberlain” (2009 [1974], p. 204-9). Em linhas gerais, Nozick defende que se as pessoas tiverem liberdade para fazer o que bem quiserem com sua propriedade, padrões distributivos serão perturbados e a tentativa de restabelecê-los violará sua liberdade. O argumento fornece uma forte motivação intuitiva em favor da teoria da titularidade. Para entendê-lo bem, contudo, é preciso distinguir entre alguns tipos de princípios distributivos.

Os princípios distributivos podem ser padronizados, não padronizados, finalistas ou históricos. Admite-se também combinações, como princípios padronizados e históricos, não padronizados e finalistas e não padronizados e históricos. Qual é o preferido por Nozick? Como o leitor talvez já suspeite, a teoria da titularidade é não padronizada e histórica. Mas o que todos esses nomes querem dizer?

Eis o que é um princípio padronizado:

Chamemos *padronizado* a um princípio de distribuição se especifica que uma distribuição tem de variar com alguma dimensão natural, soma ponderada de dimensões naturais ou ordem lexicográfica das dimensões naturais. E digamos

que uma distribuição é padronizada se está conforme algum princípio padronizado. (2009 [1974], p. 199)

Um exemplo que o próprio Nozick oferece logo após a definição acima é bastante ilustrativo: a distribuição de acordo com o Q.I. Se uma sociedade medisse o Q.I. dos indivíduos e distribuísse suas riquezas oferecendo mais para os mais inteligentes e menos para os menos inteligentes (ou o contrário), estaria claramente recorrendo a um padrão. Ou imagine uma sociedade na qual a distribuição é feita segundo um critério de necessidade, em que os mais pobres ganham mais do que os mais ricos. Há também um padrão em funcionamento aqui. Agora imagine uma terceira sociedade. Nela, os padrões anteriores são combinados, com mais importância atribuída ao primeiro. Nozick diria que essa sociedade distribui segundo uma ordem lexicográfica de dimensões naturais. A bem da verdade, ele não é muito preciso a respeito do que é exatamente uma dimensão natural. E como reparam Hevia e Spector (2008), é possível haver padrões que não recorrem a essas dimensões. O exemplo dado por eles é a distribuição feita segundo o que é determinado pela vontade eterna de Deus. Trata-se claramente de um padrão não natural. Mesmo assim, felizmente, Nozick fornece um bom teste para sabermos se um princípio é padronizado:

Pensar que a tarefa de uma teoria distributiva é preencher o vazio em “a cada um segundo o/a ____” é estar predisposto a procurar um padrão; e o tratamento separado de “a cada um segundo o/a ____” trata a produção e distribuição como duas questões distintas e independentes. (2009 [1974], p. 203)

“Q.I.”, “necessidade financeira”, uma combinação dessas duas coisas e, por fim, “aquilo que a vontade eterna de Deus determina” poderiam preencher o vazio. Aliás, o famoso princípio marxista segundo o qual devemos cobrar de cada um segundo a sua capacidade e dar a cada um segundo a sua necessidade é também um princípio padronizado. E o é de uma forma que ilustra bem o último ponto de Nozick na citação acima, pois produção e distribuição são questões distintas e independentes: a decisão acerca de quem recebe o que não depende de fatos acerca de quem produz o que.¹⁶

Um princípio é finalista, por sua vez, quando determina que a distribuição justa é aquela que, ao fim e ao cabo, busca satisfazer uma determinada estrutura distributiva. Considere o que Nozick chama de “princípios sincrônico-correntes” (*current time-slice*

¹⁶ A melhor objeção que conheço ao princípio padronizado marxista é feita por Rawls (2001).

principles, no original). Para avaliar a justiça de uma dada distribuição, basta olhar para sua estrutura. Padrões e história são desnecessários. Imagine que os envolvidos em uma distribuição sejam João e Maria e que pedaços de pizza serão as riquezas distribuídas. Há 15 pedaços disponíveis. A estrutura estabelece que um deve ganhar 10 pedaços e o outro, 5. Não interessa quem recebe qual quantidade. Por assim dizer, a satisfação da estrutura é o fim desse modo de distribuir.

Há também distribuições padronizadas e históricas. Considere a seguinte: a cada um segundo sua honestidade pessoal. A honestidade pessoal é aqui a dimensão natural relevante. No entanto, não é possível aplicá-la sem saber alguma coisa sobre as ações passadas das pessoas. Presumindo que um defensor desse padrão deseja que os mais honestos recebam mais, teremos de investigar se as pessoas mentiram para suas mães, cometeram adultério, honraram seus compromissos, voltaram o troco corretamente, etc. E é exatamente por isso que a distribuição, por mais que obedeça a um padrão, é também histórica.

Hevia e Spector consideram o utilitarismo como um exemplo de teoria da justiça não padronizada e finalista. É finalista porque propõe que a justiça distributiva seja sensível ao aspecto final da distribuição de acordo com um princípio estrutural de justiça: a maximização da utilidade. Trata-se, entretanto, de uma teoria não padronizada porque sua avaliação do que é justo não recorre a dimensões naturais ou não naturais. A utilidade é um valor a ser promovido, e não uma dimensão de qualquer natureza (2008, p. 537). O que Hevia e Spector querem ressaltar é a ideia de que a utilidade não é o mesmo gênero de entidade que são Q.I., necessidade, vontade de Deus e honestidade. Essas últimas são fatos, naturais ou não, ao passo que a primeira é um valor. Dado que o vazio a ser preenchido na citação de Nozick não admite valores, uma distribuição utilitarista não pode ser padronizada.

Nozick é bastante explícito em sua rejeição aos princípios sincrônico-correntes:

Na sua maioria as pessoas não aceitam os princípios sincrônico-correntes como se constituíssem tudo o que há para saber acerca das parcelas distributivas. Ao avaliar a justiça de uma situação consideram relevante ponderar não só a distribuição [final] (...), mas também como essa situação se originou. Se algumas pessoas estão na prisão por homicídio ou crimes de guerra, não afirmamos que para avaliar a justiça da distribuição na sociedade temos de olhar apenas para o que esta pessoa tem, e aquela pessoa tem, e aquela pessoa tem [...] no momento presente. Consideramos relevante perguntar se alguém fez ou não algo para *merecer* ser punido, para merecer ter uma parcela inferior. Quase todos concordarão com a relevância da informação adicional a respeito dos castigos e penalizações. (2009 [1974], p. 197, grifo no original)

O mesmo raciocínio se aplica, obviamente, à distribuição de riquezas. Repare que os outros princípios têm recursos para escapar ao menos da objeção de que *faz diferença quem recebe o que*. Um defensor de um princípio padronizado puro pode dizer que um padrão como a necessidade material é uma base desejável para uma teoria distributiva. O mesmo poderia dizer um defensor de um princípio padronizado e histórico. Se o critério relevante for a honestidade pessoal, faz diferença quem recebe mais ou menos. Essa resposta também parece estar disponível a quem propõe um princípio não padronizado e finalista. Se o que estiver em causa for a distribuição de pedaços de pizza, um utilitarista pode argumentar que os melhores resultados em termos de maximização da utilidade decorrem de uma distribuição em que João ganha mais pedaços do que Maria. Talvez o decréscimo de utilidade marginal por item adicional seja mais acentuado do ponto de vista dela do que da perspectiva dele. Em outras palavras, a queda de satisfação que ela retira de um pedaço extra é mais acentuada do que a queda sentida por ele. Problemas desse tipo são comuns: se vamos distribuir pedaços de pizza, não faz muito sentido dar vários a quem se satisfaz com dois pedaços e sofre para comer o terceiro. É melhor privilegiar o mais faminto ou o mais resistente, que certamente ainda estará se deliciando ao comer o oitavo.

Já que esses princípios, ao contrário do sincrônico-corrente, conseguem ao menos oferecer razões em favor da ideia razoável de que não é indiferente quem recebe o que, por que deveríamos propor um adicional? Que razão temos para adotar um princípio distributivo histórico e ao mesmo tempo não padronizado? Em particular, por que deveríamos abandonar os padrões? Embora eles não sejam indispensáveis, padrões como a necessidade material tornam dada distribuição uma alternativa altamente plausível. Na próxima seção, apresento a estrutura da proposta de Nozick para o problema da justiça distributiva. A apresentação será por ora esquemática e se propõe apenas a motivar a rejeição de princípios padronizados e de princípios finalistas.

2.3. Estrutura básica da teoria da titularidade

A teoria da titularidade é uma teoria acerca da apropriação inicial, transferência e retificação de propriedade. Dada qualquer reivindicação de propriedade a um recurso natural ou objeto, a teoria é, em princípio, capaz de determinar se a reivindicação é legítima ou não. Eis como Nozick a apresenta:

1. Uma pessoa que adquire um pertence em concordância com o princípio de justiça na aquisição tem direito a esse pertence.

2. Uma pessoa que adquire um pertence em concordância com o princípio de justiça na transferência, de outrem que tem direito ao pertence, tem direito ao pertence.
3. Ninguém tem direito a um pertence exceto através de aplicações (repetidas) de 1 e 2. (2009 [1974], p. 193)¹⁷

Quando olhamos para as coisas que temos, é fácil ignorar que elas (ou os recursos que lhes deram origem) foram apropriadas por alguém em algum momento do passado. O exemplar português de *Anarquia* que está em minha frente enquanto escrevo, por exemplo, é meu. Se alguém quiser tirá-lo de mim, tentarei impedir. Mas quando reparo que ele é feito de papel, começo a retroceder no tempo. Uma empresa precisou se apropriar de uma quantidade de recursos naturais para produzir o papel do qual o livro é feito. Essa apropriação certamente envolveu transferências ainda mais antigas. E se retrocedermos o suficiente, chegaremos a quem foi o primeiro a reivindicar a propriedade sobre os recursos. Em algum momento, alguém teve de se apropriar de algo sobre o qual não havia qualquer reivindicação prévia de propriedade. O livro que está agora em minhas mãos carrega consigo, portanto, a história de uma apropriação inicial e de várias transferências subsequentes. O resultado, acrescido de incrementos industriais, é meu.

Mas como alguém pode retirar recursos da natureza e dizer que eles são, a partir deste momento, sua propriedade? O problema soa demasiadamente distante, uma vez que não nos importamos com o que aconteceu há muito tempo. Mas suponha que a pessoa que reivindicou a apropriação inicial dos recursos que deram origem a meu livro foi muito perversa. Sem se preocupar com o bem-estar das pessoas que dependiam da área para viver, mandou pôr cercas em todo o perímetro que compreende os recursos, deixando-as em uma situação muito pior. Após algum tempo, o apropriador conseguiu o reconhecimento oficial de que a propriedade lhe pertencia e, pouco antes de morrer, transferiu a área a seus filhos. Estes, já na velhice, fizeram o mesmo. O descendente atual, por sua vez, decidiu vender a propriedade a uma grande produtora de papel. A produtora fez o que dela se espera e vendeu papel para algumas gráficas. Uma delas foi contratada pela Edições 70 para imprimir a versão portuguesa de *Anarquia*. Os volumes ficaram prontos e alguns deles foram importados por uma livraria brasileira. Andando por ela, tempos depois, decido comprar um exemplar. Será que o fato de haver um vício na apropriação inicial compromete a legitimidade da sequência de fatos narrada aqui? Nozick diria que sim. Uma vez que, por assim dizer, o passado pode contaminar

¹⁷ O tradutor da edição portuguesa de *Anarquia* optou por traduzir o termo “holding” como “haver”. Dado que “haver” como substantivo soa estranho ao leitor brasileiro, optei por substituir o termo por “pertence”, que nos é bastante familiar.

o presente, a justiça da situação distributiva atual depende do que aconteceu no passado. A propriedade que reivindico sobre o livro não é uma reivindicação justa porque há uma injustiça na apropriação inicial dos recursos que deram origem ao livro.

Imagine agora uma situação em que a apropriação inicial dos recursos foi justa. Em vez de prejudicar as outras pessoas, a apropriação foi feita de um modo que não as deixou em situação pior. E a exemplo do outro apropriador, nosso apropriador atual decidiu legar o que lhe pertence a seus filhos. Estes, infelizmente, perderam tudo. Bandidos armados os forçaram a abrir mão da propriedade. Após algum tempo, os bandidos ganharam o reconhecimento oficial de que eram os proprietários e venderam a área para a produtora de papel. Se a sequência dos fatos a partir daqui for idêntica à narrada no exemplo anterior, não seria plausível sugerir que a propriedade que reivindico sobre o livro também está maculada pelo que ocorreu no passado? Mais uma vez, Nozick diria que sim. A injustiça, porém, não está na apropriação inicial, mas sim no fato de ter havido uma transferência coercitiva.

Nos dois exemplos acima, Nozick defenderia que deve haver retificação. No primeiro caso, a cláusula 1 foi violada. No segundo caso, desobedeceu-se a cláusula 2. A retificação, vale dizer, não é uma forma de redistribuição. Ela simplesmente corrige os desvios em relação ao que a teoria da titularidade estabelece. Devolver um objeto roubado ao dono original não é uma forma de redistribuir coisa alguma, mas sim de retificar uma injustiça cometida em um momento do passado.

Proponho, por fim, um exemplo em que a apropriação inicial de recursos não deixa ninguém em uma situação pior e nenhuma das transferências subsequentes envolve ações como ameaças e roubos (em termos bem gerais, isso é o mesmo que satisfazer as cláusulas 1 e 2 da teoria). Neste caso, não há nenhuma mancha histórica na reivindicação de propriedade que faço sobre o livro. E o que aconteceria se vivêssemos em um mundo perfeito onde nenhuma propriedade tivesse qualquer mácula histórica? “Se o mundo fosse totalmente justo, [as cláusulas da teoria da titularidade] abrangeria[m] exhaustivamente o tema da justiça sobre os pertences” (2009 [1974], p. 193). Ainda não explicitarei o conteúdo exato das cláusulas, mas os exemplos acima já sugerem os dois aspectos fundamentais da teoria da justiça de Nozick: 1) para determinar se um arranjo distributivo é justo ou não, tudo o que precisamos saber é o que ocorreu no passado. Precisamos saber qual é a *história* por trás das reivindicações de propriedade e 2) a justiça de uma distribuição não faz referência a qualquer padrão ou estrutura. No último exemplo, a transferência de pai para filho, que altera o panorama distributivo geral, é justa independentemente de qualquer padrão ou finalidade.

Nozick comenta astutamente que a expressão “justiça distributiva” não é neutra:

Ao ouvir o termo ‘distribuição’, as pessoas presumem majoritariamente que alguma coisa ou mecanismo usa algum princípio ou critério para distribuir uma certa quantidade de coisas. Neste processo de distribuir parcelas pode-se ter introduzido um erro. Pelo que, no mínimo, permanece em aberto a questão de dever ou não haver *redistribuição*; de devermos ou não fazer novamente o que já foi feito uma vez, embora mal. Todavia, não estamos na situação de crianças que receberam fatias de bolo de alguém que agora faz ajustes de última hora para retificar o corte descuidado das fatias. Não há uma distribuição *central*, nenhuma pessoa ou grupo com direito a controlar todos os recursos, a decidir conjuntamente como se deve reparti-los. (2009 [1974], p. 191-2, grifos do autor)

Subjacente ao comentário de Nozick está a sugestão de que quando pensamos em distribuição, imaginamos automaticamente algo similar a padrões ou finalidades. Se o padrão em vigor é a necessidade material, deve-se distribuir de acordo com uma descrição socioeconômica de cada indivíduo. E se a distribuição for malfeita, é de se esperar que haja redistribuições. E se, de saída, aceitarmos um princípio padronizado, é mais fácil conceber as riquezas como algo análogo ao bolo. Tal como há um adulto distribuindo e redistribuindo as fatias segundo um critério, é razoável que haja uma entidade central cuja função é distribuir e redistribuir as riquezas segundo o padrão. Embora os padrões não impliquem o estabelecimento de uma entidade central, ambos são perfeitamente harmônicos. Poderíamos dizer o mesmo acerca de princípios finalistas. Se o que importa é a satisfação de uma determinada estrutura distributiva, poucas coisas podem ser mais apropriadas do que uma entidade central cujo papel é efetivá-la e mantê-la. Nozick pensa que não precisamos aceitar nada disso. Tanto princípios padronizados quanto princípios finalistas, pensa ele, podem ser rejeitados. É esse o principal propósito do “argumento Wilt Chamberlain”, que apresento agora.

2.4. O “argumento Wilt Chamberlain”

Seja D_1 uma distribuição padronizada ou finalista que o leitor considera justa. Não é necessário especificar qual é o padrão ou estrutura da distribuição. Essa distribuição é aplicada em uma determinada sociedade. Ocorre que Reinaldo, um grande atacante, vive nessa sociedade.¹⁸ Ele é muitíssimo requisitado pelos times de futebol locais e assina com um

¹⁸ Wilt Chamberlain era o grande astro do basquete americano na época em que Nozick escreveu o livro. Mudei o exemplo a fim de deixá-lo mais familiar ao leitor brasileiro que por acaso acompanha futebol. Nas citações que se seguirem, as ocorrências de “Wilt Chamberlain” serão substituídas por “Reinaldo”, nome de um grande atacante do Clube Atlético Mineiro.

deles o seguinte contrato: 10 reais de cada ingresso irão direto para o cofre do craque. Uma vez que o time com o qual ele assina possui uma torcida muito apaixonada, o negócio é excelente. O campeonato começa e a compra de ingressos funciona da seguinte forma: há duas caixas na bilheteria. Em uma delas, o torcedor que quiser ver o jogo deve depositar um valor $X - 10$. Na outra, deve depositar os 10 que irão para o jogador. O certame é um sucesso e o time é campeão. Ao fazer as contas, a diretoria divulga que um milhão de pessoas pagaram para ver o clube do coração capitaneado por Reinaldo. Logo, ele agora tem 10 milhões de reais a mais. Trata-se, obviamente, de uma quantia fabulosa. Vamos chamar de “ D_2 ” o panorama distributivo que emerge após o término do campeonato. Nozick pergunta retoricamente:

Tem ele direito a este rendimento? Será que esta nova distribuição D_2 é injusta? Se é, por quê? *Não* há dúvida quanto a cada uma das pessoas ter ou não direito a controlar os recursos de que dispunham em D_1 ; porque foi essa a distribuição que (a sua preferida) que (para efeitos de argumentação) pressupusemos aceitável. Cada uma destas pessoas *escolheu* [dar 10 reais] do dinheiro a [Reinaldo]. Podiam tê-lo gasto em indo ao cinema, ou em barras de chocolate (...). Mas todos, ou pelo menos um milhão deles, convergiram para dá-lo a [Reinaldo] em troca de o ver jogar...”. (2009 [1974], pp. 205, grifos do autor)

Em suma, “se D_1 era distribuição justa e as pessoas passaram voluntariamente dela para D_2 , transferindo parte da parcela que receberam em D_1 (...), não será D_2 também justa?” (2009 [1974], pp. 205). Embora o defensor de D_1 possa argumentar que D_2 é injusta porque se afastou de sua distribuição favorita, o desafio que se coloca perante ele é ainda maior, pois, como repara Mack, é preciso explicar “*como* D_2 se *infectou* de injustiça, dado que sua existência e estrutura são inteiramente uma função da alocação justa D_1 e do fato de os indivíduos terem feito com sua propriedade o que quiseram, sem usurpar o que é dos outros” (2002, p. 82, grifos do autor). Uma forma de fazer isso é defender que, sob D_1 , as pessoas não podem dispor de sua propriedade como bem entenderem. Logo, os desvios devem ser corrigidos e o padrão restabelecido. Esta é, contudo, uma proposta controversa, pois é de se esperar que uma distribuição justa produza direitos de propriedade sobre o que é objeto da distribuição. Se todos têm o que deveriam ter sob D_1 , por que negar às pessoas o poder de fazer o que bem entenderem com o que é delas? O restabelecimento reiterado de D_1 “cria direitos de interferência sobre os direitos que [a própria distribuição] criou” (STEINER, 1977, p 43).

É difícil apontar o que há de errado em um percurso que se iniciou com uma distribuição justa por estipulação, seja ela padronizada ou finalista, e se encerrou com uma distribuição que é o resultado de ações voluntárias. As pessoas simplesmente *quiseram* dar seu dinheiro a Reinaldo. Seja lá qual for o padrão ou princípio finalista a nortear D_1 , ele será perturbado tão logo as pessoas tenham a liberdade de fazer o que bem entenderem com sua propriedade. É por isso que a seção em que Nozick apresenta o argumento recebe o título de “Como a liberdade perturba os padrões”.

Para Nozick, outra lição que podemos tirar do exemplo é a de que “nenhum princípio finalista ou princípio distributivo padronizado de justiça pode ser continuamente realizado sem interferir continuamente na vida das pessoas” (2009 [1974], pp. 207). Para fazer valer princípios padronizados ou princípios finalistas, teríamos de constantemente corrigir as trocas feitas voluntariamente. *Mas se as trocas foram feitas voluntariamente, o que há para corrigir?* O defensor desses princípios se vê em uma situação delicada: caso decida mantê-los, tem de aceitar a interferência na vida e nas ações voluntárias das pessoas; caso aceite que as pessoas têm liberdade de fazer o que bem quiserem com suas riquezas, tem razões para abandonar os princípios em prol de uma alternativa. E essa alternativa não será nem padronizada e tampouco finalista.

Mas será que a proposta de Nozick não é, de alguma forma, padronizada ou finalista? Não, pois ela não depende de qualquer dimensão natural, soma ponderada, etc. Não é relevante saber se Reinaldo é honesto, inteligente ou necessitado. E não é finalista, uma vez que não há qualquer estrutura distributiva a ser satisfeita. Vários panoramas distributivos satisfazem a proposta de Nozick. Se toda a sociedade decide dar 10 reais ao jogador, está tudo bem. Se 75% assim decidem, que seja. Se ninguém o faz, perfeito. E se todos decidem gastar o dinheiro não com futebol, mas antes em assinaturas de *Veja*, *Carta Capital* ou *Penthouse*, amém. Repare que o “argumento Wilt Chamberlain” ou, já agora, o “argumento Reinaldo”, tem duas consequências interessantes. Já que não há mais qualquer padrão ou finalidade a satisfazer, por que aceitar uma entidade central cujo papel é redistribuir? As pessoas decidiram transferir suas riquezas e não há nada a ser reparado aqui. A outra consequência é o fato de podermos agora dar conteúdo mais preciso à segunda cláusula da teoria da titularidade. Trago-a de volta:

2. Uma pessoa que adquire um pertence, em concordância com o princípio de justiça na transferência, de outrem que tem direito ao pertence, tem direito ao pertence.

Em nenhum momento de *Anarquia* Nozick é claro a respeito do que é uma transferência justa. Após todo esse percurso, no entanto, é razoável concluir que uma transferência é justa se e só se é voluntária. Por que D_2 é justa? Porque as pessoas que deram dinheiro a Reinaldo não foram forçadas a fazê-lo e não foram enganadas. “Fi-lo porque qui-lo”, poderia dizer um atleticano com gosto pelo vernáculo grandiloquente. Podemos então interpretar a voluntariedade como ausência de coerção e/ou fraude. Em suma: a pessoa que adquire os pertences (o dinheiro, no caso) é Reinaldo. As outras, por sua vez, tinham direito ao que transferiram a ele (D_1 é justa por estipulação). Se o princípio de justiça na transferência for entendido em termos de voluntariedade, o craque tem direito ao que agora está em sua conta e D_2 é justa.

James Otteson (2014) apresenta uma objeção mais pragmática a princípios distributivos padronizados. Por um lado, o propósito central da argumentação de Nozick é mostrar que há qualquer coisa de moralmente errada com eles. Sua intenção é distanciar nossas intuições morais dos princípios padronizados. Otteson, por outro lado, defende que a aplicação desses princípios é, na prática, mais complicada do que pode inicialmente parecer. Ele sugere que os defensores de princípios padronizados ignoram o fato de que a distribuição *afeta* a produção. Se um ato de distribuição ou redistribuição for demasiadamente radical, incentivos à produção podem ser perdidos. Do ponto de vista do produtor, não faz sentido esforçar-se para produzir mais se o que lhe é dado, ao fim, independe do seu esforço. Penso que Otteson acaba por herdar um exagero cometido por Nozick. Se repararmos bem, princípios padronizados não precisam tratar produção e distribuição como questões totalmente independentes. É possível estabelecer um padrão, como a produtividade ou a inventividade, que mantenha os incentivos necessários. Nada há na definição dos padrões que os obrigue a ser economicamente ruins. Mesmo assim, podemos preservar algo da objeção de Otteson, pois é plausível pensar que os princípios padronizados não históricos enfrentam sérias dificuldades econômicas. Afinal, para manter algum vínculo entre produção e distribuição, é preciso aceitar que fatos relativos à primeira são relevantes para a segunda. Como a produção se dá no tempo, a história tem de ser levada em conta.

A objeção acima não consegue refutar a aplicabilidade prática de todos os padrões. Mesmo assim, é razoável sugerir que eles precisam ao menos abandonar a independência completa entre produção e distribuição. Do contrário, correm o risco de implantar um sistema cujo resultado previsível é a escassez. Portanto, embora a objeção de Otteson tenha muita força contra certos padrões, um defensor de um princípio padronizado e ao mesmo tempo histórico pode, em princípio, contorná-la.

O leitor certamente se lembra das possíveis sagas dos recursos que deram origem a meu exemplar de *Anarquia*. Na altura, sugeri que a primeira cláusula da teoria da titularidade é satisfeita quando as outras pessoas não ficam piores com a apropriação. Mas como Nozick desenvolve isso? A ideia parece plausível, mas será que devemos aceitá-la? Proponho agora uma discussão sobre a apropriação inicial em *Anarquia*.

2.5. Apropriação inicial

Qualquer teoria da justiça distributiva que se pretenda completa terá de explicar quando aquilo que não é possuído se torna propriedade de alguém. Sem uma explicação dessa natureza, ficamos sem saber se as transferências subsequentes geram resultados justos ou não. Por mais que meu ato de comprar o livro seja um paradigma de transferência voluntária, é razoável pensar que só posso dizer que o livro pertence legitimamente a mim caso haja uma justificação para a apropriação inicial dos recursos que lhe deram origem.

A maneira mais promissora de apresentar o que Nozick tem a dizer sobre o assunto é mostrar sua principal influência. Uma vez que ele é um neo-lockeino, é de bom tom apresentar alguns aspectos da teoria de Locke. Locke pensa que todas as pessoas são donas da própria força de trabalho. Ao misturar partes da natureza com essa força, elas misturam algo que previamente estava disponível na natureza com algo que lhes pertence. No processo, essas partes da natureza são melhoradas e assim agregadas ao que pertence às pessoas. Tornam-se, assim, sua propriedade (2001 [1690], p. 409). Nozick, contudo, tem certas restrições à ideia de mistura:

Por que razão misturar o nosso trabalho com alguma coisa nos torna donos dessa coisa? Talvez porque se seja o dono do próprio trabalho e assim se passe a possuir uma coisa previamente impossível que fica permeada pelo que possuímos. A propriedade infiltra-se em todo o resto. Mas por que razão não é misturar aquilo que possuo com aquilo que não possuo uma maneira de perder aquilo que possuo em vez de uma maneira de ganhar o que não possuo? Se tenho uma lata de sumo de tomate e a entorno no mar de modo que as suas moléculas (...) se misturam uniformemente no mar, será que me torno proprietário do mar por causa disso, ou será que desperdicei totalmente o meu sumo de tomate? (2009 [1974], p. 220)

Locke poderia responder que ao misturar a força de trabalho com alguma coisa, o indivíduo a torna mais valiosa, e por isso é justo que o objeto seja inteiramente dele. Nozick, no entanto, não se deixaria convencer. “Por que deverá a titularidade de alguém abranger todo o objeto em vez de apenas o *valor acrescentado* que o trabalho da pessoa produziu?” (2009

[1974], p. 220, grifo do autor). Uma resposta poderia ser a seguinte: uma vez que não há como destrinchar o valor acrescentado do valor total, é razoável que o indivíduo fique com tudo. Não penso que Nozick aceitaria a resposta. Na seção em que discute alguns aspectos da teoria da justiça de Rawls, ele rejeita a ideia de que não é possível separar a contribuição individual em uma atividade cooperativa grupal (2009 [1974], pp. 228-35). Seria surpreendente se ele pensasse exatamente o oposto acerca do valor acrescentado pelo trabalho individual a algo ainda não possuído. É preciso, então, encontrar outro fundamento para a apropriação inicial.

A alternativa que Nozick propõe é uma modificação do que podemos chamar de “restrição lockiana” (*lockean proviso*, no original). Embora Widerquist (2010) defenda que há certa controvérsia a respeito do que Locke tinha em mente com sua restrição, a interpretação mais comum é a de que “uma condição necessária para a apropriação justificada de propriedade é que ‘o suficiente e da mesma qualidade’ seja deixado aos outros” para apropriação posterior (WOLFF, 1991, p. 107). A outra condição, conjuntamente suficiente em companhia desta é, obviamente, a apropriação pela mistura do trabalho. Eis como Locke descreve sua restrição:

Tampouco seria essa *apropriação* de qualquer parcela de *terra*, mediante a melhoria desta, prejudicial a qualquer outro homem, uma vez que restaria ainda bastante e de boa qualidade, e mais do que poderiam usar os que ainda não possuíam um lote. De modo que, na verdade, nunca houve menos para os outros pelo fato de ele ter delimitado parte para si, pois aquele que deixa para outro tanto quanto este possa usar faz como se não houvesse tomado absolutamente nada. Ninguém poderia julgar-se prejudicado pelo fato de outro homem beber, mesmo que tenha tomado um bom gole, se houvesse todo um rio da mesma água sobrando para saciar sua sede. E o caso da terra e da água, quando há bastante de ambos, é perfeitamente o mesmo. (2001 [1690], pp. 413-14, grifos do autor)

Estabelecer uma restrição é um modo de levar em conta a situação das outras pessoas perante as apropriações iniciais. É, por assim dizer, um reconhecimento de que algo moralmente significativo foi feito a elas. Ser proprietário de algo é ter sobre a propriedade um poder que não está disponível aos outros. E a apropriação inicial é justamente o que cria esse poder. Se não houvesse qualquer restrição, teríamos de lidar com o risco de um apropriador habilidoso tomar para si uma parte desproporcionalmente grande dos recursos. Uma vez que a estrutura dos direitos de propriedade protege o proprietário contra tentativas de privá-lo do que é seu, as outras pessoas ficariam em uma situação muitíssimo má e nada poderiam fazer.

Quando Locke exige que os apropriadores deixem o suficiente e da mesma qualidade para os outros se apropriarem, seu ponto é evitar grandes desequilíbrios entre as pessoas.

Para Locke, então, uma apropriação ocorre quando o indivíduo mistura seu trabalho com o que é apropriado e respeita os termos da restrição. Nozick, obviamente, rejeita a primeira parte da proposta de Locke. É de se esperar, dessa maneira, que ele coloque todo o ônus justificatório sobre a restrição lockiana. Surpreendentemente, ele também rejeita essa restrição. Sua razão para fazê-lo é o fato de ela não funcionar bem quando rege a apropriação de recursos escassos. Ele repara que em algum momento não haverá o suficiente e da mesma qualidade para os outros e que, no exato instante em que isso ocorrer, a legitimidade de todas as apropriações pregressas ficará comprometida. A formulação de Nozick é uma espécie de argumento regressivo:

Mas parece haver um argumento a favor da conclusão de que se a restrição já não se aplica, então nunca pode ter vigorado de maneira a produzir direitos de propriedade permanentes e transmissíveis por herança. Considere-se a primeira pessoa Z, para quem não resta o suficiente e nem tão bom de que se apropriar. A última pessoa Y a apropriar-se deixou Z sem a sua anterior liberdade para agir sobre um objeto e assim piorou a situação de Z. Pelo que a apropriação não é permitida ao abrigo da restrição de Locke. Portanto, a antepenúltima pessoa X a apropriar-se deixou Y em uma posição pior, pois o ato de X pôs fim à apropriação permissível. Mas então o último apropriador, W, pôs fim à apropriação permissível e assim, como piorou a situação X, a apropriação de W não era permissível. E assim sucessivamente até à primeira pessoa A (...). (2009 [1974], p. 221)

Se os recursos são escassos, pensa ele, a restrição lockiana implica que nenhuma apropriação é possível. Tendo Nozick razão ou não, o fato é que ele opta por uma restrição mais fraca: uma apropriação inicial é justa caso o apropriador não piore, tudo considerado, a situação dos outros. De forma mais específica, o que ele oferece é uma reformulação capitalista da restrição lockiana: se o apropriador não deixar recursos disponíveis à apropriação posterior mas estender os benefícios da atividade econômica privada aos não proprietários de modo que estes não fiquem em uma situação pior do que estariam em um contexto sem apropriações, estas estão justificadas.

A aposta é de que o mero fato de você não poder se apropriar do que agora é meu não implica que sua situação foi piorada. Como observa Farrelly, a proposta de Nozick é pesar as oportunidades criadas com as apropriações em relação às perdas que elas acarretam. “Se, no fim das contas, não piorei a situação das outras pessoas em comparação com sua situação antes de minha apropriação [do objeto X] (...), então minha apropriação de X é legítima”

(2003, p. 43). A primeira vantagem da restrição nozickiana sobre a lockiana é o fato de ser mais difícil emplacar algo como um argumento do regresso (2009 [1974], p. 221). Mesmo que você não possa se apropriar de nada, talvez as vantagens do atual estado de coisas compensem as desvantagens. E, de acordo com ele, é *provável* que as vantagens sejam maiores. Nozick é um entusiasta dos benefícios práticos do sistema de propriedade privada:

Será que a situação das pessoas que são incapazes de apropriação (não havendo mais objetos impossuíveis acessíveis e úteis) piora com um sistema que permite a apropriação e a propriedade permanente? Aqui entram as diversas considerações sociais habituais a favor da propriedade privada: aumenta o produto social colocando os meios de produção nas mãos daqueles que os podem usar mais eficientemente (lucrativamente); a experimentação é encorajada porque com pessoas distintas a controlar os recursos não há apenas uma pessoa ou pequeno grupo que alguém com uma nova ideia tenha de convencer para a experimentação; (...) permite às pessoas decidir o padrão e os tipos de riscos que desejam suportar, levando a tipos especializados de tolerância de riscos; (...) protege as pessoas do futuro levando alguns a retirar recursos do consumo corrente para mercados futuros; proporciona fontes de emprego alternativas a pessoas impopulares que não têm de convencer apenas uma pessoa ou um pequeno grupo a contratá-las, e por aí em diante. (2009 [1974], p. 221)

Não é o caso de analisar todas as afirmações de Nozick contidas no trecho. Mas para motivar minimamente o entusiasmo de Nozick pela propriedade privada, vale a pena apresentar um problema relativo a contextos em que não há propriedade. O problema conhecido como “a tragédia dos comuns” foi apresentado por Garrett Hardin (1968) em um artigo já clássico publicado na revista *Science*. Para tornar a ideia mais intuitiva, vou adaptar a exposição de Brennan (2011). Imagine que há uma determinada porção de terra usada em comum por dez fazendeiros. Cada um possui um cavalo e a terra tem capacidade para comportar 10 cavalos ao mesmo tempo sem se degradar. Ao alugar seu cavalo para arar a terra de outras pessoas, cada fazendeiro consegue 100 reais por dia. Um deles, porém, decide adicionar um segundo cavalo ao terreno. Sua intenção com o aluguel de dois animais é ganhar mais dinheiro. Infelizmente, a terra começa a se degradar e isso prejudica a alimentação dos cavalos. Como um cavalo forte é um cavalo bem alimentado, o preço pelo dia de aluguel cai de 100 reais para 80. Para o fazendeiro que introduz o cavalo extra, o negócio ainda é bom, pois ele agora pode receber 160 reais por dia. Dado que o preço do aluguel dos outros fazendeiros também se reduz, eles agora têm um incentivo para recuperar o dinheiro que deixaram de ganhar. E o modo mais óbvio de fazê-lo é adicionar mais cavalos à terra. Do

ponto de vista coletivo, a situação é desastrosa, pois a terra provavelmente se tornará inútil com tantos cavalos.

A tragédia dos comuns é uma tragédia de incentivos. Ao adicionar mais um cavalo à terra, o fazendeiro captura todos os benefícios da ação e compartilha os custos. Quando todos os fazendeiros respondem a esse incentivo, a terra é destruída por completo. Como explicita o próprio Hardin, do ponto de vista de cada fazendeiro, o ponto positivo de adicionar um cavalo é a função do incremento de um animal extra. Já o ponto negativo são os custos da sobrecarga da terra (1968, p. 62). Dado que os benefícios são concentrados e os custos compartilhados, estes últimos são apenas uma fração dos primeiros. Na mesma página, Hardin sumariza a tragédia: “cada homem está preso em um sistema que o impele a aumentar o número de animais ilimitadamente – em um mundo limitado”. Brennan (2011, p. 94) sugere que a tragédia dos comuns tem a forma de um dilema dos prisioneiros. Do ponto de vista de qualquer fazendeiro, se ele coopera e os outros não, ele perde sozinho e os outros aumentam o lucro às custas da terra; se ele não coopera e os outros cooperam, ele aumenta os lucros por mais tempo e prejudica os outros; se, por fim, ele não coopera e os outros também não, ele ao menos vai poder aumentar a sua renda por algum tempo. Dado que não há qualquer dispositivo que garanta a cooperação coletiva, a estratégia dominante é não cooperar, pois ninguém quer ficar para trás.¹⁹ Abusar da terra é uma espécie de predação preventiva.

Uma forma de resolver o problema é ajustar os incentivos envolvidos. Se conseguirmos um modo de concentrar os custos, talvez o problema seja evitado. No exemplo, o estabelecimento de um sistema de propriedade privada surge como uma solução potencialmente eficaz. Quando há limites claros ao que as pessoas podem fazer em um determinado espaço sobre o qual agora há diversas reivindicações de propriedade, torna-se mais difícil compartilhar os custos de uma eventual ação irresponsável. O escopo de ação de cada um se reduz em virtude das barreiras impostas pela propriedade alheia.²⁰

Já Acemoglu e Robinson (2013) argumentam, a partir de vários exemplos históricos, que entre as características institucionais que promovem a prosperidade social está o respeito aos direitos de propriedade. Um dos efeitos positivos disso é que se torna mais fácil criar um ambiente em que as pessoas firmem contratos que vinculem recursos, bens e serviços.²¹ Os

¹⁹ Na linguagem da teoria dos jogos, uma estratégia é dominante para um determinado agente se ele a adota independente do que os outros jogadores (no caso os fazendeiros) optem por fazer.

²⁰ O próprio Hardin, no entanto, aponta para alguns problemas que ficam por resolver. A poluição é um deles. Por mais que agora um fazendeiro não possa colocar seus cavalos onde bem quiser, ele ainda pode prejudicar a salubridade do ar de todos se começar a praticar queimadas em sua propriedade.

²¹ “Para serem inclusivas, as instituições econômicas devem dispor de garantia de propriedade privada, um sistema legal sem viés, e uma provisão de serviços públicos que forneçam um ambiente no qual as pessoas

contratos funcionam como garantia de que os indivíduos que o firmaram irão dispor da propriedade regida por seus termos de maneira previsível e os direitos de propriedade garantem que os ganhos da transação não serão tomados por terceiros. Se não tenho direitos de propriedade sobre um dado recurso, é pouco provável que os contratos sejam vantajosos a ponto de eu colocá-lo no jogo da cooperação. Afinal, se os benefícios do investimento puderem ser tomados por terceiros, às vezes a ponto de esgotá-los por completo, não há incentivos para participar ativamente da vida econômica.²²

John Gray (1993, p. 314), por fim, defende que a propriedade é um dispositivo por meio do qual várias concepções do bem rivais e incompatíveis entre si podem ser efetivadas de forma descentralizada. Isso quer dizer que as pessoas podem decidir o que fazer de suas próprias vidas sem se submeter a um procedimento de decisão coletivo. Para Gray, a propriedade privada enquanto instituição reconhecida funciona como um elemento pacificador. Ao reduzir o âmbito dentro do qual as decisões são tomadas, o desentendimento entre as partes interessadas provavelmente se tornará mais raro.

É possível oferecer mais argumentos em favor da propriedade privada. Minha intenção foi apenas mostrar que a insistência de Nozick a respeito de seus benefícios é razoável. Perante a falha da restrição lockiana, pode-se sentir tentado a não adotar qualquer restrição, o que dificultaria a instituição da propriedade privada. Mas dado que a proposta de Nozick resiste a argumentos do regresso, oferece um parâmetro de comparação plausível (a situação pós-apropriação contra a situação em que não há apropriação) e mantém os benefícios da propriedade privada, podemos dar-lhe o benefício da dúvida.

Vale a pena, por fim, tecer um mais comentário a respeito da apropriação nozickiana. Nozick justifica a apropriação de forma mais simples do que Locke, pois não se compromete com a ideia de mistura do trabalho. Como mostrei, Locke associa a mistura ao melhoramento. Quando misturo meu trabalho à terra de que disponho, torno-a mais fértil e maleável. Por mais que defendamos que uma restrição adequada deve dizer qualquer coisa a respeito da melhoria imposta aos recursos, a ideia de mistura permanece um tanto misteriosa. Sob a vigência da restrição nozickiana, porém, podemos simplesmente recorrer aos benefícios comuns da apropriação privada. E assim um aspecto um tanto misterioso da teoria de Locke

possam trocar e firmar contratos; elas também devem facilitar o empreendedorismo e permitir que as pessoas escolham suas carreiras” (2013, pp. 74-5).

²² Acemoglu e Robinson não foram os únicos e nem os primeiros a defender a importância da propriedade privada e dos contratos para a prosperidade. Adam Smith (1976 [1776], p. 445) defende que o “comércio e a manufatura dificilmente podem florescer por muito tempo em qualquer estado que não goze de uma administração regular da justiça, no qual as pessoas não se sentem seguras a respeito da posse de sua propriedade e os contratos não são suportados por lei” Outros grandes ícones do pensamento econômico do século XIX, como Thomas Malthus e Jean Baptiste Say, também notaram o mesmo.

ganha uma atualização simples e elegante, pois o tipo de organização e interação sociais incentivadas pelo sistema de propriedade privada torna mais provável o uso eficiente e transformador dos recursos disponíveis. A justificação da apropriação não depende, portanto, da obscura noção de mistura, mas sim do desenho estrutural das relações entre diferentes partes, o que é um aspecto simples, superficial e nada misterioso.

2.6. Recapitulando

Há vários princípios distributivos disponíveis, dentre os quais o não padronizado e histórico é uma alternativa atraente; na apresentação da estrutura básica da teoria da titularidade, procurei motivar a intuição de que a história é um aspecto central para as reivindicações de propriedade; tendo o meu exemplar de *Anarquia* como exemplo, sugeri que tanto um vício na apropriação inicial quanto em alguma transferência posterior maculam minha reivindicação de propriedade sobre o livro; nessa mesma seção, vimos que Nozick entende que uma apropriação inicial é justa se e só se não deixa os outros em uma situação pior e que uma transferência é justa se e só se é voluntária. Já na seção seguinte, apresentei uma adaptação belo-horizontina do “argumento Wilt Chamberlain”; além de enfraquecer propostas padronizadas e finalistas, o argumento torna vívida a intuição de que a distribuição que emerge no exemplo é justa porque não envolve coerção ou fraude; por fim, apresentei em detalhes o modo como Nozick concebe uma apropriação inicial justa: em linhas gerais, ele recusa a ideia lockiana de mistura do trabalho e se fia apenas na restrição nozickiana, que por sua vez é uma versão enfraquecida da restrição lockeina; ao contrário desta, aquela não é tão suscetível a argumentos do regresso; meu último passo foi motivar o entusiasmo de Nozick perante a propriedade privada.

A rejeição da tese da autopropriedade não é o fim da linha para Nozick. Talvez a teoria da titularidade consiga impedir a justificação de um estado mais amplo. Nas próximas seções, porém, procuro mostrar que, a despeito da simplicidade e talvez até da aparente obviedade da teoria da titularidade, ela enfrenta várias dificuldades. No resto deste capítulo, discuto a tese da apropriação inicial proposta por Nozick. Ao fim do capítulo, minha conclusão será a de que a restrição nozickiana é controversa demais para ser aceita como justificação da apropriação inicial. Como eu disse na introdução deste trabalho, gastou-se muita tinta para mostrar que Nozick está errado. Não pretendo reproduzir tudo aqui. É preciso, portanto, selecionar. Opto pelos argumentos que julgo suficientes para mostrar o que quero mostrar.

2.7. Deficiências da restrição nozickiana

G. A. Cohen foi seguramente o filósofo que mais tempo e energia dedicou à tarefa de refutar Nozick. Antes de entrar nessa discussão, porém, ele poderia ser descrito como um pensador marxista que não se preocupava muito com a argumentação estritamente moral. Para ele, o socialismo era tão obviamente “superior a qualquer ponto de vista moral (...) que não havia sequer a necessidade (...) de fazer filosofia normativa em favor do [desse sistema]” (1995, p. 3). Cohen percebeu que sua confiança era exagerada quando foi apresentado ao “argumento Wilt Chamberlain”. *Anarquia* sequer havia sido lançado, mas o argumento já causara temor em Cohen (1995, p. 4). Ele decidiu que após terminar a redação de um livro sobre o materialismo histórico passaria a fazer filosofia política. O livro *Self-ownership, Freedom, and Equality* reúne algumas das principais invectivas de Cohen contra o libertarismo nozickiano, e é provavelmente o melhor trabalho do gênero. Ninguém atacou Nozick tão bem quanto Cohen. Por isso, é uma pena que Nozick não tenha respondido às críticas contidas nesse trabalho. Teria sido um ganho para a filosofia. Cohen ataca principalmente as duas primeiras cláusulas da teoria da titularidade. Para ele, ambas são insatisfatórias e não cumprem o papel que deveriam cumprir. Apresento agora as objeções mais substanciais à primeira.

Cohen observa que a restrição nozickiana torna a apropriação fácil demais, pois parâmetro de comparação é a situação em que o objeto ou recurso não é apropriado. Mas por que, pergunta Cohen, devemos aceitar esse parâmetro e não algum outro? A fim de ilustrar a inadequação da restrição nozickiana, Cohen oferece alguns exemplos (1995, pp. 79-83). Eis um deles: imagine que há no mundo apenas dois indivíduos, A e B. Ninguém é proprietário de coisa alguma e ambos conseguem prover sua subsistência. A consegue retirar da natureza uma quantidade m de recursos. Já B consegue tirar uma quantidade n . Em um dia qualquer, A decide se apropriar de toda a terra. Após fazê-lo, oferece a B um salário de $n + p$, em que $p \geq 0$. A ação também beneficia A, pois ele agora não consegue apenas m , mas $m + q$, em que $q > p$. É óbvio que o arranjo satisfaz a restrição nozickiana, uma vez que a apropriação de A não deixa B em uma situação pior – se, claro, aceitarmos que o parâmetro relevante de comparação é o caso em que não há apropriação da terra.

O que Nozick não considera é que há outras situações com as quais podemos comparar aquela em que A se apropria da terra. Imagine que se B tivesse se apropriado da terra, A teria tido $m + p$ e B, $n + q$. Sendo isso o caso, não parece que B tem a obrigação de aceitar a apropriação de A só porque ela satisfaz a restrição nozickiana. “Por que B deveria ser

obrigado a aceitar o que equivale à doutrina ‘primeiro a chegar, primeiro a servir-se’? (1995, p. 80). A objeção fica ainda mais clara se imaginarmos que B é bem mais industrioso do que A. Suponha que caso B tivesse se apropriado da terra, ambos ganhariam mais do que em qualquer outra situação alternativa. Mesmo assim, uma vez que A se apropriou da terra e deixou B em uma situação melhor do que aquela em que não há apropriação, este não pode reclamar. Como sumariza Cohen, a satisfação da restrição nozickiana é completamente independente do que poderia ter ocorrido caso fosse B a se apropriar da terra. Logo, a restrição acaba por proteger apropriações que geram resultados subótimos, em que algumas pessoas ficam em uma situação pior do que aquela em que poderiam estar caso as coisas tivessem ocorrido de outra forma. Em suma, são resultados inferiores no sentido de Pareto (1995, p. 81).

Em uma definição simplificada, uma alocação é *eficiente* no sentido de Pareto se é impossível melhorar a situação de um indivíduo sem piorar a situação de outro; já uma *melhoria* de Pareto pode ser entendida como a melhoria da situação de um indivíduo sem que nenhum outro seja prejudicado. Dado que a restrição nozickiana cristaliza alocações que poderiam ser melhoradas sem que qualquer pessoa fosse prejudicada, a objeção de Cohen a Nozick pode ser lida como a acusação de que a restrição nozickiana é economicamente ineficiente. Não é claro se Cohen está recorrendo à ideia de eficiência econômica como um guia normativo contra o qual testamos a restrição nozickiana. Mas caso esteja, terá de aceitar resultados um tanto repulsivos a igualitaristas como ele. Suponha que, em uma dada alocação, A tenha toda a extensão da terra e, por consequência, B não tenha terra alguma. Se a eficiência tiver poder normativo aqui, não devemos fazer qualquer redistribuição, uma vez que é impossível melhorar a situação de B sem piorar a de A.²³ A alocação “tudo para um e nada para outro” é eficiente no sentido de Pareto. É mais provável, contudo, que Cohen não atribua poder normativo à eficiência. A menção ao conceito é melhor interpretada como um aspecto potencialmente incômodo a Nozick. Afinal, Cohen não é o capitalista nessa disputa.

Mesmo assim, Cohen se compromete com a ideia de que, perante uma apropriação qualquer, se for verdade que B ficaria em uma situação melhor caso outra apropriação fosse feita, B teria razões para recusar a apropriação feita por A. Logo, nenhuma apropriação é legítima caso haja outra que deixaria B em uma situação melhor. Há, porém um problema com essa posição. Se adicionarmos mais personagens ao exemplo (C, D, E, F, ...), a chance de haver alguma apropriação legítima se reduz bastante, pois o número de apropriações que

²³ O exemplo é uma adaptação de Gaus (2008).

poderiam deixar B em uma situação melhor se multiplica. Dessa forma, a objeção de Cohen não parece ser inteiramente justa com Nozick, pois torna a apropriação demasiadamente difícil. Tal como podemos admitir que, para justificar a apropriação inicial, é implausível ter como parâmetro de comparação *apenas* a situação em que nada é apropriado por A, é também implausível defender que, para deslegitimar uma apropriação inicial, *todas* as outras situações possíveis devem ser consideradas. Mas este já é um resultado favorável a Cohen, uma vez que a restrição nozickiana é de fato muito permissível. Quem tem algo de positivo a defender aqui é Nozick, e não Cohen.

Há ainda dois aspectos adicionais que enfraquecem a restrição nozickiana. Considere o seguinte exemplo: A se apropria de toda a terra. Logo após, propõe a B, indivíduo criativo e industrioso, que este organize um sistema de divisão do trabalho a fim de otimizar a utilização dos recursos. O salário que A oferece a B é de $n + p$, mais do que B teria caso não houvesse qualquer apropriação. A intenção de Cohen com esse exemplo é mostrar que B tem de aceitar a legitimidade da apropriação de A não apenas nos casos em que, fosse ele o proprietário, extrairia mais da terra em seu próprio benefício, *mas também nos casos em que ele, B, é o responsável pela otimização do uso da terra de A*. O exemplo mostra que “mesmo quando a privatização gera um valor adicional, o privatizador nem sempre é quem o adiciona” (1995, p. 82). Este último ponto é importante, pois enfraquece um argumento pró-apropriação que formulei na seção anterior. O argumento era o de que a restrição nozickiana oferece incentivos para o apropriador melhorar sua propriedade, pois isso seria uma forma de compensar as outras pessoas pela retirada do recurso do uso comum. O exemplo de Cohen, por outro lado, ilustra de forma particularmente clara que a melhoria pode ser feita não pelo apropriador, mas pelos outros. No fim, B fica em uma situação ligeiramente melhor não porque A teve qualquer trabalho, mas porque o trabalho de B na terra de A permitiu a este pagar-lhe um salário melhor do que a mera subsistência. O único trabalho que A teve foi o de se apropriar da terra e oferecer o salário a B. Não é claro, portanto, que a proposta de Nozick preserve a intuição lockeina de que uma das razões pelas quais justificamos a apropriação é o melhoramento feito pelo apropriador.

É precisamente aqui que trago de volta a seção 1.4. do capítulo 1. Lá eu expus o argumento por meio do qual Nozick pensa que a tributação sobre os rendimentos do trabalho viola também a autopropriedade. Ele pensa que ao tributar um objeto pelo qual trabalhei, o estado se apropria de parte da minha força de trabalho. Um aspecto interessante, contudo, é que ao abrir mão da teoria da apropriação de Locke, Nozick acaba por reduzir o âmbito que um argumento desse tipo poderia ter, uma vez que, como mostra a objeção de Cohen, muito

do que as pessoas podem adquirir (por apropriação inicial ou, claro, por transferência) não envolve trabalho em qualquer sentido interessante. *Logo, a tributação sobre o que não envolve trabalho não pode ser uma forma de se apropriar da força de trabalho do apropriador.* Se a cláusula de apropriação inicial nozickiana tivesse conceitualmente ligada ao trabalho, o âmbito do argumento seria bem maior e seu poder de repelir ações redistributivas seria igualmente grande. Com um âmbito menor, o apelo intuitivo da ideia de que é errado fazer qualquer coisa equivalente a forçar os outros a trabalhar incide sobre um número consideravelmente menor de ações redistributivas. É preciso, portanto, não exagerar o poder desse argumento.

Cohen também repara que a restrição nozickiana é, em certo sentido, restrita demais (1995, p. 80). Para Nozick, a situação das pessoas só pode piorar ou melhorar materialmente. Farrelly desenvolve a objeção:

Mas e se minha apropriação de um objeto X piora sua situação *não materialmente*? Suponha que o objeto X era uma fonte vital para o seu bem-estar mental. Talvez o objeto te proporcionava paz de espírito ou realização espiritual. Se minha apropriação do objeto X piora sua situação não materialmente, o que a restrição nozickiana exige em termos de compensação para você? Nada. (...). Isso pode motivar a rejeição da restrição nozickiana, uma vez que podem existir razões não materiais para objetar uma apropriação (...). (2003, p. 44)

Não penso que Nozick poderia insistir, sem suscitar tensões teóricas, que a restrição só deve levar em conta a situação material. Podemos, como aponta Farrelly, encarar os termos da restrição como uma espécie de compensação concedida a quem é afetado pela apropriação. Mas se lembrarmos a discussão do primeiro capítulo, vemos que Nozick está disposto a conceder que estados mentais como o medo são razões para compensar. Por que estados mentais como a paz de espírito ou a realização espiritual não deveriam fornecer razões para compensação quando o que está em causa é a apropriação?

Essas objeções indicam que a restrição nozickiana não é tão convincente quanto parecia à primeira vista. Se levarmos em conta apenas a situação material, não parece haver razões para que a única contrafactual relevante seja aquela em que não há apropriação. Isso é o mesmo que tornar a primeira cláusula da teoria da titularidade demasiadamente pró-apropriador. Além disso, pode-se argumentar plausivelmente que aspectos não materiais também deveriam ser incluídos. E dado que Nozick considera estados mentais como razões para compensar, ampliar a restrição nozickiana poderia tornar *Anarquia* um livro

teoricamente mais harmônico. O preço, que não sei se Nozick estaria disposto a pagar, seria o de dificultar as apropriações iniciais.

Mack (2002) não se impressiona muito com as objeções apresentadas acima. Ele pensa que é um erro atribuir à restrição nozickiana todo o trabalho de justificar a apropriação inicial. Ele é explícito ao atribuir essa falha a Cohen:

O que Cohen não percebe é o lugar específico da satisfação da restrição na perspectiva histórica de Nozick (...). Justificar uma apropriação envolve, em primeiro lugar, mostrar que ela surgiu por meio de ações e transações autorizadas pelos princípios de justiça na apropriação inicial e transferência de propriedade. (...) O fato de uma dada apropriação satisfazer a restrição não é, em si, uma razão decisiva em seu favor; a satisfação, na verdade, serve para afastar objeções a apropriações legítimas. (2002, p. 100)

Mack tem razão em uma coisa: para Nozick, caso um eventual apropriador consiga mostrar que sua apropriação não piora a situação das outras pessoas, estas não podem reclamar. Mas o ponto de Mack é ainda mais substancial. Dado que a teoria de Nozick é “fundamentalmente histórica e procedimental” (2002, p. 100), é estranho que os *resultados* da apropriação inicial sejam o aspecto mais importante. A cláusula que rege a transferência de propriedade, por exemplo, é fundamentalmente histórica e procedimental. Para uma transferência de A para B ser legítima, a propriedade envolvida tem de pertencer legitimamente a A (aspecto histórico) e não deve haver coerção ou fraude na interação entre ambos (aspecto procedimental). Não é importante, após a transferência, saber se A ficará melhor ou se B ficará pior. O fato de Reinaldo ficar em uma situação bastante privilegiada em relação às outras pessoas é moralmente indiferente, pois todos tinham o que deveriam ter e quem decidiu engordar a conta do jogador o fez porque quis. Por que, então, a cláusula que rege a apropriação inicial deveria dar tanta importância aos resultados do ato?

O problema é que se a mera satisfação da restrição nozickiana não é, ao fim e ao cabo, o que justifica os atos de apropriação inicial, não é claro o que seria tal coisa. Mack, infelizmente, não oferece uma resposta. E Nozick também não ajuda muito, pois rejeita a proposta de Locke. Se Nozick fosse, por assim dizer, um lockiano puro-sangue, sua cláusula de apropriação inicial seria bem semelhante ao modo como Mack parece concebê-la. A mistura do trabalho seria o procedimento que transforma em propriedade o que antes era apenas uma parte não possuída do mundo. Já a satisfação da restrição lockiana serviria, como disse Mack no trecho reproduzido acima, para afastar objeções a apropriações legítimas. É o próprio Nozick que nos força a encarar a primeira cláusula da teoria da titularidade como uma

cláusula que diz respeito *aos resultados* impostos aos que não se apropriam. Como resume Wolff,

Temos, aparentemente, três alternativas de interpretação. Em primeiro lugar, podemos supor que Nozick basicamente aceita a defesa lockiana da apropriação pela “mistura do trabalho” e que, embora critique os argumentos de Locke, pensa que uma posição aperfeiçoada é aceitável. Em segundo lugar, podemos supor que Nozick rejeita o argumento de Locke, mas que, para ele, uma versão da restrição lockiana é uma condição necessária para a apropriação. Nesta interpretação, não há qualquer sugestão da parte de Nozick do que seriam as condições conjuntamente suficientes. Por fim, podemos sugerir que Nozick utiliza a restrição lockiana [alterada] como uma condição necessária e suficiente para a justificação da apropriação (1991, p. 107).

A primeira interpretação, sugere Wolff logo em seguida, não é promissora porque Nozick não oferece qualquer alternativa viável à ideia de mistura do trabalho. A segunda interpretação também não é promissora. Afinal, ela implica que Nozick não tem uma teoria da apropriação inicial (ter uma condição necessária é ir apenas até a metade do caminho). A terceira interpretação, por sua vez, “dá a Nozick uma teoria onde ele precisa de uma” (1991, p. 107). Sendo assim, parece que Cohen está certo e Mack, errado. Cohen de fato discute a restrição nozickiana como o que justifica a apropriação inicial. Mas se a proposta nozickiana fosse alguma das duas primeiras interpretações mencionadas por Wolff, não haveria muito para discutir. A abordagem de Cohen é, portanto, plausível e caridosa: formula a proposta de Nozick da maneira mais interessante e robusta possível.

John Exdell (1977), por fim, apresenta uma objeção ainda mais penetrante. Para ele, o principal equívoco de Nozick é pressupor que o mundo não pertence inicialmente a ninguém. Mas por que deveríamos aceitar isso? E se os recursos e objetos que vemos no mundo forem, em certo sentido, de todos? O termo “pertence” é a chave da objeção. Se, como quer Nozick, nada pertence inicialmente a ninguém, isso significa que ninguém tem, de saída, qualquer reivindicação moral sobre o que há no mundo. Para ele, o direito de propriedade é algo que se adquire por meio da satisfação de sua restrição. Já para Exdell, tudo pertence a todos de um modo que, se fosse possível, “o trigo americano e o petróleo saudita seriam divididos equanimemente (...)” (1977, p. 147). Todos têm, portanto, o direito de reclamar um quinhão. Exdell pensa que o sentido de “pertence” é moralmente carregado demais para simplesmente se assumir que, inicialmente, ninguém tem qualquer reivindicação à propriedade. Nozick, portanto, deveria oferecer um argumento independente cuja conclusão fosse essa.

2.8. Abolir a restrição?

Uma vez que a restrição causa muitos problemas a Nozick, será que ele não pode aboli-la? Eis o argumento mais recente do tipo, formulado por Edward Feser:

Suponha que um indivíduo A queira adquirir um recurso R que não tem dono. Para A cometer uma injustiça ao adquirir R, teria de haver um indivíduo (ou um grupo de indivíduos) B contra o qual A comete uma injustiça. Mas para B ter sido injustiçado por A ter adquirido R, B teria de ter uma reivindicação de direito sobre R, um *direito* a R. Por hipótese, no entanto, B não tinha um direito a R, uma vez que *ninguém* tinha um direito a R – afinal, R não era propriedade de ninguém. (2005, p. 61, grifos do autor)

Ora, se A não comete uma injustiça contra B (ou contra qualquer outro indivíduo), não há razão para adotar qualquer restrição, seja ela lockiana ou nozickiana.²⁴ Nozick, assim, introduz uma complicação desnecessária quando defende a existência de uma restrição. Afinal, se, tal como Feser, ele aceita que não há qualquer reivindicação prévia de direito sobre R, podemos supor que B não pode ser injustiçado a partir da apropriação de R por A. Logo, não há razão para compensar B por coisa alguma. Se enxergarmos a restrição nozickiana como uma espécie de compensação, poderia dizer Feser, é difícil entender a razão pela qual A deveria compensar B. O que, afinal, A deve a B? Ao eliminar as restrições, Feser simplesmente dissolve as objeções contra elas, que não mais existem. A tese de Feser pode ser expressa com a seguinte condicional: se um dado recurso R não é de ninguém, sua apropriação não suscita qualquer problema moral.

Infelizmente, as coisas não são assim tão diretas. A posição de Feser implica que uma pessoa que adquira todos os recursos disponíveis no mundo pode fazê-lo sem dar a ninguém nada em troca. A única coisa que poderia impedir A de se apropriar de qualquer recurso R, S ou T, é ele já pertencer a alguém. O limite de apropriação disponível a A é determinado, assim, pelos recursos sobre os quais não há reivindicação de propriedade. Logo, se ninguém reivindicou coisa alguma, tudo está disponível para a reivindicação de A. Talvez isso não seja um problema tão sério. Por mais que seja teoricamente possível uma pessoa se apropriar de todos os recursos, daí não se segue que seja viável fazê-lo. Feser (2005, p. 65) manifesta forte simpatia pela teoria lockiana da apropriação e sugere ser improvável alguém conseguir misturar seu trabalho da maneira relevante a um grande número de recursos disponíveis - o que, convenhamos, é uma afirmação bastante plausível. É uma saída promissora: evita as

²⁴ Israel Kirzner (2000) apresenta um argumento com a mesma conclusão. A diferença é que algumas premissas de seu argumento são econômicas.

dificuldades suscitadas pela restrição nozickiana e, na prática, torna inviável a apropriação de todos os recursos por uma pessoa só.

Mas Nozick rejeita a teoria lockiana da apropriação. Sua restrição é o que a justifica. Isso significa que, para ele, simplesmente não é possível aceitar a tese de Feser. Para ter algo que justifique a apropriação, Nozick precisa rejeitar a condicional de Feser, *uma vez que sua restrição implica a negação da condicional*. Se o que justifica a apropriação inicial é, no fim das contas, o que ocorre com os outros, segue-se que é falso que se um dado recurso R não é de ninguém, sua apropriação não suscita qualquer problema moral. Nozick não pode, portanto, escapar dos problemas relativos à sua restrição abandonando-a, pois isso é o mesmo que abandonar o que justifica a apropriação em sua própria teoria. É por essa razão que o custo de abandonar a restrição não é apenas alto: é o mais alto possível. Feser, por outro lado, pode abandonar qualquer restrição, pois o que desempenha o papel de explicar e justificar as apropriações iniciais é a mistura do trabalho.

Seria, de qualquer maneira, uma boa ideia adotar a estratégia de Feser? É razoável pensar que não. Nozick ao menos reconhece que, intuitivamente, algo moralmente significativo - e que pode gerar motivos para compensação - é feito com os outros quando um ato de apropriação ocorre. Apropriações alteram as possibilidades de interação com o mundo e de geração de bem-estar. Além disso, não é desejável que uma teoria evite um resultado desagradável, tal como a permissibilidade de uma só pessoa se apropriar de tudo, por meio de uma inviabilidade prática.

Nozick, por fim, não apenas se coloca na posição de ter de dar voz aos afetados por sua restrição, mas, como o contraste com a proposta de Feser mostra, ele não pode fazer outra coisa.

2.9. Colocar a restrição em segundo plano?

Certo, Nozick não pode eliminar sua restrição. Mas ele talvez possa colocá-la em segundo plano. Para vermos como, encerro este capítulo com uma breve discussão de um artigo escrito por Bas van der Fossen. Em “What Counts as Original Appropriation” (2009), ele defende as teorias históricas de uma objeção comum: a de que não há atos que, uma vez realizados, tornam um objeto previamente não possuído em propriedade privada. Pense, por exemplo, no ato de misturar o próprio trabalho com determinado recurso. Deixando por ora de lado o papel da restrição, o que há de tão especial nesse ato a ponto de sua execução criar direitos permanentes de propriedade e ao mesmo tempo deveres igualmente permanentes de não

intervenção por parte dos outros? Talvez a melhoria a que o recurso é submetido. Mas por que, então, o ato só pode ser praticado uma vez? Suponha que você mistura seu trabalho a um dado recurso R. Mais tarde, pego o resultado de R somado a seu trabalho e, por ser mais hábil, faço um trabalho ainda mais valioso do que aquele feito inicialmente por você. Por que o resultado não pertence agora a mim? Como coloca van der Fossen,

Dizer que há atos de apropriação é dizer que há atos cuja execução cria, *ex nihilo*, direitos de propriedade em favor de quem a executa. Crucialmente, diz-se que um ato natural de apropriação inicial cria o direito em virtude da descrição do ato enquanto ato. Isto é, de acordo com a leitura padrão das teorias da apropriação inicial, há atos que em si mesmos criam direitos de propriedade, atos que são de alguma forma tão especiais que fazem com que o agente que o executa ganhe direitos de propriedade. Mas essa ideia soa misteriosa. Pois se há algo de especial nesses atos que fazem deles atos naturais de apropriação, por que os mesmos atos, executados depois, não têm o mesmo efeito? Se há algo no ato enquanto ato que o torna um ato de apropriação, por que não podemos nos apropriar (ou co-apropriar) de coisas já apropriadas? (2009, p. 359)

van der Fossen então sugere que é um erro pensar que, nas teorias históricas, é o ato de apropriação que justifica o direito à propriedade. Voltemos ao caso de Nozick. O que justifica a apropriação, de acordo com a interpretação proposta aqui, é a satisfação da restrição nozickiana. Mas se isso é o que a justifica, o mistério mencionado na citação acima emerge mais uma vez. Afinal, se minha apropriação é justificada pelo ato de te deixar em uma situação pelo menos tão boa quanto a anterior, por que você não poderia fazer o mesmo? Por que você não poderia tomar de mim o que era minha propriedade, desde que me deixasse em uma situação pelo menos tão boa quanto a que eu estava logo após a minha apropriação? Se o aspecto relevante do ato é deixar os afetados em uma determinada situação, *por que os mesmos atos, executados depois, não têm o mesmo efeito?*

É precisamente nesta altura que van der Fossen introduz a distinção entre ato e teoria (2009, p. 360). Não é o ato que desempenha o papel de justificar a apropriação, mas sim a teoria de fundo, da qual o ato é parte. E como os exemplos sugerem, a teoria deve ser bastante mais geral do que atos individuais, pois ela deve conter as razões pelas quais eles são definitivos - coisa que a mera descrição dos atos não oferece. Ao discutir a teoria de Locke, van der Fossen argumenta que não é o ato de misturar o trabalho a um recurso o responsável por justificar a apropriação inicial, mas sim os efeitos positivos gerais de ter algo como a “instituição propriedade privada” na sociedade (2009, p. 361). A mistura do trabalho, por sua vez, tem o papel de individualizar o que pertence a quem (2009, p. 362). Há, portanto, dois aspectos em causa aqui: a teoria, que justifica a existência de haver, de todo, propriedade

privada, e a mistura do trabalho, que individualiza, na prática, as circunstâncias em que surgem as diferentes reivindicações de propriedade. O ato de apropriação é moralmente vinculante não por causa da sua descrição enquanto ato, mas porque há razões mais gerais em seu favor. Quais razões? Uma das condições necessárias para que os bons frutos da propriedade privada surjam na sociedade é a sua estabilidade. Os indivíduos disporão de sua propriedade para fins cooperativos apenas se tiverem segurança de que aquilo que adquiriram não será retirado deles. A estabilidade precede a cooperação. Esse argumento, repare, só pode fazer parte de uma teoria da propriedade, e não da descrição de um ato.

Mas ainda há uma pergunta por responder: será que qualquer ato vale para a apropriação? van der Fossen defende que não. Para ele, são válidos apenas os atos consistentes com a teoria justificatória de fundo (2009, p. 362). Um ato é consistente com uma teoria de fundo se contribui para a satisfação dos propósitos dela. Se a justificação da propriedade privada for algo como o benefício social derivado da cooperação, é fácil perceber que o ato de passar uma cerca em todos os recursos do mundo é inconsistente com a teoria. Por outro lado, aumentar o valor de um recurso por meio do trabalho é obviamente consistente com ela. Vemos, dessa maneira, que a teoria acaba por tornar impermissíveis alguns pretensos atos de apropriação.

Essa interpretação de Locke contrasta com a apresentação de sua teoria oferecida no início deste capítulo. Porém, além de ser plausível, ela evita as dificuldades que surgem ao darmos tarefa justificatória aos atos de apropriação. Por isso, vale a pena explorá-la um pouco mais. E se tentássemos aplicar a abordagem de van der Fossen à proposta de Nozick? Nas linhas seguintes, especulo brevemente qual seria o resultado.

A primeira coisa a ser feita é procurar por uma teoria de fundo que justifique a propriedade privada. Não iremos muito longe se determinarmos que a restrição nozickiana é a teoria em causa, pois dessa forma ato e teoria seriam a mesma coisa e nada haveria na descrição da teoria que já não houvesse na do ato - em particular, a teoria não forneceria qualquer razão em favor da manutenção das reivindicações de propriedade originadas pela satisfação da restrição nozickiana. A restrição, portanto, deve ser vista como o que individualiza as diferentes apropriações. A sugestão de van der Fossen para o que pode ser a teoria nozickiana já foi mencionada aqui. Na página 57, apresentei o que Nozick pensa serem os benefícios da propriedade, como o aumento do produto social derivado da privatização dos meios de produção, a experimentação que resulta da descentralização, a poupança, etc.

Nada muito diferente do que van der Fossen atribui a Locke, portanto. Repare que o que antes era a apresentação de algumas das vantagens da propriedade privada é agora a teoria

que a justifica. Infelizmente, porém, não é claro que a restrição nozickiana, entendida aqui como o que individua as diferentes apropriações, seja consistente com a teoria. Se voltarmos a uma das objeções de Cohen, vemos que a restrição nozickiana tem chances nada desprezíveis de colocar os recursos (e quem sabe até os meios de produção) nas mãos de indivíduos pouco produtivos cujo único feito notável é se apropriar de algo a custo de quase nada. A restrição nozickiana corre o risco de selecionar indivíduos competentes na arte de apropriar, e não na arte de empreender. Logo, há o risco de ela ser incompatível com os benefícios sociais que compõem a teoria justificatória.

As objeções apresentadas neste capítulo podem, enfim, ser resumidas da seguinte forma: a partir do momento em que Nozick concede que a situação dos que não se apropriam é moralmente importante, ele automaticamente se coloca na posição de dar voz às reivindicações morais desses últimos. E não é claro que eles aceitariam sua proposta. Eles podem, como sugeriu Cohen, exigir uma compensação maior porque discordam do parâmetro comparativo de Nozick. Mas podem também, a partir da objeção de Exdell, retrucar que o próprio pressuposto nozickiano acerca das reivindicações morais que as pessoas têm em relação ao que está disponível no mundo requer uma defesa mais substancial. Já a tentativa de eliminar a restrição torna claro que Nozick depende precisamente da rejeição da posição de Feser. Por fim, a abordagem de van der Fossen consegue dar um papel diferente à restrição nozickiana. O problema, contudo, é que há razões para pensar que a teoria de fundo é inconsistente com a restrição nozickiana. Embora a teoria seja plausível, a restrição pode não o ser à luz dela.

A restrição nozickiana, inicialmente uma forma plausível de justificar a apropriação inicial de propriedade, é controversa demais para ser aceita como uma alternativa viável à restrição lockiana. Nozick detectou problemas realmente interessantes na proposta de Locke e optou por rejeitá-la. A restrição nozickiana consegue evitar alguns desses problemas, como o argumento do regresso, que torna inviável a apropriação até mesmo da primeira pessoa que mistura sua força de trabalho aos recursos disponíveis. Além disso, a alternativa de Nozick pareceu ser mais adequada à dinâmica da vida econômica. Infelizmente, porém, ela tem problemas de difícil solução, como apontam filósofos como Cohen. Concluo este capítulo com a afirmação de que Nozick não consegue estabelecer a primeira cláusula da teoria da titularidade.

3. TEORIA DA TITULARIDADE (PARTE 2) E UTOPIA

3.1. Nenhuma surpresa até aqui, afinal

Não é uma surpresa o fato de Nozick não conseguir estabelecer decisivamente sua restrição como o fundamento da apropriação inicial justa. O trabalho de dizer como algo inicialmente impossível se torna propriedade privada é notavelmente difícil. Contudo, teorias alternativas, como as que sustentam que os recursos são, de alguma forma, propriedade comum, também enfrentam várias dificuldades.²⁵ Além disso, o problema da apropriação privada não causa dificuldades apenas a Nozick, mas a qualquer um que aceite a tese de que coisas podem pertencer a pessoas.

Neste capítulo, proponho que se aceite a suposição (plausível) de que há propriedade privada. Isto posto, a partir do momento em que as pessoas começam a transferir propriedade umas às outras, será que é legítimo interferir quando essas transferências são feitas voluntariamente? E nos casos em que as pessoas preferem reter o que julgam pertencer a elas, há espaço para interferência ao menos de parte do que elas têm? Se a resposta a essas perguntas for “não”, reduz-se o espaço para o estado remediar as desigualdades que fatalmente surgirão da transferência e acúmulo de propriedade. Repare que eu disse que o espaço disponível ao estado se reduz, e não que é eliminado. Há uma razão: uma vez que Nozick não conseguiu estabelecer a existência de direitos de propriedade absolutos por meio da cláusula de apropriação inicial, permanece em aberto a possibilidade de o estado redistribuir. Mesmo assim, ainda podemos defender que certos argumentos em favor da interferência na propriedade não são bem sucedidos. Por mais que não existam direitos de propriedade absolutos, daí não se segue que o estado possa interferir na propriedade sem oferecer qualquer justificativa plausível. Se, por exemplo, Nozick estiver certo a respeito da natureza das transferências justas, os resultados das trocas voluntárias que usualmente ocorrem em sociedades de mercado não oferecem razões para a interferência externa. Logo, por mais que segunda cláusula da teoria da titularidade não herde a força da primeira, uma vez que esta não foi estabelecida, é possível que ela tenha alguma força própria. O “argumento Wilt Chamberlain” sugere que transferências justas são transferências voluntárias. A voluntariedade deve ser entendida em termos de ausência de coerção e fraude. Se uma transação satisfizer essas exigências, ela é justa. Juntas, elas são condições individualmente

²⁵ Ver Vallentyne e Steiner (2000) para uma coletânea de textos clássicos que defendem essa posição. Feser (2005) e Vallentyne (2009) apresentam várias objeções.

necessárias e conjuntamente suficientes para a justiça nas transações. O que pode haver de errado aqui? Se eu vendo ao leitor um objeto qualquer que me pertence e ele o compra voluntariamente, por que isso deveria ser da conta dos outros? O que há para corrigir? Abaixo, exploro alguns argumentos pró-interferência que não fazem menção especificamente à falha da cláusula de apropriação inicial.

3.2. Desigualdade

Uma das primeiras coisas que Cohen nota é que o efeito agregado de transferências como aquelas feitas a Reinaldo pode ser perverso (1995, pp. 26-8). O *insight* é o de que as sociedades não permanecem estáticas enquanto as transferências são feitas. O argumento de Nozick dá a entender que a única diferença entre o estado de coisas que precede as transferências ao jogador e a situação que a sucede é o fato de agora ele ter muito dinheiro, ao passo que quem quis vê-lo jogar estar ligeiramente mais pobre. Há razões para pensar que as coisas não são assim. Quando uma pessoa fica rica como Reinaldo, ela tem mais chances de usar seu dinheiro para, digamos, comprar vários imóveis a fim de simplesmente especular. Quando isso acontece, os preços se alteram e o poder de compra das outras pessoas diminui. A concentração de dinheiro nas mãos do jogador, portanto, não é inerte, pois afeta a situação dos outros:

Em geral, os pertences não são apenas fontes de gozo para os proprietários. Em certas distribuições, são também fontes de poder. Transferências que parecem inofensivas se revelam como o contrário quando trazemos à tona este aspecto negligenciado pela apologética “libertária”. (1995, p. 28)

Podemos resumir a objeção de Cohen da seguinte forma: a existência de pessoas muito ricas piora a vida das pessoas comuns. Se Reinaldo é muito mais rico do que o resto da população, a situação desses últimos fica pior. Por essa razão, é preciso limitar a permissibilidade das transferências.

Tal como está, o ponto de Cohen é inconclusivo. Ele se limita a mencionar uma possível má consequência da existência de jogadores muito ricos. Para que a objeção tenha alguma força, mesmo que não decisiva, Cohen precisa mostrar que, no fim das contas, os malefícios superam os benefícios. E um desses benefícios é a viabilização de bens de consumo que são caros em seus estágios iniciais, mas, após algum tempo, tornam-se mais baratos e acessíveis às pessoas comuns. Em outras palavras, os ricos têm um papel benéfico

no desenvolvimento material, pois estimulam uma demanda que depois será democratizada. Hayek desenvolve o argumento:

Nosso rápido avanço econômico é em grande parte um resultado da desigualdade e é impossível sem ela. O progresso em um ritmo veloz não pode ocorrer de modo uniforme, mas sim de forma escalonada. (...). Em qualquer etapa [do processo de acumulação de conhecimento] sempre haverá várias coisas que já sabemos produzir, mas que são ainda muito caras para garantir o fornecimento a mais do que uns poucos. (...). Todos os confortos de uma casa confortável, dos nossos meios de transporte, das comunicações, do entretenimento e do lazer só puderam ser produzidos inicialmente em pequenas quantidades; mas foi dessa forma que gradualmente aprendemos a produzi-los com um dispêndio muito menor de recursos, o que possibilitou a oferta para a grande maioria. Uma grande parte dos gastos dos ricos, embora não intencionado para esse fim, serve para custear a experimentação com coisas novas. Como resultado, elas podem depois ser disponibilizadas aos pobres. (1960, pp. 42-44)

Em seu *The Great Escape: Health, Wealth and the Origins of Inequality* (2013), o economista Angus Deaton repara que, por vezes, a desigualdade pode ser positiva por razões similares àquelas apontadas por Hayek. Um dos principais exemplos mencionados por ele é a popularização da oferta de procedimentos de saúde oferecidos inicialmente aos mais ricos (2013, p. 142).

É preciso explicitar um pormenor presente na objeção de Cohen. Tal como ele reprova a atitude especulativa do jogador por ela prejudicar o poder de compra dos outros, a atitude seria igualmente reprovável caso um grupo de pessoas comuns fizesse o mesmo. Nos dois casos, o aspecto relevante é o efeito causado pela ação no poder de compra dos outros. O problema é que Cohen não oferece qualquer recurso principialista para distinguir entre casos assim e situações mais ordinárias, em que os preços sobem simplesmente por aumento de demanda ou por redução de oferta. Se a demanda por um determinado bem de consumo importante sobe enquanto a oferta permanece a mesma, seu preço irá subir, o que certamente afetará o poder de compra de várias pessoas. Se o que está em causa é esse efeito, parece-me que Cohen teria de defender um modo de restringir a manifestação de preferências individuais quando houver razões para pensar que isso acarreta o aumento dos preços. Não é difícil imaginar situações corriqueiras em que o aumento pode ocorrer – e é especialmente fácil se a publicidade for permitida.

É possível, no entanto, estender o argumento de Cohen a outros domínios, como o político. A desigualdade econômica pode causar desequilíbrios políticos entre os cidadãos de

um sistema democrático.²⁶ Penso que Cohen sugere algo nesse sentido ao usar o termo “poder” na citação aqui reproduzida na página anterior. Seria surpreendente se ele restringisse o termo a aspectos puramente econômicos. Pode, então, haver razões distintas para restringir as transferências voluntárias entre as pessoas. Mesmo assim, Cohen teria de fazer mais do que meramente enunciar uma relação entre a liberdade de efetuar transações e os desequilíbrios políticos se quisesse propor uma medida defensável na prática. Gaus, por exemplo, apresenta o cruzamento dos dados fornecidos pelo *Fraser Institute* o pelo instituto *Freedom House* e conclui que “a proteção da liberdade econômica e da propriedade privada está associada a estados que desempenham melhor a tarefa de institucionalizar os direitos políticos efetivos” (2011, p. 516). Os países que garantem mais espaço à escolha econômica individual, à troca voluntária coordenada pelos mercados, à liberdade de competir no mercado e à segurança da propriedade privada estão, segundo a análise, fortemente correlacionados aos que países mais competentes na tarefa de garantir um processo eleitoral limpo, pluralismo político e o bom funcionamento das instituições do governo.²⁷

Assim, por mais que Cohen tenha razão a respeito das más implicações da desigualdade econômica para o equilíbrio político, daí não podemos concluir que devemos reduzir os direitos à transferência de propriedade. Mais do que isso, se Gaus estiver certo, há uma presunção *em favor* da liberdade econômica caso queiramos garantir um ambiente político que provavelmente seria endossado por Cohen.

Nada disso é uma refutação cabal do ponto de Cohen, mas simplesmente uma tentativa de mostrar que relações, causas e efeitos econômicos são complexos demais para aceitarmos o argumento como ele foi formulado. Em algumas passagens de *Self-ownership, freedom, and equality*, Cohen sugere que a força de alguns argumentos de Nozick é mais retórica do que substancial. Penso que isso ocorre com as objeções apresentadas agora.

3.3. Ignorância

Talvez uma objeção mais promissora não faça referência a consequências de larga escala em uma economia complexa, pois isso a torna demasiadamente especulativa, mas sim a aspectos moralmente problemáticos intrínsecos às transações de mercado. Cohen argumenta que, por

²⁶ Trata-se de uma afirmação comum. Em *On Inequality* (2015), Harry Frankfurt simplesmente a assume como verdadeira.

²⁷ Informações sobre os indicadores de liberdade econômica podem ser encontradas no seguinte link: <https://www.fraserinstitute.org/studies/economic-freedom-of-the-world-2008-annual-report>. Sobre os direitos políticos, ver <https://www.freedomhouse.org/report/freedom-world/freedom-world-2008>.

mais que as transações voluntárias típicas de economias de mercado pareçam moralmente inocentes, elas são compatíveis com um alto grau de ignorância por parte dos agentes envolvidos. A ignorância, portanto, introduz injustiça nas transações. Para Cohen, a definição de transferência justa que bloquearia a introdução da injustiça é expressa pela seguinte cláusula:

O que quer que surja de uma situação justa como resultado de transações totalmente voluntárias com as quais todos os indivíduos envolvidos ainda teriam concordado caso conhecessem seus resultados é em si justo (1995, pp. 23, 50).

A cláusula acima é encarada por ele como um ideal de justiça nas transações. Um ideal, contudo, que jamais será satisfeito por sociedades de mercado. Como Cohen repara, um defensor do mercado poderia dizer que “...transações de mercado transformam uma situação justa em uma nova situação [idealmente] justa quando cada agente sabe *precisamente* quais serão os efeitos da transação” (1995, p. 52, grifo do autor). Porém, uma vez que a noção de “sociedade de mercado está conceitualmente ligada à ideia de ignorância sobre o futuro”, [a cláusula] é suficiente para manter o mercado longe da justiça (1995, p. 52).²⁸

O que a cláusula de Cohen expressa é uma condição necessária e suficiente para a justiça das transações. Uma boa forma de atacá-la é recorrer a dois contra-exemplos: um para mostrar que a cláusula apresentada por Cohen não é condição necessária para a justiça das transações e outro para mostrar que ela não é condição suficiente. Se bem-sucedidos, os contraexemplos mostram que, seja lá o que for o que determina a justiça das transações, a cláusula de Cohen não desempenha qualquer papel. Não sei se sociedades de mercado estão conceitualmente ligadas à ideia de ignorância sobre o futuro, mas é certo que, seja lá qual for a natureza do vínculo, ele é forte. Por isso, vale a pena tentar mostrar o modo como Cohen se equivoca ao propor essa objeção.

Infelizmente, ele não explica o que “concordar com a transação à luz dos seus resultados” quer dizer. Para preencher esse hiato, proponho uma perspectiva mínima de racionalidade: a partir da cláusula, é plausível sugerir que os indivíduos concordariam com determinada transação à luz dos resultados caso *constatassem que os resultados são o que se esperava dela*. Se não houver qualquer perspectiva de racionalidade envolvida aqui, mesmo que mínima, a exigência de concordância com a transação é vácuca, pois, se os indivíduos são irracionais, é irrelevante se concordam ou não. A proposta, além de neutra relativamente a

²⁸ Os termos “transação” e “transferência” são intercambiáveis.

teorias robustas da racionalidade e a noções substantivas de preservação da justiça, torna mais preciso o que está em causa na exigência de concordância. Se decido efetuar uma transação, *não* concordar com o que eu já esperava dela antes de efetuá-la parece ser irracional. Podemos, portanto, assumir que *negar* a interpretação implica uma espécie de irracionalidade prática. Estou agora em condições de apresentar o primeiro contraexemplo. Com ele, quero mostrar que a cláusula não é uma condição suficiente para a justiça das transações.

Suponhamos que as situações iniciais de João e Maria sejam justas. Logo, seja qual for a teoria correta da apropriação inicial de propriedade, tanto um quanto a outra a satisfazem e o resultado conjunto de suas apropriações é legítimo. A partir disso, imagine que João quer muito uma estátua que pertence à Maria. Esta, por sua vez, quer um castiçal que pertence a João. Os dois, contudo, são bem descuidados, mas sabem disso acerca de si e também do outro. Assim, já esperam que o outro acabará pegando, por puro descuido, um item extra de menor valor. Mesmo assim, como João quer muito a estátua e Maria quer muito o castiçal, a transação ocorre.

O aspecto relevante aqui é o de que tanto um quanto outro concordariam com a transação à luz de seus resultados. Afinal, estes são exatamente o que se esperava. João tem a estátua, apesar de ter perdido um bem de menor valor e Maria tem o castiçal, embora o bem de menor valor também tenha sido perdido. Assim, além de concordarem com a transação à luz dos resultados, não houve coerção ou fraude. Ambos realizaram a transação por livre e espontânea vontade e, apesar dos descuidos, em nenhum momento tentaram fraudá-la. Fraude pressupõe dolo. João e Maria podem ser atarantados, mas certamente não são maldosos. Por fim, a situação da qual partiram era justa. Portanto, todas as condições da cláusula foram satisfeitas. Mesmo assim, não parece que a justiça foi preservada na transação. Afinal, ambos têm um objeto que não deveriam ter – os de menor valor que pertenciam ao outro e que não estavam incluídos nos termos da transação. Este é um resultado que Cohen tem de aceitar, uma vez que ele sugere que circunstâncias acidentais ainda que brandas maculam a preservação da justiça (1995, pp. 43-4).²⁹

Afastando-se de Cohen, talvez seja possível retrucar que, uma vez que ambos aceitam tacitamente a perda dos objetos de menor valor, não há qualquer injustiça. Afinal, pessoas aceitam tacitamente se submeter a certas coisas quando isso é necessário para alcançar um

²⁹ E como o próprio Cohen admitiria, certos resultados que emergem em decorrência das transações podem não fazer parte de seus termos iniciais. Aparentemente, exigir que os únicos resultados possíveis sejam aqueles inicialmente previstos nos termos tornaria trivialmente justo qualquer resultado de uma transação cujos termos também fossem justos.

bem maior. E se elas aceitam, o que há de injusto? Tal réplica, contudo, não é óbvia. Se você aceita tacitamente os resultados do descuido de um funcionário porque isso é necessário para garantir um benefício que supera o custo do descuido, daí não se segue que a injustiça desaparece. Ele tem o dever de ser cuidadoso e você tem o direito de ser atendido com responsabilidade. O mesmo se aplica a João e Maria. Por mais que tenha havido aceitação tácita da perda dos objetos de menor valor, ambos foram injustiçados. Logo, há razões para pensar que a satisfação da cláusula não é, de fato, suficiente para a preservação da justiça.

O contra-exemplo que ofereço para mostrar que a cláusula sequer é necessária também recorre a um bocado de ficção. João e Maria, após um acidente de avião sobre o mar, conseguem nadar até uma ilha deserta rica em recursos naturais. Como eles precisam sobreviver, é necessário construir instrumentos para facilitar a lida com os recursos disponíveis. Eles decidem produzir dois instrumentos principais: machados e lanças. O primeiro para o corte da madeira e o segundo para a caça. Imagine que João leve quatro horas para produzir uma lança e três para produzir um machado. Já Maria faz uma lança no período de uma hora e precisa de duas para fazer um machado. Após conversarem, percebem que se João produzir dois machados e Maria produzir duas lanças, cada um terá economizado uma hora de trabalho caso troquem um machado por uma lança. Essencialmente, ambos chegam ao *insight* ricardiano de vantagem comparativa.³⁰

Eles, então, põem-se a trabalhar. Ao fim do primeiro ciclo de trabalho, João dá a Maria um machado e recebe desta a sua lança. Infelizmente, ambos ficam muito decepcionados com a qualidade do trabalho que recebem. Julgam que se soubessem que esse seria o resultado da transação, teriam feito as coisas por conta própria. O contraexemplo, portanto, ilustra um caso em que as partes envolvidas não concordariam com o resultado caso o conhecessem de antemão. Se assumirmos que nada há de errado na apropriação dos recursos usados para confeccionar os instrumentos, há uma situação em que a cláusula não é satisfeita e, mesmo assim, a justiça é preservada. A situação inicial de ambos é justa e a transação é voluntária, pois não envolve coerção ou fraude. E por mais que ambos *não* constatem que o resultado da transação era o que dela se esperava, é necessário um bom argumento para concluir que uma situação injusta emergiu. Afinal, quem está em condição de se dizer injustiçado? O contraexemplo expressa a intuição de que, em alguns casos, o que faz as pessoas se decepcionarem com os resultados de certas transações nada tem a ver com a justiça, como é o caso da mera inexperiência. É por isso que a inclusão da exigência de

³⁰ Para mais detalhes sobre a relação entre vantagem comparativa e prosperidade social, ver Ridley (2010).

concordância na definição de preservação da justiça a torna suscetível a contraexemplos como esse. (Repare que a exigência de voluntariedade é bem mais difícil de rejeitar por meio de contraexemplos. Isso indica que ela realmente deve fazer parte de definições desse tipo.)

No contraexemplo, ambos têm o que deveriam ter, pois o nível de especialização do trabalho em que se encontram é rudimentar. A decepção não indica qualquer injustiça; apenas reflete uma condição de imaturidade laboral. Talvez não lhes tenha ocorrido que é justamente por meio da repetição que a qualidade dos instrumentos irá melhorar. A cláusula de Cohen, portanto, não é necessária para a preservação da justiça. Não precisamos, assim, abandonar a crença de que certo grau de incerteza e mesmo de decepção a respeito dos resultados das transações típicas de mercado são compatíveis com a preservação da justiça.

3.4. Valor de escassez

Barbara Fried (1995) apresenta uma objeção mais incisiva. Cohen aponta as consequências negativas da concentração de renda nas mãos de Reinaldo, mas não chega a negar que o jogador é o dono do dinheiro. É precisamente isso que Fried disputa. Para ela, do fato de as pessoas terem o direito de transferir-lhe o dinheiro não se segue que ele tenha o direito de reter toda a quantia. A aparente obviedade da cláusula de transferência, nessa perspectiva, obscurece isso. Fried monta sua objeção sobre duas bases: uma interpretação de Locke e a ideia de valor de escassez. Segundo a interpretação, a teoria da apropriação de Locke não permite que as pessoas se apropriem do valor de escassez de seus bens ou recursos (FRIED, 1995, p. 228). Como vimos, Nozick não é adepto dessa teoria. Por essa razão, não pretendo explicar aqui a interpretação proposta por Fried. Mesmo assim, a ideia de valor de escassez já é suficiente para formular uma interessante objeção a Nozick.

Mas o que é valor de escassez? Trata-se daquela parte do valor de mercado de um bem ou recurso que emerge em virtude de sua escassez. Boa parte do valor de mercado de um diamante, por exemplo, resulta do fato de ser um mineral escasso. Há poucos diamantes relativamente ao número de pessoas que querem diamantes. Há razões para pensar, defende Fried, que as pessoas não têm direito a esse valor. Para motivar a ideia, ela oferece um exemplo com a seguinte estrutura (1995, pp. 235-6): imagine que Reinaldo comprou um terreno em 2005. Como a área na qual o lote se situa era esparsamente povoada, o valor que ele teve de desembolsar foi o de 5 mil reais, dos quais, por hipótese, cada centavo lhe pertencia de forma legítima (ninguém podia reclamar qualquer parte desse valor). Ao longo dos anos, contudo, por uma confluência de razões demográficas, sociais e econômicas, o valor

de mercado do lote saltou dos 5 mil iniciais para 250 mil em 2015. Tal como no exemplo dos diamantes, há mais pessoas querendo morar no local do que vagas disponíveis. Houve, assim, um acréscimo de 245 mil no valor de mercado da propriedade do jogador.

Será que esse acréscimo de valor pertence a ele? Fried defende que não. O acréscimo de valor ao longo desses dez anos ocorreu por razões completamente alheias a Reinaldo. Devido a decisões não coordenadas por parte das pessoas que se mudaram para lá, o que era antes uma área praticamente deserta se tornou um bairro requisitado, onde várias pessoas querem morar. A conjugação formada pela chegada de vizinhos e do comércio local, dinâmico e eficiente, tornou uma propriedade barata em uma propriedade muito valiosa. O craque não teve um papel relevante na valorização de sua propriedade. Ele se limitou a comprá-la quando teve chance. Se o exemplo de Fried estiver na direção certa, do fato de uma pessoa ter o direito de transferir 250 mil reais a ele em troca da casa não se segue que ele tenha o direito de reter toda a quantia:

[Nozick] confunde duas coisas: determinar se cada parte tem o direito ao valor de mercado completo do ativo que ela possui antes da troca; e, caso ela tenha, determinar se ela tem o direito de transferi-lo a outra pessoa como um presente ou em troca de outro ativo de igual valor. O exemplo de Nozick lida apenas com o último ponto, mas o problemático é o primeiro. (FRIED, 1995, P. 235)

Nos termos de Edmund James, os quais Fried toma emprestado, a sociedade atua como uma espécie de “parceira silenciosa” na valorização da propriedade de Reinaldo (1995, p. 237). Por que razão a sociedade não poderia recuperar o valor que ela mesma criou? Fried compara o papel da sociedade ao de um banco (1995, p. 239). Suponha que o jogador tivesse comprado seu lote por 250 mil reais, dos quais apenas 5 mil eram dele. O restante do valor foi pego como empréstimo em um banco. Caso decida vender a propriedade, ele deve ao banco o valor que pegou emprestado - *muito embora seja ele o titular da propriedade*. Da mesma forma, ainda que seja ele o titular do lote que comprou em 2005, a diferença entre o valor que investiu e o atual valor de mercado do lote é devido à sociedade.

Talvez o mesmo tipo de argumento possa ser aplicado aos talentos naturais (1995, pp. 241-2). É um fato que Reinaldo nasceu com talento para o futebol. Mesmo assim, ele pode investir algum trabalho em seu talento caso treine com amor e dedicação. Mas como é comum nesses casos, ele só se torna a estrela que é porque nasceu sendo quem é. Reinaldo nasceu Reinaldo e não Wellington Paulista. Por mais que os atletas comuns treinem como ele, dificilmente sairão do anonimato. A maior parte de sua fortuna não resulta do investimento que ele faz em si mesmo, mas sim de seu talento natural em conjugação com o gosto do

público por ver a execução de algo tão especial. O que faz o talento de Reinaldo ser tão valorizado é, portanto, seu valor de escassez. É verdade, vamos convir, que ele investiu alguma coisa em seu talento, tal como é verdade que ele gastou 5 mil reais do próprio bolso em seu lote. Mas tal como seu lote vale o que vale por razões que o escapam, seu talento vale o que vale por razões que o escapam. Se ninguém se interessasse por aquele bairro, seu lote não se valorizaria. Da mesma forma, se ninguém gostasse de futebol, sua inteligência espacial e suas pernas habilidosas não renderiam a ele o que rendem. Assim, embora os torcedores tenham o direito de transferir-lhe parte de sua renda, ele não tem direitos sobre grande parte dela.

Infelizmente, é provável que Barbara Fried não seja bem-sucedida em sua invectiva contra Nozick. Imagine a seguinte situação: agora, Reinaldo é o proprietário legítimo de 250 mil reais e o dinheiro é usado para comprar um lote de valor idêntico. Após a compra, porém, por uma confluência de razões demográficas, sociais e econômicas, o valor de mercado da propriedade *decrece* de 250 mil para 5 mil reais. Não há mais vizinhos e o comércio, antes vibrante, dá lugar a um conjunto de espeluncas que mal satisfazem às necessidades de um homem pouco exigente – o que, certamente, não é o caso do craque. Neste exemplo, é o decréscimo que ocorre por razões alheias a ele. A sociedade pode ser uma parceira silenciosa na valorização de algo, *mas pode ser também uma parceira silenciosa na desvalorização de algo*. Em minha adaptação do exemplo de Fried, o que pertence à sociedade é a diferença entre o valor de mercado do lote em 2005 e 2015. Mas se o mesmo argumento for aplicado ao presente exemplo, a sociedade deve pagar 245 mil reais a Reinaldo por ter causado a desvalorização de seu lote. *Mas isso não é sequer plausível*. Como não há razões para defender o argumento quando o que está em causa é o valor de escassez e rejeitá-lo quando lidamos com o processo oposto, a melhor saída é provavelmente abandonar o argumento por inteiro.

Além disso, a estrutura de exemplos como o de Fried induz a pensar que há uma espécie de linha divisória entre Reinaldo, o beneficiado, e a sociedade, a beneficiadora. Mas está longe de ser óbvio que as coisas funcionem dessa maneira. Em situações comuns, todos são responsáveis pela valorização da propriedade de todos. O papel que o jogador desempenha nessa dinâmica é essencialmente o mesmo do que o desempenhado pelos outros. O conjunto desses últimos não é uma entidade a que Reinaldo deve agradecimentos. Há apenas indivíduos tomando decisões. Quando suas decisões valorizam a propriedade do jogador, tanto melhor para ele. Quando suas decisões fazem o oposto, é uma situação infeliz,

mas ninguém deve nada a ele - tal como os antigos clientes de uma firma nada devem a seu dono pelo fato de agora preferirem outra empresa, mais competitiva.

A objeção de Fried tem ainda uma consequência estranha que vale a pena explicitar. Em algumas situações, ela corre o risco de tornar a transferência uma atividade moralmente inviável. Pense mais uma vez no talento natural para o futebol. Se Reinaldo não tem direito ao valor que diz respeito à escassez de seu talento, as pessoas acabam por transferir o dinheiro de si para si. Trata-se de um resultado no mínimo estranho, pois uma das coisas que elas certamente pensariam ao depositar o dinheiro na caixa com o nome do jogador é que ele agora é o titular daquele valor.

3.5. Benefícios do estado

Penso que vale a pena analisar uma última objeção, similar à de Fried. Ela não foi formulada como um ataque a Nozick, pois é na verdade uma tese. Caso modificada, contudo, pode se transformar em uma objeção. Em *The Myth of Ownership* (2002), Thomas Nagel e Liam Murphy defendem a seguinte tese: uma vez que o direito à propriedade privada é uma convenção criada pelo estado, não há violação desse direito quando o estado interfere no que as pessoas consideram sua propriedade, seja para fins redistributivos ou não. Não fosse pelo estado, eles sequer existiriam. É, portanto, uma ilusão pensar que indivíduos têm, em qualquer sentido natural, direitos de propriedade. Logo, a interferência nas transferências voluntárias está perfeitamente justificada. Num sistema desses, a força do “argumento Wilt Chamberlain” simplesmente desaparece. Os resultados das transações voluntárias deverão ser preservados somente se a convenção em voga assim determinar. Cabe ao estado decidir se o perfil distributivo que emerge após as transferências será ou não mantido. E mesmo que seja, não é de uma forma que interessa a Nozick. Em suma, Nagel e Murphy negam a concepção de direitos de propriedade aceita por Nozick.

Apresentar uma tese que simplesmente nega a de Nozick não é uma forma promissora de refutá-lo. Mas podemos modificá-la. Podemos aceitar que os direitos de propriedade não são convenções criadas pelo estado. No entanto, o que garante o usufruto pleno da propriedade - o que inclui a chance de transferi-la com segurança e assim lucrar com ela - é profundamente convencional, como a formação e a atuação das agências estatais. O estado, para utilizar mais uma vez o termo empregado por Fried, é um parceiro silencioso sem o qual as pessoas dificilmente retirariam todos os benefícios daquilo de que são titulares. Não precisamos, portanto, aceitar a tese convencionalista a respeito da natureza dos direitos de

propriedade. Limitamo-nos a aceitar que se não fosse pela existência do estado, parte substancial dos benefícios derivados da propriedade (e que muitas vezes emergem na forma de mais propriedade) desapareceria. Sendo assim, é justo que o estado reclame um quinhão referente a esses benefícios. Trata-se, como é fácil perceber, de uma tese convencionalista acerca de certos benefícios do uso da propriedade. Da mesma forma, é possível defender que o direito à integridade física não é convencional, mas o acréscimo de proteção à integridade (e que muitas vezes emerge na forma de mais integridade) derivado de políticas de segurança é profundamente convencional.

A consequência prática dessa objeção é a mesma da que vimos no argumento anterior. Quando Reinaldo recebe de um comprador o valor integral de sua propriedade, a transferência do último em favor do primeiro não acarreta o direito de o jogador ficar com tudo. (Repare que dois problemas relativos à objeção de Fried desaparecem aqui: a inviabilidade moral da transferência e a ausência de uma linha divisória entre os envolvidos. Agora, as transferências vão das pessoas para o estado e claramente há uma linha divisória entre aquelas e este.)

O argumento em causa aqui tem a seguinte estrutura: “você se beneficia da sua propriedade tal como o faz só porque a convenção X existe; logo, você deve aos criadores de X algo referente ao incremento dos benefícios provenientes de sua propriedade”. Para rejeitar os propósitos da adaptação do argumento de Nagel e Murphy, é preciso criar um exemplo em que seja possível identificar uma convenção, seus efeitos e mesmo assim rejeitar a conclusão. Penso que é possível fazê-lo. Imagine que você viva em uma determinada comunidade. Seus vizinhos decidem criar uma associação para gerir um fundo destinado ao pagamento de pintores, marceneiros e jardineiros. É uma boa ideia reformar as fachadas das casas e plantar árvores nos passeios públicos. Isso irá valorizar o bairro e conseqüentemente o valor de mercado das propriedades. Independentemente de cooperar ou não, você será beneficiado pelos resultados da convenção, pois a valorização do novo perfil da vizinhança se “transbordará” para o valor da sua casa. Tal como no exemplo da seção anterior, sua propriedade se valoriza por causa da ação dos outros. Mas aqui, contudo, há uma convenção cuja razão de ser é valorizar as propriedades. Se não fosse pela existência dessa articulação em prol do fim desejável, você não se beneficiaria de sua propriedade como agora o faz.

Mas por que a conclusão aqui deve ser diferente daquela estabelecida no exemplo anterior? E se, por acaso, a boa vizinhança da qual Reinaldo se beneficia fosse resultado de uma convenção que regula parte da estrutura social? Por que ele deveria dar alguma coisa à associação responsável por esse efeito? Meramente por se tratar de uma estrutura organizada? Aparentemente, é irrelevante se dado efeito foi causado por um grupo de pessoas sem

coordenação ou por um grupo de pessoas unidas por uma convenção dotada de propósito. O papel argumentativo real é desempenhado pela existência dos benefícios. *Tanto que, caso a convenção não apresentasse qualquer resultado, é difícil imaginar a qual argumento a associação poderia recorrer para reclamar alguma coisa.* Mas tal como no exemplo anterior rejeitei a ideia de que os benefícios fazem com que Reinaldo deva alguma coisa aos outros, penso que é possível rejeitar a mesma coisa aqui. Em outras palavras, o fato de algo ser convencional não fornece qualquer acréscimo moral suficientemente robusto para alterar os direitos e os deveres das partes envolvidas. Enfim, o que parece ser atraente na adaptação do argumento de Nagel e Murphy, que é haver uma convenção em jogo com o papel de regular um domínio de interações, não parece ter relevância moral. Se, portanto, a associação responsável pela convenção tentasse tirar alguma coisa de você, ela violaria seus direitos de propriedade. Isso reforça a conclusão de Huemer (2014) de que um agente (ou instituição) pode violar os direitos de propriedade de uma pessoa até mesmo se possibilitar a ela a chance de adquirir os mesmos recursos que ele reclamará depois.³¹

Embora inicialmente mais plausível que o anterior, o argumento considerado aqui não consegue estabelecer a conclusão desejada.³² Ao resistir às objeções de Cohen, Fried e também à modificação da tese de Nagel e Murphy, vemos que a segunda cláusula da teoria da titularidade, motivada pelo “argumento Wilt Chamberlain”, é mais robusta do que poderíamos imaginar. Obviamente, essa discussão não encerra os debates relativos às transferências. Mais discussões e objeções podem ser encontrados, por exemplo, em Ryan (1977) e Becker (1982).

3.6. Retificação de propriedade

As pessoas nem sempre fazem o que é correto. Como sugeri no capítulo 2, a história do meu exemplar de *Anarquia* pode conter injustiças. Mas ao pararmos para refletir, percebemos que boa parte das ações humanas foram e são violações patentes das cláusulas da teoria da titularidade. Abra um livro de história e tudo estará lá: invasões, colonizações, roubos, furtos

³¹ Pode-se retrucar que é preciso garantir a manutenção da estrutura que garante a convenção. Esse argumento tem algum peso. É preciso notar, contudo, que ele não garantiria um estado redistributivo típico, pois consegue justificar apenas a estrutura relevante para o fim proposto. Além disso, o argumento parece ser nada mais do que uma instância do já rejeitado argumento do benefício.

³² Existe a tentação de dizer que há uma desanalogia entre um exemplo como esse e o estado. Afinal, o estado tem a prerrogativa especial de fazer coisas que associações de vizinhos não podem fazer. Essa premissa, contudo, não pode ser simplesmente assumida na objeção. Para justificar que o estado pode fazer isto ou aquilo, é preciso oferecer razões que não contenham, de saída, a suposta prerrogativa especial. Por essa razão, é irrelevante para os fins do exemplo saber se o quinhão é reclamado pela associação de vizinhos ou pelo estado. O que importa é saber se o fato de um benefício ser convencional justifica que uma entidade o reclame, seja ela o estado ou não.

e pilhagens. A lista de iniquidades é praticamente infinita e, infelizmente, molda boa parte do padrão distributivo que vemos hoje. Por essa razão, é desejável que uma teoria cujas cláusulas justificam certos atos de apropriação também nos diga o que fazer quando as cláusulas são desrespeitadas. As perguntas que as violações da teoria da titularidade suscitam são particularmente difíceis de responder. Nozick se dá conta disso:

A existência de injustiça no passado levanta (...) o terceiro tópico principal da justiça sobre os pertences: a retificação da injustiça sobre os pertences. Se a injustiça no passado moldou os pertences do presente de diversas maneiras, algumas identificáveis, outras não, o que se deve fazer agora, se é que se deve fazer alguma coisa, para retificar estas injustiças? Que obrigações têm os que praticam a injustiça para com aqueles cuja posição é pior do que teria sido se a injustiça não tivesse sido feita? Ou do que teria sido se se tivesse prontamente pago uma compensação? Como mudam as coisas, se é que mudam, se os beneficiários e aqueles que estão pior não são as partes diretamente envolvidas no ato de injustiça, mas, por exemplo, os seus descendentes? (...). Até que ponto é preciso recuar para passar uma esponja sobre o quadro negro histórico das injustiças? (2009 [1974], p. 194)

Perante problemas tão espinhosos, é surpreendente que Nozick diga tão pouco sobre a retificação de injustiças. Como ele mesmo reconhece, “[e]stas questões são muito complexas e é melhor deixá-las a um tratamento completo do princípio da retificação” (2009 [1974], p. 281). Embora tenhamos pouco material para discutir aqui, não estamos completamente no escuro. Dado que a teoria da titularidade é uma teoria histórica, qualquer tentativa de retificação de injustiças deve ter em conta o que aconteceu ao longo da história à luz das duas primeiras cláusulas. O objetivo final de qualquer retificação é fazer com que todas as reivindicações de titularidade sejam lícitas. Eis um exemplo simples: o leitor é proprietário legítimo de um lote. Ao tirá-lo dos comuns, respeitou a restrição nozickiana de modo exemplar. Infelizmente, porém, desejo construir minha casa sobre o seu lote. Industriosos, pago uma malta de bandidos e com eles expulso você de sua propriedade. Por fim, declaro que a propriedade já não é mais sua, mas minha. Minha atitude é uma clara violação da segunda cláusula da teoria da titularidade. Assim, para que todos os envolvidos voltem a ter apenas o que deveriam (assumindo que todo o resto é lícito), uma ação retificativa deve devolver sua propriedade a você. O que determina as obrigações de uns perante os outros são as duas primeiras cláusulas da teoria da titularidade. Por assim dizer, elas são a régua por meio da qual restabelecemos a justiça. No caso, a violação da cláusula segundo a qual transferências devem ser voluntárias macula o pretensão título que reclamo sobre o lote.

Há casos em que fazer isso é fácil. Infelizmente, também há casos em que é extremamente difícil. Um bom modo de diferenciá-los é por meio da distinção feita por Litan (1977) entre retificações intrageracionais e retificações intergeracionais. As retificações intrageracionais compensam os próprios indivíduos que foram prejudicados. O exemplo acima é um caso paradigmático disso. Os casos mais complicados e interessantes, no entanto, dizem respeito às retificações intergeracionais. Fazer com que todos tenham o que deveriam ter é inacreditavelmente difícil quando várias gerações já se passaram. O saldo total de injustiças é gigantesco e o problema de saber o que dar a quem e o que tirar de quem está longe de ser trivial. Mas trata-se de um problema que não pode ser ignorado por alguém que defende uma teoria histórica. Tal como seu lote deve ser devolvido a você, é preciso fazer algo caso se descubra que a história do meu exemplar de *Anarquia* revela alguma injustiça. Quem foi originalmente prejudicado já não existe, mas isso não revoga a necessidade de retificar. Afinal, tenho um objeto marcado por alguma violação de direitos. O que fazer? Idealmente,

[O princípio de retificação] usa a informação histórica acerca de situações prévias e de injustiças nelas praticadas (...), e informação acerca da série atual de acontecimentos que resultou destas injustiças, até o presente, e produz uma descrição (ou descrições) dos pertences da sociedade. O princípio de retificação presumivelmente fará uso das suas melhores estimativas de informação (...) acerca do que teria ocorrido (...) se a injustiça não tivesse tido lugar. Se a descrição atual dos pertences não for afinal uma das descrições produzidas pelo princípio, então uma das descrições produzidas tem de ser realizada. (2009 [1974], p. 194)

Presumivelmente, caso tivéssemos acesso a uma descrição completa de como seria o mundo sem quaisquer injustiças, ela teria de ser realizada. Mas não temos acesso a tal coisa. E em muitos casos sequer temos informações minimamente confiáveis a ponto de justificar alguma ação. Nozick está ciente disso. Ele então sugere que uma forma de lidar com o problema é adotar algum princípio padronizado que aproximasse a distribuição atual do que seriam os resultados de uma aplicação geral do princípio de retificação sob condições ideais de informação. Para colocar isso em prática, iniciamos com suposições plausíveis: 1) as vítimas de injustiça ficam em uma situação pior do que aquela em que estariam em um mundo perfeitamente justo e 2) os grupos menos favorecidos têm grandes chances de serem compostos por pessoas injustiçadas ou por descendentes de pessoas injustiçadas (2009 [1974], pp. 280-1). A retificação aproximada deve então ser feita por meio da maximização da

“posição de seja qual for o grupo que fica menos favorecido na sociedade” (2009 [1974, p. 281). Nozick propõe uma solução rawlsiana para o problema, portanto!

A aplicação aproximada da cláusula de retificação pode deixar algumas pessoas desapontadas. Dado que nossas limitações epistêmicas tornam inviável aplicá-la com o rigor adequado, talvez teorias históricas não sejam de todo desejáveis. Tal objeção, contudo, não é muito poderosa. A natureza da justiça distributiva não depende da nossa capacidade de saber tudo o que ocorreu durante toda a história. O que se deve cobrar de uma teoria como a de Nozick é que, perante uma determinada alegação de titularidade, ela nos diga se devemos fazer algo e por quê. Em outras palavras, ela deve nos oferecer um procedimento de decisão. E isso é oferecido pela teoria. Perante um objeto e uma história, podemos saber se há ou não alguma mácula. Não podemos cobrar de uma teoria moral as deficiências de nosso conhecimento histórico. Se tenho uma teoria moral, sou tão culpado por não conseguir identificar o estatuto moral de todas as ações praticadas no passado quanto um teórico das cores o é por não poder identificar as cores de tudo o que existe. Evidentemente, Nozick teria um grave problema prático se não houvesse maneira de fazer sequer uma retificação aproximada. Dado que filósofos políticos como Nozick não querem apenas descrever coisas, mas propor a aplicação de suas teorias, isso seria uma limitação considerável. Felizmente, a sugestão dele é plausível o suficiente para tornar viável a aplicação da teoria. É perfeitamente razoável, por exemplo, defender que as políticas de cotas para negros conseguem captar satisfatoriamente as injustiças históricas cometidas há séculos.

Mas penso que outra pergunta pode sugerir uma objeção mais poderosa. Em vez de nos perguntarmos se a cláusula de retificação tem condições de ser razoavelmente aplicada, podemos fazer a seguinte pergunta: *quais seriam as consequências se ela pudesse ser perfeitamente aplicada?* Imagine que agora temos um arquivo que contém toda a história da humanidade. Numa dada seção, há uma descrição completa de todas as apropriações iniciais e transferências já realizadas. Em outra, há um conjunto de árvores genealógicas que ligam todas as pessoas vivas àquelas que já se foram. Se pudéssemos efetuar a retificação à risca, será que desejaríamos fazê-lo? É preciso ter calma antes de dizer “sim”. Olhe em volta. Enquanto você lê esta dissertação, certamente há um computador ou objeto similar em sua frente. Ao seu lado, embora provavelmente não haja um exemplar de *Anarquia*, há vários livros. Se você mora em uma casa, certamente há um lote sob seus pés. Qual é a chance de toda essa propriedade ter uma história ilibada? Mais: qual é a chance de pelo menos a maior parte disso tudo ter uma história limpa? Suspeito que o leitor responderia “pequena” a ambas as perguntas. No entanto, uma aplicação sob informação completa da cláusula de retificação

poderia gerar algo como um confisco geral. É claro que as pessoas poderiam oferecer aos beneficiários dessas retificações o valor em dinheiro das matérias primas ilícitas a partir das quais seus objetos foram feitos. Afinal, há trabalho na maioria dos objetos que possuímos. E o acréscimo devido a esse trabalho não fazia, obviamente, parte das matérias primas. Infelizmente, nada há nos compromissos filosóficos de Nozick que obrigue os beneficiários a aceitar a oferta. Eles poderiam dizer que os incrementos do trabalho têm o efeito que um “melhorador noturno” teria sobre a propriedade alheia. Se eu entro na casa das pessoas para, soturnamente, agregar valor às coisas delas (eu poderia transformar o Positivo do nacionalista do capítulo 1 em um MacBook), as titularidades permanecem inalteradas. Da mesma forma, o acréscimo de valor ao longo do tempo a algo cujo titular é na verdade outra pessoa mantém a titularidade inalterada. Além disso, a proposta de diluir as retificação ao longo do tempo a fim de reduzir o impacto da aplicação da cláusula poderia não ser aceita pelos proprietários de direito. Ser proprietário de algo é, afinal, ter o poder de exigir para já o que está indevidamente nas mãos dos outros.

Lotes e terras dariam origem a problemas ainda mais difíceis. Em muitos casos, pessoas que sequer sabem que seus antepassados foram injustiçados teriam direito a propriedades de cuja existência nem suspeitavam. É difícil exagerar o transtorno que isso causaria, mas é o que parece se seguir da exigência de realizar a descrição fornecida pela informação disponível, por hipótese completa. Em pouco mais de uma linha, eis o ponto que quero sugerir: *para Nozick, o fantasma do passado está sempre à espreita. As coisas sobre as quais reclamamos propriedade carregam marcas permanentes que, no entanto, o tempo muitas vezes apaga nas pessoas. Se, por acaso, a descrição a ser realizada for a de que meu exemplar de Anarquia deve ser enviado a um português que não sabe e jamais procurou saber o que ocorreu com seus antepassados, seria razoável fazê-lo? Dizer “não” está longe de ser uma resposta implausível.*

Obviamente, recusar a proposta acima não é se comprometer com o *status quo*. O mundo sempre foi um palco de injustiças e muito precisa ser retificado. Mas parece que a proposta de Nozick a respeito do que fazer quando há relativamente pouca informação é superior àquela que deveríamos seguir quando há informação completa. É perfeitamente possível aceitar medidas retificativas e ao mesmo tempo rejeitar a proposta extrema descrita acima. Isso suscita um interessante problema para Nozick: *é teoricamente estranho que o modo mais desejável de aplicar o princípio de retificação seja por meio de informação incompleta e não por meio de informação completa.* A melhor aplicação do princípio se dá em condições epistêmicas subótimas. Em outras palavras, como apontei no título, saber

menos é melhor do que saber muito (tudo, no caso), pois o aproximado é melhor do que o total. Ficamos em uma situação na qual devemos desejar não conhecer informações moralmente relevantes ao aplicar justamente uma teoria cujo âmbito inclui apropriações e transferências tomadas individualmente. Em um contexto epistêmico ideal, ou bem não atenderíamos certas reivindicações que não assumem mais do que o conteúdo moral da teoria, ou bem correríamos o risco de rearranjar drasticamente toda a distribuição material do mundo, o que inclui até objetos pequenos ou há muito esquecidos. Parece-me que a primeira opção é vedada pela própria expressão do princípio de retificação. Repare, mais uma vez, que se tivéssemos uma estimativa perfeita (e portanto melhor do que todas as outras) acerca do que teria ocorrido caso o mundo tivesse sido perfeitamente justo, é dela que deveríamos “fazer uso”, pois o que define o que é uma estimativa melhor ou pior é seu grau de correspondência aos fatos de interesse da teoria. E, de qualquer maneira, não usar a melhor estimativa colocaria o retificador na delicada tarefa de explicar a certas pessoas que, em nome da praticidade, *as suas* reivindicações legítimas não seriam atendidas ou plenamente atendidas.

Nas linhas acima, minha intenção foi meramente sugerir que se o bom funcionamento de uma cláusula depende de uma aplicação apenas aproximada (mesmo quando é possível aplicá-la com todo o rigor), há razões para pensar que a teoria da qual a cláusula é parte tem algum problema. Obviamente, problemas parecidos já foram detectados antes. David Schmidtz (2005) argumenta que, ao levar em conta tudo o que ocorreu no passado, a teoria da titularidade se torna exigente demais. Isso é desnecessário, pensa ele, uma vez que a essência da teoria é outra:

[A teoria de Nozick] parece ser sobre a justiça de como tratamos uns aos outros, e não sobre limpar a distribuição que vemos no mundo de seu pecado original. Em outras palavras, o núcleo substantivo da teoria de Nozick não é o que foi anteriormente formulado. A teoria de Nozick é uma teoria da transferência justa, não da distribuição justa. Sua reivindicação real não é a de que uma distribuição é justa se emerge de uma posição inicial justa por passos justos, mas a de que uma transferência de uma pessoa para outra é genuinamente justa se genuinamente voluntária. Em última análise, a teoria de Nozick não é tão simples, mas essa é sua essência. (2005, p. 160)

Não me parece que a teoria de Nozick seja uma teoria da transferência justa. As apropriações iniciais são importantes demais para serem excluídas de uma descrição do que é a essência da teoria. Mesmo assim, o ponto de Schmidtz é iluminante, pois indica que mais importante do que aquilo que ocorreu em um passado remoto é o modo como tratamos uns aos outros agora. As transferências que fazemos *agora* são mais importantes para nós do que

aquelas feitas há centenas de anos. E se for verdade que a parte mais forte da teoria é precisamente a cláusula da transferência, trata-se de um caminho promissor. Afinal, se esta dissertação estiver correta, ela é o que Nozick tem de mais forte.

Obviamente, admitir essas coisas não é aceitar que o passado remoto jamais terá qualquer importância. Muitas vezes tem. Mas, em outros casos, não. Discerni-los é uma tarefa complexa cujo sucesso depende da flexibilização da estrutura da teoria da titularidade, para a qual todo objeto de propriedade deve ser tratado segundo o rigor de sua história, longínqua ou não. Schmidtz (2005, p. 160) reconhece que Richard Epstein tem razão ao afirmar, em *Skepticism and Freedom: A Modern Case for Classical Liberalism* que

[q]ualquer sistema de propriedade olha para o passado para determinar a ‘cadeia de títulos’ que dá origem à distribuição atual. Mas isso não ocorre devido a qualquer fetichismo a respeito do passado, mas pela profunda percepção de que a estabilidade nas transações é necessária para o planejamento do que será feito no futuro. (2003, p. 130)

Mesmo assim, Schmidtz pensa que Epstein concordaria com a ideia de que reviver demais o passado seria tão problemático quanto ignorá-lo. E pela mesma razão: “isso reduziria a estabilidade nas transações. Uma pesquisa de rotina ao vender uma casa é uma coisa; retroceder por todos os milhares de anos em que a terra foi propriedade de alguém é outra” (2005, p. 160). Pelo visto, uma das formas de promover os benefícios práticos da propriedade privada, algo que certamente interessa a Nozick, é adormecer parte do passado. Para uma teoria histórica que exhibe vários traços de rigidez, trata-se de um grande desafio.

Diferentemente de Schmidtz e Epstein, que se limitam a indicar a rigidez da teoria, minha estratégia nesta seção foi mostrar que esse traço emerge da aplicação idealizada do princípio da retificação. Minha objeção parte dos compromissos assumidos por Nozick e os volta contra o próprio autor de *Anarquia*. As cláusulas 1-3 da teoria da titularidade (pp. 47-8) parecem ser conjuntamente implausíveis *em face da ação que as restabeleceria do modo mais perfeito possível*. Defendi, enfim, que a excessiva rigidez da teoria da titularidade emerge por meio da aplicação prática mais rigorosa de si própria. E não creio que teria sucesso a possível objeção de que Nozick não se importaria com eventuais más consequências de sua teoria, pois ele próprio, no capítulo 4 de *Anarquia*, recua de uma concepção absolutista de direitos à luz de certos problemas práticos.

Se, por um lado, mantivermos o rigor da teoria, teremos de nos comprometer com retificações de propriedade verdadeiramente draconianas nos casos em que as condições epistêmicas são ideais. Isso tem o curioso efeito de distanciar a teoria de Nozick da

estabilidade exigida pelo bom funcionamento do capitalismo, sistema econômico justificado por sua teoria. Se, por outro, flexibilizarmos a teoria à luz das consequências desagradáveis dessas retificações, ela assume um caráter substancialmente diferente. Ela ainda poderia ser uma teoria essencialmente histórica, mas teria de lidar com o problema de especificar com precisão os elementos distintos que, por assim dizer, anulariam a importância de certas reivindicações baseadas em um passado remoto. A tarefa constitui uma trabalhosa reconcepção teórica, pois levá-la a cabo é, ironicamente, ter em conta o modo como encaramos a história para flexibilizar uma teoria que se pretende apenas histórica. Provavelmente, um “tratamento completo do princípio da retificação” suscitaria um retratamento da própria teoria da titularidade, que certamente perderia algo de sua clareza e exatidão. Além disso, objeções como as apresentadas aqui podem abrir as portas para a ideia de que uma teoria geral da justiça da propriedade privada deva ser um tanto mais estrutural, evitando referências a instâncias particulares de apropriação e transferência. Em qualquer um dos casos, há custos.

3.7. Utopia

Se algo está claro até aqui, trata-se do fato de Nozick ter defendido suas posições com argumentos e intuições estritamente morais. Um estado mínimo, pensa ele, é o que melhor serve a indivíduos autoproprietários dotados de direitos individuais robustos. Além disso, um estado mais amplo que o mínimo, dotado de funções redistributivas, viola os direitos individuais de propriedade. Estados mais amplos atribuem a si próprios o direito de agir como entidades centrais distributivas. Isso, no entanto, é o mesmo que assumir de saída uma perspectiva profundamente errada a respeito de como devemos tratar as pessoas.

Mas será que é possível defender o estado mínimo por uma via diferente? Para Nozick, sim. E é isso que ele faz na última parte de *Anarquia*, intitulada “Utopia”. Sendo mais preciso, o propósito da última parte do livro é mostrar que o estado mínimo não é apenas moralmente defensável, mas é também inspirador. Nozick pretende motivar as pessoas a perceber que vale a pena almejar e defender o estado mínimo. Como ficará claro, a ideia de Nozick não é defender uma utopia capitalista na qual todas as pessoas vivem sob um sistema de mercado irrestrito.³³ Uma notável passagem de *Anarquia* ilumina o que está em causa:

³³ Uma defesa moral do capitalismo e uma descrição do capitalismo utópico foram oferecidas por Brennan (2014).

Wittgenstein, Elizabeth Taylor, Bertrand Russell, Thomas Merton, Yogi Berra, Allen Ginsburg, Harry Wolfson, Thoreau, Casey Stengel, o Lubavitcher Rebbe, Picasso, Moisés, Einstein, Hugh Heffner, Sócrates, Henry Ford, Lenny Bruce, Baba Ram Dass, Gandhi, Sir Edmund Hillary, Raymond Lubitz, Buda, Frank Sinatra, Colombo, Freud, Norman Mailer, Ayn Rand, barão Rothschild, Ted Williams, Thomas Edison, H. L. Mencken, Thomas Jefferson, Ralph Ellison, Bobby Fischer, Emma Goldman, Peter Kropotkin, o leitor, e seus pais. Haverá realmente *um* tipo de vida que seja o melhor para cada uma destas pessoas? Imagine todas a viver em qualquer utopia que [você] já viu descrita em detalhe. Procure descrever a sociedade que seria melhor para todas estas pessoas viverem. Seria agrícola ou urbana? De grande luxo material ou de austeridade, com satisfação das necessidades básicas? (...). Haveria uma, muitas ou sequer alguma religião? Quão importante seria na vida das pessoas? (...). Será a arte importante? Predominarão os prazeres sensuais ou as atividades intelectuais? (...). A ideia de que há uma melhor resposta compósita a todas essas perguntas, uma melhor sociedade para *todos* viverem, parece-me incrível. (2009 [1974], p. 368-9, grifo do autor)

Sociedades utópicas incorporam à perfeição as virtudes que calham de ser valorizadas pelo utopista. Ao imaginá-las, elas servem de inspiração para nosso mundo imperfeito. À luz delas, podemos perceber o que devemos fazer para que nosso mundo se aproxime do ideal. Em uma utopia igualitarista, por exemplo, todos teriam uma porção igual do que precisam para viver e a desigualdade não seria um problema. Isso sem falar no desenvolvimento pleno de todas as capacidades humanas. Em *Literatura e Revolução* ([2007] 1924), Trotsky imagina que, em um sistema comunista, o indivíduo médio se elevaria à estatura de gigantes como Aristóteles, Goethe ou Marx. Este último, contudo, foi um pouco mais modesto. Em *A Ideologia Alemã* ([2007] 1846), o jovem Marx imaginou que, no comunismo, sem as amarras da especialização do trabalho, as pessoas poderiam se dedicar à caça, à pesca ou à crítica literária sem tornarem-se exclusivamente caçadoras, pescadoras ou críticas literárias.

O problema é que a utopia de Trotsky e Marx é inflexivelmente comunista. Nela, não há propriedade privada dos meios de produção, o empreendedorismo privado é estritamente proibido e a renda é distribuída igualmente. Dos nomes citados por Nozick, é possível dizer que Hugh Hefner, Henry Ford, Ayn Rand, H. L. Mencken, meus pais e eu certamente não gostaríamos de viver em sociedades comunistas, mesmo que utópicas. E este é certamente o caso do próprio Robert Nozick (ao sugerir a solução rawlsiana para o problema da retificação de injustiças que não conhecemos, ele afirma que introduzir o socialismo como um castigo para os nossos pecados é ir longe demais) ([2009] 1974 p. 281). As pessoas são muito diferentes entre si e valorizam coisas diferentes. Hugh Hefner e Henry Ford são, cada um em seu campo, empreendedores. Presumivelmente, parte de seu ideal de vida é ver suas ideias saindo-se bem no mercado capitalista. Da perspectiva de outras pessoas, o mero termo

“empreendedorismo” já causa desconforto. Para elas, seja lá qual for seu ideal de vida preferido, ele passa muito longe do mercado.

Nozick conclui que não há apenas um tipo de comunidade e apenas um tipo de vida que as pessoas devem aceitar na utopia. “A utopia consistirá em utopias, em muitas comunidades diferentes e divergentes nas quais as pessoas levam diferentes tipos de vida em instituições diferentes” (2009 [1974], p 368). Nozick chama a estrutura dentro da qual as pessoas podem escolher sua própria utopia de “enquadramento”. Mais precisamente, um enquadramento é uma estrutura institucional dentro da qual “se pode fazer experiências utopistas, viver diferentes estilos de vida e seguir individual ou coletivamente visões alternativas do que é bom” (2009 [1974], p. 364). A proposta tem um ponto positivo que logo se destaca: no mundo nozickiano, as pessoas podem mudar de um lugar para outro em busca da comunidade mais satisfatória. O resultado será uma espécie de equilíbrio no qual as pessoas se sentirão genuinamente satisfeitas. Além disso, ao incentivar a experimentação, ela cria um ambiente no qual diferentes modos de vida podem ser testados e aprovados ou rejeitados. Com o tempo, podemos esperar que os modos de vida aprovados nesse teste evolutivo sejam mais comuns do que modos tidos como arcaicos.

Nozick, em suma, reconhece que as pessoas são diferentes e propõe não uma utopia, mas uma meta-utopia. E aqui vemos a razão pela qual meta-utopia de Nozick não precisa ser um sistema capitalista. O libertarismo que fornece as bases do estado mínimo não é uma doutrina econômica. É uma doutrina moral, e suas consequências incluem o direito das pessoas de consentirem mutuamente em viver em grupos dos mais diferentes tipos. No capítulo 1 (p. 22), mencionei uma lista de coisas que indivíduos autoproprietários podem fazer. No enquadramento para utopias de Nozick, as pessoas podem não apenas fazer individualmente todas aquelas coisas, mas também podem formar comunidades nas quais elas têm um papel central. Pode haver uma comunidade comandada pela Igreja Universal e outra, diferente, dirigida por membros do PCdoB. Obviamente, a utopia do primeiro grupo seria o inferno do segundo e vice-versa, mas é exatamente para isso que serve o enquadramento: atender às várias concepções da vida boa, sobretudo as que são incompatíveis entre si.

Repare também que a proposta de Nozick não faz qualquer exigência muito extravagante a respeito de como as pessoas agem ou do que preferem. Cohen (2009) descreve sua sociedade socialista ideal como um acampamento no qual todos consentem em dividir as coisas e dar menos importância à própria vida pessoal. Em seu mundo utópico, as pessoas teriam os valores e ambições dos participantes do acampamento. Já o mundo ideal de Nozick pode ser muito mais plural. Quem não quiser participar do acampamento descrito por Cohen,

talvez por querer abrir uma empresa, pode ir procurar abrigo em uma comunidade capitalista. Não há, portanto, uma concepção da vida boa previamente imposta a todos. A diversidade de comunidades varia conforme a diversidade de concepções diferentes da vida boa.³⁴ Nozick (2009 [1974], p. 377), por fim, pensa que seu enquadramento acabaria por ser apoiado pelos utopistas. Afinal, dado que suas propostas utópicas seriam (ou assim eles julgam) racionalmente escolhidas pelas pessoas de bem, tudo o que essas sociedades precisariam é de uma chance. E essa chance é oferecida pela meta-utopia nozickiana.

Nozick introduz mais precisão à sua proposta ao postular as condições necessária e suficiente para que uma comunidade dentro do enquadramento seja de fato utópica. Eis como Ralf Bader (2011, p. 261) apresenta a condição: “Associações estáveis têm a propriedade de serem tais que nenhum de seus membros pode imaginar qualquer outra associação que consideram estáveis e da qual prefeririam ser membros.” Mais formalmente, uma determinada comunidade (que é um tipo de associação) é utópica se e só se for estável. Os membros da comunidade dirigida por membros do PCdoB podem até reconhecer que a comunidade controlada pela Igreja Universal é estável e portanto utópica, mas não trocariam seu lar por ela. Se todas as comunidades dentro do enquadramento de Nozick satisfizerem a exigência de estabilidade, todas serão utópicas. Em termos mais intuitivos, cada pessoa julga a própria comunidade como a que melhor satisfaz seus valores. E a única coisa que se exige das comunidades para que o enquadramento funcione adequadamente é que elas não sejam imperialistas. Elas não devem tentar impor seus valores e modo de funcionamento às outras (BADER, 2011, p. 269). Do contrário, será impossível manter o enquadramento intacto e garantir a realização das várias utopias.

Não é difícil perceber como o estado mínimo é inspirador. Além dos argumentos morais oferecidos ao longo de *Anarquia*, o estado mínimo oferece um espaço no qual as pessoas podem viver em comunidades que espelham seus valores. Poderíamos até mesmo dizer que as pessoas que se opõem ao estado mínimo o fazem porque não aceitam que pessoas muito diferentes entre si se organizem da forma que acham mais apropriada. O estado mínimo, portanto, é inspirador porque respeita a diversidade humana. O enquadramento para utopias reproduz em um nível mais amplo o que, no âmbito individual, há de mais atraente na ideia de autopropriedade. Perto da meta-utopia de Nozick, as utopias tradicionais soam como

³⁴ Isso implica que Nozick não valoriza a diversidade de comunidades como um valor em si. Se calhar de todas as pessoas terem as mesmas concepções do que é importante, a emergência de apenas uma comunidade não é objetável.

imposições imperialistas cuja principal falha é não permitir que pessoas com valores inteiramente diferentes tenham uma vida plenamente satisfeita.

Embora a proposta de Nozick tenha vários atrativos, há nela também alguns problemas. Talvez o mais óbvio seja exigir que, na prática, as pessoas das mais variadas comunidades respeitem dois ideais distintos: aquele que motiva a união de sua própria comunidade e a tolerância aos vários modos de vida disponíveis. Como alerta Mark Fowler (1980, p. 558-9), é possível que os problemas recorrentes do liberalismo clássico, tais como lealdades divididas, disputas de poder, hostilidade entre diferentes facções, aflijam o enquadramento nozickiano. Por causa disso, pode ser uma ilusão pensar que o problema desaparece tão logo as pessoas sejam deixadas a sós com quem mais se identificam. Afinal, conclui Fowler, elas verão seu próprio arranjo comunitário como o único correto. Nozick propõe uma autoridade central com o papel de “impedir algumas comunidades de invadir e apoderarem-se de outras, das pessoas ou bens” (2009 [1974], pp. 388-9). Mesmo assim, parece que o enquadramento torna mais difícil o trabalho de apaziguar as diferenças. Na meta-utopia nozickiana, boa parte daquilo que separa as pessoas não seria publicamente discutido e tratado, como usualmente ocorre em sociedades que abrigam pessoas muito diferentes entre si. Os compromissos que por vezes emergem do choque entre perspectivas rivais seriam raros. As relações diplomáticas teriam de ser costuradas entre comunidades chefiadas por indivíduos para quem a conformidade é a regra e o dissenso, a exceção. E dado que não há limite para os ideais que podem unir uma comunidade, as relações poderiam se tornar particularmente amargas.

Talvez falte ao enquadramento de Nozick alguns dos aspectos do liberalismo clássico. Ryszard Legutko astutamente observa que

os liberais clássicos acreditavam na evolução da sabedoria social, esperando que o choque entre diferentes pontos de vista levasse a um tipo de miscigenação cultural – o melhor remédio contra a visão estreita do paroquialismo. (...). A perspectiva libertária da sociedade onde há vários espaços seguros para todos os credos e ocupações era inconcebível para os liberais clássicos. (2014, p. 10)

O primeiro nome que vem à mente ao ler a passagem de Legutko é, mais uma vez, o de John Stuart Mill. Obviamente, pode-se argumentar que Mill, em *On Liberty*, é otimista demais acerca dos benefícios do embate de ideias e valores. Infelizmente, não vivemos em um ambiente acadêmico utópico em que as partes estão sempre dispostas a ouvir argumentos contrários, analisá-los com generosidade e, estando erradas, mudar de opinião. Ao revisar a

bibliografia empírica acerca dos efeitos do engajamento político, Jason Brennan (2016) sugere um quadro sinistro. As pessoas se tornam mais fechadas, estúpidas e enviesadas. Nas palavras do economista Joseph Schumpeter, “o cidadão típico regride a um nível mais baixo de performance mental tão logo adentra a arena política. Ele pensa e analisa de um modo que reconheceria como infantil dentro da esfera de seus interesses reais” (1942, p. 262). Se isso for o caso, a crença dos liberais clássicos soa exageradamente otimista e se choca com fatos desagradáveis sobre a natureza humana.

Mesmo assim, a perspectiva de haver vários grupos homogêneos e separados não é muito encorajadora, além de não resolver qualquer problema. Como o mundo é finito e cedo ou tarde as comunidades terão de decidir assuntos de interesse comum (externalidades podem não respeitar os limites geográficos), o fechamento, a estupidez e o fanatismo individual podem ser reproduzidos em escala comunitária. Não pelo engajamento no interior de cada comunidade, mas pelo reforço mútuo dos valores já aceitos. Nozick parece não ter dado a devida importância aos efeitos perversos do comportamento grupal. Penny S. Visser e Robert R. Mirabile (2004), por exemplo, conduziram um experimento cujos resultados mostram que as pessoas têm mais dificuldade de mudar de opinião quando seus contatos mais próximos já pensam como elas. Dado que meta-utopia de Nozick é um convite à homogeneização, os efeitos podem ser similares. Já Jonathan Haidt (2012) argumenta que grupos homogêneos são mais resistentes à cooperação com quem não é “de dentro”.³⁵ Talvez isso não fosse um problema muito grave se as pessoas vivessem em ilhas irremediavelmente inacessíveis umas às outras. Não é o caso, no entanto. E como a meta-utopia de Nozick toma as pessoas pelo que elas são (não temos razões para pensar que, no enquadramento, as pessoas terão a estatura de um Aristóteles), o ambiente projetado para refletir a riqueza e diversidade humanas pode também exibir feições de dogmatismo e hostilidade. A meta-utopia pode se tornar uma meta-distopia.

Bader, por fim, apresenta ainda alguns outros pontos que sugerem que a meta-utopia é menos atraente do que inicialmente parece. Um problema particularmente sutil que pode afligir o mundo de Nozick são os custos de transação. Para que estabilidade implique utopia, é preciso que as pessoas não desejem viver em outra comunidade igualmente estável porque aquela em que estão reflete seus valores. Mesmo assim, em alguns casos, a razão pela qual as

³⁵ Alguns outros exemplos: Henry Tajfel (1981) revela que o favoritismo que as pessoas exibem em relação aos membros do próprio grupo pode ser suscitado até pela sugestão de que elas compartilham características triviais. Já Geoffrey Cohen (2003) mostra que quando determinadas políticas públicas são associadas a partidos, as pessoas as julgam como boas ou más não de acordo com seus méritos intrínsecos, mas segundo sua predileção partidária previamente assumida. Para uma meta-análise sobre o fenômeno do viés de grupo, ver Hewstone, Rubin e Willis (2002).

peessoas não desejam sair de onde estão é a dificuldade de fazê-lo. “Apenas na ausência de custos de transação é que estamos justificados a inferir a utopia da estabilidade” (2011, p. 263). E se a objeção esboçada no parágrafo anterior for sólida, a homogeneização das comunidades pode tornar os custos de transação ainda maiores do que em situações comuns.

Nozick está ciente disso (2009 [1974], p. 365). Mas o problema enfraquece a ideia de que o estado mínimo seja a estrutura institucional mais apta a gerar um conjunto de comunidades utópicas. Bader argumenta que pode ser necessário oferecer recursos às pessoas para que elas tenham mais facilidade de transitar entre as comunidades, o que reduziria significativamente seus custos de transação (2011, p. 280). Porém, uma vez que, como lembra Nozick (2009 [1974], p. 377), o “enquadramento que descrevemos é equivalente ao estado mínimo”, a argumentação moral contra a redistribuição acabaria por impedir medidas desse tipo. Além disso, há o problema de garantir que os habitantes dentro de cada comunidade tenham acesso à informação acerca do que ocorre no mundo. Contudo, em um enquadramento cujo mote é a não intervenção no interior dessas comunidades, a preferência por permanecer pode ser fruto da ignorância. Não é claro que o estado mínimo forneça o melhor modelo para resolver esse problema. Ao não admitir qualquer *trade-off* entre o rigor de sua moral e a realização de sua meta-utopia, talvez Nozick não perceba que estados mais amplos que o mínimo podem ser o modo mais eficaz de chegar ao enquadramento desejado.

CODA

Muita coisa ficou fora deste trabalho. É irremediavelmente impossível abordar toda a riqueza de *Anarquia* em um trabalho como este. Mesmo assim, procurei examinar alguns aspectos centrais da argumentação de Nozick em favor do estado mínimo. Tal como julgo, esse papel é desempenhado pela ideia de autopropriedade e pela teoria da titularidade. Mas a riqueza da obra vai muito além disso. Nozick chega a discutir até mesmo a estrutura da autoestima e da inveja (2009 [1974] 290-8). Seria, portanto, uma ambição completamente desmedida fazer jus a tudo o que consta em *Anarquia*.

Proponho uma pequena retrospectiva. Em poucas páginas, apresento um resumo do que tratei neste trabalho. No capítulo 1, apresentei a perspectiva de direitos individuais defendida por Nozick. Para ele, os direitos são fortes, de grande alcance e naturais. Portanto, eles não dependem do reconhecimento oficial – ou da comunidade – para existir. Indivíduos com essas características são indivíduos autoproprietários. Só eles podem decidir o que ocorrerá consigo mesmos. A interferência de terceiros é permitida apenas mediante consentimento. A tese da autopropriedade é motivada por uma concepção acerca da natureza das pessoas: a separação. As pessoas são entes separáveis umas das outras e insubstituíveis. Cada um, diz-nos Nozick, tem sua própria vida para viver. Ninguém deve ser usado como meio para quaisquer fins. Se aceitarmos o apelo normativo da ideia de separação das pessoas, a tese da autopropriedade e os direitos individuais robustos se tornam compromissos plausíveis.

Alguns problemas colocam em causa a plausibilidade dessas propostas. A principal delas é o problema da confluência. Como Sobel mostrou de forma bastante convincente, a tese da autopropriedade não consegue distinguir entre violações triviais e violações graves dos direitos de propriedade. Muitas vezes, contudo, é necessário ter alguma tolerância a violações triviais para que a sociedade tenha alguma chance de ser viável. Recorrendo ao clássico *A Lógica da Ação Coletiva*, de Mancur Olson, argumentei que o fornecimento de bens públicos se tornaria inviável em uma sociedade grande composta de indivíduos autoproprietários. O estado não poderia usar os métodos mais comuns de coerção, pois isso violaria direitos, o preço da cooperação tenderia a subir e não haveria como conter os careoneiros.

A principal estratégia de Nozick para lidar com esses problemas é por meio de um mecanismo que chamamos de “transpor e compensar”. A esperança de Nozick é a de que o medo geral suscitado por transposições graves acabe servindo como um filtro para permitir transposições brandas e proibir as graves. Infelizmente, as pessoas podem ter medo de não ter

certos serviços tipicamente fornecidos pelo estado. E a consequência disso seria a impermissibilidade do próprio estado mínimo derivado de uma estratégia do próprio Nozick. Ao fim do capítulo 1, apresentei a ideia plausível de que a existência apenas de direitos individuais negativos conflita com a perspectiva de vida com sentido apresentada por Nozick.

No capítulo 2, apresentei a distinção entre diversos princípios e apresentei as razões pelas quais Nozick opta, em detrimento de todos os outros, por um princípio histórico e não padronizado. Para ele, a justiça distributiva não requer um distribuidor central que opera segundo padrões ou finalidades. Apresentei por meio de uma sequência de exemplos que envolvem meu exemplar de *Anarquia*, a estrutura da teoria da titularidade. Logo após, introduzi o “argumento Wilt Chamberlain”. Trata-se de um dos argumentos mais persuasivos de *Anarquia*. Sua finalidade é mostrar que a liberdade de praticar transações perturba padrões distributivos. Com o leitor já familiarizado com a teoria da titularidade, discuti em algum pormenor sua primeira cláusula. Há várias objeções que sugerem que a restrição nozickiana – restrição que fornece o conteúdo da primeira cláusula – é inadequada. Além de haver razões para pensar que ela conflita com os benefícios da propriedade privada, ela é demasiadamente pró-apropriação. E mais do que isso, Nozick sequer pode abandoná-la (como faz Feser) ou torná-la parte de uma teoria mais geral (como sugere van der Fossen).

No capítulo 3, discuti a segunda cláusula da teoria da titularidade. E aqui Nozick se sai melhor. As objeções da desigualdade, da ignorância, do valor de escassez e dos benefícios do estado têm respostas razoáveis. Parece-me que nenhum desses argumentos é forte o suficiente para motivar a interferência na livre transferência de propriedade. Logo depois, discuti o problema da retificação de propriedade. Concluí com a ideia de que há algo de estranho nessa cláusula, uma vez que, para funcionar bem, ela tem de abrir mão de informações que permitiriam uma aplicação perfeitamente rigorosa. Sugeri que é inadequado conceber os objetos de propriedade como entidades dotadas de uma “memória” eterna acerca de fatos que ocorreram há muito tempo. Por fim, mostrei alguns pontos fortes e outros fracos da meta-utopia de Nozick. Sua principal virtude é reconhecer que as pessoas são diferentes e que podem desejar viver segundo valores igualmente diferentes. A meta-utopia de Nozick não impõe apenas um ideal. Por outro lado, há sempre o risco da radicalização por meio da conformidade. O enquadramento de Nozick talvez não seja forte o suficiente para se manter harmônico. O último ponto discutido foi a hipótese plausível de que a plena realização da meta-utopia de Nozick pode exigir não um enquadramento que seja equivalente ao estado mínimo, mas algo mais amplo.

Nozick, enfim, precisa de mais para estabelecer o estado mínimo. Embora impor o socialismo como castigo pelos pontos fracos de sua argumentação em *Anarquia* seja ir longe demais, recomenda-se cautela aos minarquistas nozickianos.

Bibliografia

- ACEMOGLU, D.; ROBINSON, J. A. *Why Nations Fail: The Origins of Power, Prosperity and Poverty*. Nova York: Crown, 2012.
- ARNESON, R. “Lockean Self-Ownership: Towards a Demolition”. In: VALLENTYNE, P.; STEINER, H. (Org.). *Left-Libertarianism and Its Critics*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2000. p. 322–344.
- _____. “Side Constraints, Lockean Individual Rights, and the Moral Basis of Libertarianism”. In: BADER, R.; MEADOWCROFT, J. (Org.). *The Cambridge Companion to Nozick’s Anarchy, State, and Utopia*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. pp. 15–37.
- BADER, R. M. “The Framework for Utopia”. *The Cambridge Companion to Nozick’s Anarchy, State, and Utopia*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. pp. 255–288.
- BECKER, L. C. “Against the Supposed Difference between Historical and End-State Theories”. *Philosophical Studies: An International Journal for Philosophy in the Analytic Tradition*, v. 41, n. 2, pp. 267–272, 1982.
- BLACKBURN, S. *Dicionário Oxford de Filosofia*. Trad. Desidério Murcho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- BRENNAN, J. *Against Democracy*. Princeton: Princeton University Press, 2016.
- _____. *The Ethics of Voting*. Princeton: Princeton University Press, 2011.
- _____. *Why Not Capitalism?* Nova York: Routledge, 2014.
- COHEN, G. “Party over Policy: The Denominating Impact of Group Influence on Political Beliefs”. *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 85, n. 5, pp. 808–822, 2003.
- _____. *Self-ownership, Freedom, and Equality*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- _____. *Why Not Socialism?* Nova York: Routledge, 2009.
- DEATON, A. *The Great Escape*. Princeton: Princeton University Press, 2013.
- EPSTEIN, R. *Skepticism and Freedom: A Modern Case for Classical Liberalism*. Chicago: Chicago University Press, 2003.
- EXDELL, J. “Distributive Justice: Nozick on Property Rights”. *Ethics*, v. 87, n. 2, pp. 142–149, 1977.

- FARRELY, C. *Introduction to Contemporary Political Theory*. Londres: Sage Publications, 2003.
- FESER, E. "There is No Such a Thing as an Unjust Original Acquisition". In: PAUL, E. F.; MILLER, F. D.; PAUL, J. (Org.). *Natural Rights Liberalism from Locke to Nozick*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. pp 56-80.
- FOWLER, M. "Stability and Utopia: A Critique of Nozick's Framework Argument". *Ethics*, v. 90, n. 4, pp. 550–563, 1980.
- FRANKFURT, H. *On Inequality*. Princeton. Princeton: University Press, 2015.
- FRIED, B. "Left-Libertarianism: A Review Essay". *Philosophy & Public Affairs*, v. 32, n. 1, p. 66–92, 2004.
- _____, B. "Wilt Chamberlain Revisited: Nozick's 'Justice in Transfer' and the Problem of Market-Based Distribution". *Philosophy and Public Affairs*, v. 24, n. 3, pp. 226–245, 1995.
- GAUS, G. *On Philosophy, Politics, and Economics*. Belmont: Wadsworth/Cengage Learning, 2008.
- _____. *The Order of Public Reason: A Theory of Freedom and Morality in a Diverse and Bounded World*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- _____. "Explanation, Justification, and Emergent Properties: An Essay on Nozickian Metatheory". In: BADER, R.; MEADOWCROFT, J. (Org.). *The Cambridge Companion to Nozick's Anarchy, State, and Utopia*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. pp. 116 – 143.
- GRAY, J. *Post-Enlightenment Liberalism*. Londres: Routledge, 1993.
- HAIDT, J. *The Righteous Mind*. Nova York: Pantheon Books, 2012.
- HARDIN, G. "The Tragedy of the Commons". *Science*, v. 162, n. 3859, p. 1243–1248, 1968.
- HAYEK, F. A. *The Constitution of Liberty*. Chicago: University of Chicago Press, 1960.
- HEATH, J. *Economics Without Illusion: Debunking the Myths of Modern Capitalism*. Toronto: Crown Business, 2010.
- _____. *Nation of Rebels: Why Counterculture Became Consumer Culture*. Nova York: HarperCollins, 2004.
- HEWSTONE, M.; RUBIN, M.; WILLIS, H. Intergroup Bias. *Resultados da pesquisa Annual Review of Psychology*, v. 53, p. 575–604, 2002.

- HUEMER, M. "Is Wealth Redistribution a Rights Violation?". Artigo não publicado, 2014.
- KANT, I. *Lectures on Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- KIRZNER, I. "Entrepreneurship, Entitlement, and Economic Justice". *Left-Libertarianism and Its Critics: The Contemporary Debate*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2000. p. 191–213.
- LAMONT, J.; FAVOR, C. "Distributive Justice", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2016 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/justice-distributive/>>.
- LEGUTKO, R. "Society as a Department Store". *Critical Review*, v. 4, n. 3, pp. 327–343, 2014.
- LITAN, R. "On Rectification in Nozick's Minimal State". *Political Theory*, v. 5, n. 2, p. 223–246, 1977.
- LOCKE, J. *Dois Tratados Sobre o Governo*. Trad. Julio Fischer. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- MACK, E. "Robert Nozick's Political Philosophy", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Summer 2015 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/sum2015/entries/nozick-political/>>.
- MACK, E. "Self-ownership, Marxism, and Egalitarianism: Part I: Challenges to Historical Entitlement". *Politics, Philosophy and Economics*, v. 1, n. 1, pp. 75–108, 2002.
- MANKIW, N. G. *Introdução à Economia*. Trad. Allan Vidigal Hastings e Elisete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2010.
- MARX, K. *A Ideologia Alemã*. Trad. Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.
- MILL, J. S. *On Liberty and Other Essays*. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- NAGEL, T.; MURPHY, L. *The Myth of Ownership*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- NOZICK, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. Trad. Vitor Guerreiro. Lisboa: Edições 70, 2009.
- _____. *Philosophical Explanations*. Cambridge: Harvard University Press, 1981.
- _____. *Socratic Puzzles*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- OLSON, M. *A Lógica da Ação Coletiva*. Trad. Fabio Fernandez. São Paulo: Edusp, 1999.

- OTSUKA, M. *Libertarianism Without Inequality*. Oxford: Oxford University Press, 2003.
- OTTESON, J. *The End of Socialism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.
- PETER VALLENTYNE, H. S. AND M. O. “Why Left-Libertarianism Is Not Incoherent, Indeterminate, or Irrelevant: A Reply to Fried”. *Philosophy & Public Affairs*, v. Vol. 33, n. No. 2, p. 201–215, 2005.
- RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.
- _____. *Justice as Fairness: A Restatement*. Cambridge: Harvard University Press, 2001.
- RIDLEY, M. *The Rational Optimist: How Prosperity Evolves*. Nova York: HarperCollins, 2010.
- ROTHBARD, M. *For a New Liberty: The Libertarian Manifesto*. Nova York: Collier Books, 1973.
- RYAN, C. “Yours, Mine and Ours: Property Rights and Individual Liberty”. *Ethics*, v. 87, n. 2, pp. 126–141, 1977.
- SANDEL, M. *Justice: What’s The Right Thing to Do?* Nova York: Farrar, Straus and Giroux, 2009.
- SCHEFFLER, S. “Natural Rights, Equality, and the Minimal State”. In: PAUL, J. (Org.). *Reading Nozick*. Oxford: Blackwell, 1982. pp. 148–68.
- SCHMIDTZ, D. “History and Pattern”. In: PAUL, E. F.; MILLER, F. D.; PAUL, J. (Org.). *Natural Rights Liberalism from Locke to Nozick*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 148–177.
- SCHUMPETER, J. *Capitalism, Socialism and Democracy*. Nova York: HarperCollins, 2005.
- SIMMONS, A. J. “Philosophical Anarchism”. In: SANDERS, J.; NARVESON, J. (Org.). *For and Against the State: New Philosophical Readings*. Lanham: Rowman & Littlefield, 1996. pp. 19-40.
- _____. “Consent Theory for Libertarians”. In: PAUL, E. F.; MILLER, F. D.; PAUL, J. (Org.). *Natural Rights Liberalism from Locke to Nozick*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. pp. 330–356.
- SMITH, A. *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*. Chicago: Chicago University Press, 1976.
- SOBEL, D. “Backing Away from Libertarian Self-Ownership”. *Ethics*, v. 123, n. 1, pp. 32–60, 2012.

- _____. "Self-Ownership and the Conflation Problem". In: TIMMONS, M. (Org.). *Oxford Studies in Normative Ethics*. Oxford: Oxford University Press, 2013. pp. 98–122.
- SPECTOR, E.; HEVIA, M. "The Bizarre World of Historical Theories of Justice: Revisiting Nozick's Argument". *Social Theory and Practice*, v. 34, n. 4, pp. 533–549, 2008.
- STEINER, H. "The Structure of a Set of Compossible Rights". *Journal of Philosophy*, v. 74, n. 12, pp. 767–775, 1977.
- TAJFEL, H. *Human Groups and Social Categories*. Nova York: Cambridge University Press, 1981.
- TROTSKY, L. *Literatura e Revolução*. Trad. Luiz Alberto Moniz Bandeira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.
- TUCKER, B. *State Socialism & Anarchism & Other Essays: Including the Attitude of Anarchism Toward Industrial Combinations & Why I Am an Anarchist*. Colorado Springs: Ralph Myles Pub, 1985.
- VALLENTYNE, P. "Left Libertarianism". In: CHRISTIANO, T.; CHRISTMAN, J. (Org.). *Contemporary Debates in Political Philosophy*. Oxford: Blackwell, 2009. p. 135–151.
- VALLENTYNE, P.; STEINER, H.; OTSUKA, M. "Why Left-Libertarianism Is Not Incoherent, Indeterminate, or Irrelevant: A Reply to Fried". *Philosophy & Public Affairs*, v. 33, n. 2, p. 201–215, 2005.
- VALLENTYNE, P., VAN DER FOSSEN, B., "Libertarianism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2014 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/fall2014/entries/libertarianism/>>.
- VAN DER FOSSEN, B. "What Counts as Original Appropriation?" *Politics, Philosophy and Economics*, v. 8, n. 4, pp. 355–373, 2009.
- VISSER, P. S.; MIRABILE, R. R. "Attitudes in the Social Context: The Impact of Social Network Composition on Individual-Level Attitude Strength". *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 87, n. 6, pp. 779–795, 2004.
- WIDERQUIST, K. "Lockean Theories of Property: Justifications for Unilateral Appropriation". *Public Reason*, v. 2, n. 1, p. 3–26, 2010.
- WOLFF, J. *Robert Nozick: Property, Justice and the Minimal State*. Stanford: Stanford University Press, 1991.

ZWOLLINSKI, M. "Libertarianism and Pollution". *Philosophy & Public Policy Quarterly*, v. 32, n. 3/4, pp. 9–21, 2014.